



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS**

CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR

**A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR NO ESTADO DO
TOCANTINS: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E EFETIVIDADE NO
CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS**

**PALMAS/TO
2025**

Clodoaldo de Souza Moreira Júnior

**A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR NO ESTADO DO
TOCANTINS: Inovações tecnológicas e efetividade no cumprimento das decisões
judiciais**

Relatório Técnico de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Subárea: Gestão, Tecnologia, Participação e Controle Social.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

**PALMAS/TO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

MS38f Moreira Júnior, Clodoaldo de Souza.

A função do oficial de justiça avaliador no estado do Tocantins:
inovações tecnológicas e efetividade no cumprimento das decisões judiciais.
/ Clodoaldo de Souza Moreira Júnior. – Palmas, TO, 2025.

171 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação
(Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.

Orientador: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

1. Relatório técnico conclusivo. 2. Analisa a função do oficial de justiça. 3.
Melhoria da prestação jurisdicional. 4. Inovações tecnológicas e efetividade.
I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR

**A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR NO ESTADO DO
TOCANTINS: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E EFETIVIDADE NO
CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Orientador
Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Data da aprovação: 30/06/2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dra. Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba
Membro Externo
Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

Palmas/TO

2025

Dedico este trabalho a minha querida mãe Maria Lúcia, grande incentivadora da minha trajetória profissional e acadêmica. A Deus fonte de toda sabedoria.

AGRADECIMENTOS

Ao orientador Professor Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro, agradeço pela paciência, serenidade e competência que me conduziu na elaboração deste trabalho.

A servidora Sônia Cláudia Bezerra Sales, Secretária do Programa, agradeço pela educação, presteza, paciência e por não medir esforços nos auxílios prestados nestes anos de Mestrado.

Ao corpo docente do Mestrado pela eficiência, atenção durante as aulas e por contribuírem com novos conhecimentos responsáveis pela finalização deste trabalho.

Às minhas queridas irmãs Lucianna, Pollyanna e Ulyanna por sempre acreditarem no meu potencial e por serem minhas incentivadoras.

Agradeço minha mãe Maria Lucia por não me deixar desistir e pelo apoio incondicional.

Aos meus amigos de trabalho, os oficiais de justiça da comarca de Colinas do Tocantins, por dividirem comigo as dificuldades diárias da nossa árdua rotina no oficialato, agradeço por estes anos de trabalho.

Ao meu amigo Luiz Filipe por todo o apoio, ajuda e por confiar neste propósito.

À Escola Superior da Magistratura Tocantinense pelos excelentes serviços prestados em prol da formação continuada dos servidores e magistrados.

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar.”

Martin Luther King

RESUMO

O presente relatório técnico conclusivo analisa a função do oficial de justiça avaliador no poder judiciário do estado do Tocantins, cujo foco é promover melhorias na função, com impactos positivos na prestação jurisdicional e nos serviços prestados por estes servidores à sociedade. Pretende-se ainda, aprimorar a rotina de trabalho do oficial de justiça avaliador, com o uso de instrumentos tecnológicos que resultem na máxima efetividade das ordens judiciais. Durante o percurso metodológico da pesquisa, através de método dedutivo, com análise qualitativa, quantitativa dos dados coletados em pesquisa bibliográfica e documental, constatou-se mecanismos aptos a organizar a função dos oficiais de justiça tocantinenses e conduzir a função para a transformação digital que ocorre no poder judiciário brasileiro. Neste sentido, esta pesquisa apresenta como resultado final, além deste relatório técnico, recomendações aos oficiais de justiça para o cumprimento dos mandados virtualmente, além de propostas de intervenção a serem implantadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins das propostas de melhorias constatadas na pesquisa, além de um anexo propositivo de uma minuta de ato normativo.

Palavras-chaves: Oficial de Justiça. Instrumentos tecnológicos. Efetividade. Ordem judicial.

ABSTRACT

This final technical report analyzes the role of the judicial officer (bailiff) within the Judiciary of the State of Tocantins, focusing on promoting improvements in this function, with positive impacts on the delivery of judicial services and the quality of service provided by these professionals to society. Furthermore, it aims to enhance the work routine of the judicial officer through the use of technological tools that ensure the highest effectiveness in the enforcement of court orders. Throughout the methodological process, using the deductive method and qualitative and quantitative analysis of data collected through bibliographic and documentary research, mechanisms were identified that can better structure the role of judicial officers in Tocantins and guide the position toward the digital transformation taking place in the Brazilian judiciary. In this regard, the final outcome of this research includes, in addition to this technical report, recommendations for judicial officers on the virtual enforcement of court mandates, intervention proposals to be implemented by the Court of Justice of Tocantins based on the improvements identified in the study, and a proposed annex containing a draft normative act.

Keywords: Judicial Officer. Technological tools. Effectiveness. Court order.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa do Estado do Tocantins.....	64
Figura 2 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.....	65
Figura 3 - Despacho TJTO concedendo acesso às informações.....	69
Figura 4 - Relação dos oficiais de justiça em exercício e quantidade de oficiais por comarca.....	70
Figura 5 - Informações referente aos dados coletados junto ao TJAC.....	78
Figura 6 - Informações referente aos dados coletados junto ao TJAL.....	79
Figura 7 - Informações referente aos dados coletados junto ao TJGO	81
Figura 8 - Informações referente aos dados coletados junto ao TJRO.....	84
Figura 9 - Informações referente aos dados coletados junto ao TJPR.....	86
Figura 10 - Proposta comercial para implementação do projeto “oficial de justiça online”.....	90

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação das atribuições do oficial de justiça contidas no CPC.....	30
Quadro 2 - Relação das atribuições do oficial de justiça previstas nas demais legislações.....	31
Quadro 3 - Perspectiva da sociedade macrodesafios do planejamento estratégico do CNJ.....	47
Quadro 4 - Perspectiva de processos internos macrodesafios do planejamento estratégico do CNJ.....	48
Quadro 5 - Perspectiva de aprendizado e crescimento macrodesafios do planejamento estratégico do CNJ.....	49
Quadro 6 - Lista das Comarcas do TJTO	66
Quadro 7 - Lista dos tribunais onde realizou-se coleta de dados.....	77
Quadro 8 - Lista dos SINDOJUS onde buscou-se coletar dados.....	88
Quadro 9 - Aplicativos para auxílio na atividade do Oficial de Justiça.....	112
Quadro 10 - Sistemas eletrônicos em banco de dados públicos.....	112
Quadro 11 - Disposições legais que autorizam citação, intimação e notificação por meio eletrônico (WhatsApp, Telegram e Signal).....	114
Quadro 12 - Hipóteses que não se permite citação da parte por meio eletrônico (WhatsApp, Telegram e Signal).....	116
Quadro 13 - Hipóteses que não se permite intimação da parte por meio eletrônico (WhatsApp, Telegram e Signal).....	117

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de oficiais de justiça por classificação das comarcas.....	72
Tabela 2 - Produção os oficiais de justiça da comarca de Alvorada.....	73
Tabela 3 - Produção dos oficiais de justiça da comarca de Araguaçu.....	73
Tabela 4 - Produção dos oficiais de justiça da comarca de Filadélfia.....	74
Tabela 5 - Produção dos oficiais de justiça nas comarcas de entrância inicial nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.....	74
Tabela 6 - Produção dos oficiais de justiça da comarca de Dianópolis.....	74
Tabela 7 - Produção dos oficiais de justiça da comarca de Guaraí.....	74
Tabela 8 - Produção dos oficiais de justiça da comarca de Miracema do Tocantins.....	74
Tabela 9 - Produção dos oficiais de justiça nas comarcas de entrância intermediária nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.....	75
Tabela 10 - Produção dos oficiais de justiça da comarca de Araguaína.....	75
Tabela 11 - Produção dos oficiais de justiça da comarca de Palmas.....	75
Tabela 12 - Produção dos oficiais de justiça da comarca de Gurupi.....	75
Tabela 13 - Produção dos oficiais de justiça nas comarcas de entrância final nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.....	76
Tabela 14 - Produção por entrância nas comarcas do TJTO nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.....	76

LISTA DE SIGLAS

CAPES.....	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEMAN.....	Central de Mandados
CEUMAN.....	Central Eletrônica Unificada de Mandados
CGJUS.....	Corregedoria-Geral de Justiça
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COVID-19.....	Coronavírus
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CRFB	Constituição República Federativa do Brasil de 1988
E-Proc.....	Sistema Eletrônico de Processos Judiciais
ESMAT	Escola Superior da Magistratura Tocantinense
LC.....	Lei Complementar
ONU.....	Organização das Nações Unidas
ODS.....	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PPGPJDH.....	Programa do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
SEI.....	Sistema Eletrônico de Informações
SINDOJUS.....	Sindicado dos Oficiais de Justiça
STF.....	Supremo Tribunal Federa
STJ.....	Superior Tribunal de Justiça
TIC.....	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJAC.....	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
TJAL.....	Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas
TJGO.....	Tribunal de Justiça do Estado do Goiás
TJMG.....	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJPR.....	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRO.....	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMARIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	O OFICIAL DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO.....	18
2.1	O acesso à justiça e o processo eletrônico na atividade do oficial de justiça garantidor de princípios constitucionais.....	21
2.2	O Oficial de justiça e a efetividade das ordens judiciais.....	25
2.3	Da situação jurídica dos oficiais de justiça na estrutura organizacional do poder judiciário do estado do Tocantins.....	27
2.4	Das atribuições dos oficiais de justiça.....	29
2.5	Atribuições dos oficiais de Justiça no Estado do Tocantins.....	32
2.6	O oficial de justiça e a virtualidade.....	34
3	JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DO TEMA.....	44
3.1	Justificativa e importância do tema em relação ao planejamento estratégico do TJTO e as ODS 21 da ONU.....	47
3.2	A interdisciplinaridade do objeto da pesquisa.....	53
3.3	Oficial de justiça: profissional interdisciplinar e interprofissional.....	56
4	A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR NO ESTADO DO TOCANTINS: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS.....	58
4.1	Problema da Pesquisa.....	58
4.2	Objetivos.....	59
4.2.1	Objetivo Geral.....	59
4.2.2	Objetivos Específicos.....	59
4.3	Metodologia.....	59
4.4	Cenário da Pesquisa.....	64
5	ANÁLISE DOS DADOS.....	68

5.1	Dados coletados visando a busca de boas práticas a serem implantadas no TJTO.....	76
5.1.1	Práticas aplicadas nos Tribunais pesquisados.....	76
5.1.2	Dados do Tribunal de Justiça do Acre.....	77
5.1.3	Dados do Tribunal de Justiça do Alagoas.....	79
5.1.4	Dados do Tribunal de Justiça do Goiás.....	81
5.1.5	Dados do Tribunal de Justiça do Minas Gerais.....	83
5.1.6	Dados do Tribunal de Justiça do Rondônia.....	83
5.1.7	Dados do Tribunal de Justiça do Paraná.....	85
5.2	Das Práticas sugeridas ou aplicadas pelos sindicatos dos oficiais de justiça.....	88
5.3	O projeto “Oficial de Justiça online” estudo não implementados pelo TJTO.....	89
6	RESULTADOS OBTIDOS.....	94
6.1	Recomendações aos oficiais de justiça a serem observadas durante o cumprimento dos atos de comunicação processual por meio eletrônico.....	114
7	PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO.....	120
7.1	Minuta de Portaria Conjunta.....	122
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	131
	REFERÊNCIAS.....	133
	ANEXOS.....	140

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de pesquisa de caráter interdisciplinar apresentada à banca de defesa do programa de mestrado em prestação jurisdicional e direitos humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Turma 11 – 2023/2024.

Com o tema “A função do oficial de justiça avaliador no estado do Tocantins: Inovações tecnológicas e efetividade no cumprimento das decisões judiciais”, a pesquisa possui aderência com a linha de pesquisa instrumentos da jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos, e suporte na subárea gestão, tecnologia, participação e controle social.

Assim, considerando a interdisciplinaridade da proposta de pesquisa que perpassa pelas esferas social e científica pretende-se responder a seguinte indagação: “Quais os critérios, mecanismos e ações devem ser criados e/ou implementados na primeira instância pelo Poder Judiciário do estado do Tocantins para adequar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça avaliadores tocantinenses ante as atuais inovações tecnológicas do Poder Judiciário a fim de otimizar o cumprimento das ordens judiciais tornando-as mais efetivas?”

As respostas para o problema da pesquisa surgem através dos seus objetivos, cujo objetivo geral norteia-se em promover ações a serem implementadas pelo Poder Judiciário do estado do Tocantins para otimizar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça avaliadores da primeira instância com vistas nas inovações tecnológicas e na efetividade das decisões judiciais.

Já os objetivos específicos, essenciais para os propósitos da pesquisa, são assim alinhados: a) analisar a força de trabalho e a produtividade dos oficiais de justiça avaliadores das comarcas da primeira instância do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, de modo a estabelecer medidas capazes de diminuir o tempo de cumprimento dos mandados judiciais com vistas a propiciar maior celeridade e efetividade da ordem judicial; b) definir quais os critérios e mecanismos a serem utilizados com a finalidade de implementação de uma central eletrônica unificada de mandados judiciais na primeira instância do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins como forma de unificação da função de oficial de justiça avaliador e equalização da demanda entre a atual força de trabalho, abordando tanto os aspectos jurídicos, socioeconômicos e de gestão; c) adequar as atividades dos oficiais de justiça tocantinenses com o uso de instrumentos tecnológicos, para melhorar as rotinas das diligências virtuais, com objetivo de trazer ao cidadão melhorias para o acesso à justiça; d) discriminar as ações e atos de gestão que possam ser implementadas pelo Tribunal de Justiça do estado do Tocantins para subsidiar melhorias no cumprimento dos mandados sem gerar impacto financeiro.

Em relação a metodologia, a pesquisa se desenvolve a partir do método dedutivo, tendo como pressuposto a razão como forma de chegar ao conhecimento verdadeiro, neste caso, o método racionalista como parâmetro na busca das respostas para o estudo.

Durante o percurso metodológico, utilizou-se métodos mistos, tanto para a coleta de dados, como para a análise dos dados arrecadados, com vistas a obter respostas aos objetivos específicos da pesquisa.

Para tanto, foram realizadas coletas de dados documentais junto ao Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, com intuito de extrair respostas através dos seus próprios documentos, dados estatísticos e atos normativos.

Verificou-se ainda, a realidade de outros tribunais estaduais, através de coleta de dados documentais, com vistas a reflexionar ações tecnológicas já desenvolvidas nas atividades dos seus oficiais de justiça, e, através de um aspecto comparativo, adaptar as ações afirmativas desenvolvidas, à realidade do TJTO.

Salienta-se, outrossim, que houve vasta coleta de dados bibliográficos, mediante pesquisas em repositórios de universidades, doutrinas, livros, periódicos, revistas científicas, legislação de âmbito nacional, estadual e atos normativos internos dos tribunais onde se realizou coleta dos dados documentais.

Ressalta-se, que foram realizados levantamentos jurisprudências para subsidiar a pesquisa, fator relevante, considerando que o uso de instrumentos tecnológicos nas atividades dos oficiais de justiça ainda é assunto no nascedouro da realidade jurídica brasileira.

A análise dos dados coletados durante a pesquisa, desenvolveu-se através dos métodos qualitativo e quantitativo, ante a complexidade envolta na temática. Objetivou-se, estabelecer medidas capazes de diminuir o tempo de cumprimento dos mandados judiciais e conferir maior celeridade e efetividade da ordem judicial.

Neste caso, o propósito foi proporcionar maior familiaridade com os problemas existentes dentro da estrutura organizacional do trabalho dos oficiais de justiça tocantinenses, visando identificá-los e construir hipóteses aptas para saná-los. Assim, pode-se dizer que sob este aspecto a análise dos dados desenvolveu-se sob o ponto de vista qualitativo.

Por conseguinte, através do método dedutivo, estabeleceu-se os critérios para a implementação da central eletrônica unificada de mandados, bem como o núcleo de inteligência dos oficiais de justiça no Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, mecanismos voltados a promover unificação da função e equalização da demanda entre a atual força de trabalho. Abordou-se, os aspectos jurídicos, socioeconômicos e de gestão, utilizando-se a abordagem

quantitativa para concretizar a ação, cujas análises fundaram-se nos números para obtenção dos resultados.

Já a busca de instrumentos tecnológicos aptos a inovar e melhorar a atividade do oficial de justiça avaliador nas diligências virtuais e presenciais, focou também, nos benefícios de ordem social, com viés de trazer ao cidadão melhorias para o acesso à justiça, com escopo subsidiar melhorias para prestação jurisdicional, sendo realizada pesquisa quantitativa através de análise de instrumentos tecnológicos (aplicativos, sites e programas de computadores).

Observar-se-á que este relatório técnico conclusivo contém motivação pessoal, acadêmica e social, além de ser revestido de relevância jurídica e possuir caráter interdisciplinar, a essência para a coleta dos resultados.

Ao final, consta no relatório técnico, recomendações para a rotina de trabalho dos oficiais de justiça durante as diligências virtuais, além de propostas de intervenções voltadas a temática, como mecanismos a serem implementados pelo Tribunal de Justiça do estado do Tocantins para adaptação da função às realidades tecnológicas já existentes, de maneira eficiente, econômica e com benefícios ao cidadão. As propostas de intervenções podem ser enxergadas como tecnologias sociais.

Por derradeiro, destaca-se os produtos finais oriundos da pesquisa, além deste relatório técnico conclusivo, uma minuta de ato normativo como anexo propositivo, contendo os atos de gestão para implantação da central eletrônica unificada de mandados, bem como o núcleo de inteligência dos oficiais de justiça no Tribunal de Justiça do estado do Tocantins. Na minuta apresentada, foram desenvolvidas normas de procedimentos a serem observadas pelos oficiais de justiça avaliadores durante as diligências virtuais.

Portanto, a presente pesquisa, focada em promover melhorias na prestação jurisdicional com impacto nos serviços prestados à sociedade, atende o contido no regramento do programa de mestrado em prestação jurisdicional e direitos humanos, bem como o disposto na portaria CAPES 171/2018 que disciplina os relatórios de produções técnicas nos programas de pós-graduações stricto sensu.

2 O OFICIAL DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

O oficial de justiça é o profissional do direito que executa as ordens expedidas pelos magistrados no âmbito dos processos judiciais e administrativos, e suas atribuições estão inseridas na estrutura do Poder Judiciário¹ brasileiro como auxiliar da justiça.

Os auxiliares da justiça são servidores incumbidos de atuar juntamente aos juízes com o objetivo de prestar-lhes auxílio para entrega da prestação jurisdicional, atividade fim do poder judiciário. Neste sentido:

Para que o processo jurisdicional inicie, desenvolva-se e termine no tempo é necessário que sejam realizados diversos atos processuais sem os quais seria impossível ser prestada a tutela jurisdicional. Tal como uma grande e complexa empresa não sobrevive sem os “anônimos” funcionários que nela trabalham, assim ocorre com os auxiliares da justiça. São sujeitos do processo, cada um legitimado a uma função específica, e são todos eles vinculados ao Estado (Judiciário), sendo este vínculo ora de caráter permanente, ora eventual, e tem por missão auxiliar a justiça. Assim, tais sujeitos também representam o Estado no exercício da tutela jurisdicional e por isso seus atos devem ser permeados de impessoalidade, tanto que tais pessoas sujeitam-se às hipóteses de impedimento e suspeição (artigo 148). Além disso, por serem representantes também dos Estado, seus atos submetem-se ao regime jurídico dos atos do poder público e revestem-se de fé pública. (Abelha, 2016, p. 303).

Conhecido como o “*longa manus*”, ou seja, “mão estendida do juiz”, os oficiais de justiça têm por atribuição principal executar as decisões proferidas pelos juízes de direito, porém discriminar todas as atribuições destes servidores não é fácil ante as diversas tarefas que lhes são designadas no exercício do labor.

Precipuamente, cabe ao oficial de justiça ultimar os atos de comunicações processuais como as citações, intimações e notificações. São os primeiros servidores do judiciário que as partes têm contato, já que são os oficiais de justiça que vão até os litigantes e os convocam para a prática de determinados atos do processo.

¹ CF/88. Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - O Supremo Tribunal Federal;

I-A O Conselho Nacional de Justiça;

II - O Superior Tribunal de Justiça;

II-A - O Tribunal Superior do Trabalho;

III - Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - Os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - Os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - Os Tribunais e Juízes Militares;

VII - Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Nota-se que o cargo do oficial de justiça é de natureza externa, vez que desempenha suas atividades fora das dependências dos palácios judiciais, já que é ele quem se desloca para “*in loco*” ultimar o cumprimento das ordens judiciais.

Contudo, além dos atos de comunicações processuais, cabe ao oficial de justiça a realização de atos mais complexos, os chamados atos de constrição, tais como penhoras, arrestos, busca e apreensões, conduções coercitivas, constatações, avaliações, prisões, além do auxílio aos juízes nas audiências e sessões dos tribunais do júri.

Os oficiais de justiça executam as ordens judiciais por meio de mandados, realizando atos materiais que viabilizam a tramitação do processo, dando a ele efetividade, contribuindo para seu bom andamento e possibilitando a resolução dos conflitos (Anunciação, 2015, p. 30).

Portanto, os oficiais de justiça realizam atos indispensáveis ao regular andamento do processo, os quais estão intimamente ligados ao princípio basilar da Constituição Federal da dignidade da pessoa humana², preservação dos direitos e garantias fundamentais³, vez que asseguram aos envolvidos nas demandas processuais o devido processo legal⁴ e por sua vez o contraditório e a ampla defesa⁵.

Vale anotar, que a atividade dos oficiais de justiça é essencial para o regular andamento do processo posto que visa garantir as partes a observância de princípios de ordem constitucional. Cohn (2020), aponta o seguinte:

A citação concretiza e fundamenta o processo dentro dos princípios constitucionais e processuais, quais sejam: devido processo legal; segurança jurídica; ampla defesa e contraditório. Nessa linha de intelecção, o art. 214 do CPC determina que, para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. Do mesmo modo, o artigo 803 do CPC preceitua ser nula a execução se o executado não for regularmente citado, haja vista a necessidade de rígida observância do devido processo legal, princípio fundamental previsto no art. 5º, LIV da Constituição Federal de 1988. Tanto que, em se havendo vício de nulidade de citação, este é considerado como o grande defeito processual dentro do sistema processual civil, que está catalogado como vício transrescisório, podendo ser reconhecido a qualquer tempo, até mesmo após o escoamento do prazo para o remédio extremo da ação rescisória, mediante simples alegação da parte interessada (Cohn, 2020, p. 4).

² Constituição Federal de 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

⁴ LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

⁵ LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Como dito, as incumbências dos oficiais de justiça são diversas e como os demais auxiliares da justiça, têm suas atribuições previstas pelas normas de organização judiciária locais⁶, ou seja, não há normas de âmbito federal que discriminem de forma delimitada as atribuições destes auxiliares da justiça. Neste sentido, seguem os apontamentos:

Não existe uma lei no Brasil que delimite claramente as funções dos oficiais de justiça, ao contrário, as disposições legais que tratam do cargo trazem rol aberto ou remetem a regulamentos, que, por sua vez, também não são exaustivos em sua lista de atribuições. Por um lado, é bom, que seja assim, pois isso permite a evolução da profissão com a realização de tarefas mais adequadas às capacidades superiores de seus ocupantes, bem como permite acompanhar as mudanças do mundo contemporâneo. Por outro lado, as atribuições sujeitam-se a alterações nem sempre desejáveis. Profissões que não mudam e não evoluem deixam gradativamente de ter importância e acabam desaparecendo. Evidentemente, a profissão dos oficiais de justiça não se encontra nesse estágio, mas certamente está em um período de redefinições diante das mudanças tecnológicas, que impõem novas formas de realizar velhas tarefas (Freitas; Batista Júnior, 2023, p.22).

Nesta esteira, melhorias na atividade dos oficiais de justiça serão sempre necessárias diante das constantes inovações tecnológicas que ocorrem no poder judiciário, tanto é que hodiernamente os atos realizados somente presencialmente agora encontram amparo legal para serem realizados de forma digital.

Isto é em decorrência das constantes modificações que passa a justiça brasileira sempre com o intuito de promover melhorias no seu sistema objetivando entregar a melhor tutela jurisdicional ao cidadão.

A exemplo, tem-se o sistema do processo judicial eletrônico, realidade que veio para ficar e resultou em diversos benefícios desde sua implantação, cujas melhorias ou adaptações serão realizadas além dos tempos. As modificações decorrentes do processo digital recairão sobre todos os profissionais do direito, os quais deverão acompanhar as evoluções tecnológicas.

O oficial de justiça é servidor multitarefa e o desempenho dos seus atos estão intimamente vinculados às decisões judiciais expedidas pelos magistrados, de modo que cada decisão é voltada para um caso concreto. Assim a cada caso, há uma peculiaridade ou especificidade. Vale ressaltar que no decorrer desta pesquisa serão demonstradas com acuidade as atribuições do oficial de justiça.

⁶ CPC. Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

2.1 O acesso à justiça e o processo eletrônico na atividade do oficial de justiça garantidor de princípios constitucionais

O acesso à justiça ou o princípio da inafastabilidade da jurisdição está previsto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988 (CRFB)⁷, definindo que a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito, sendo, portanto, direito e garantia fundamental do indivíduo. O acesso à justiça, por ser direito fundamental do cidadão, está intimamente ligado aos direitos humanos, posto que visa preservar a dignidade da pessoa humana, bem como está inserto no artigo 8 da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁸, veja-se: “Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.”

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappelletti; Garth, 1988, p. 12).

Ter acesso à justiça pode ser entendido como sendo a possibilidade e viabilidade dos cidadãos exercerem o direito fundamental de petição em igualdade de condições, perante todo e qualquer tribunal ou corte de justiça (Santos, 2017, p. 17).

O poder judiciário no Brasil assume a cada dia papel de protagonismo e importância, devido a omissões e inércia dos demais poderes da república. As necessidades sociais advindas de tais omissões resultam na ausência ou precariedade de direitos básicos que por rigor deveriam ser prestados à população, que uma vez desassistidas, acionam o judiciário pleiteando seus direitos.

Nalini e Silva (2018, p. 2383), apontam que “devido à retração dos outros poderes, o Poder Judiciário assumiu maior destaque no cenário nacional, sendo ainda mais importante na democratização e construção de um Estado mais humano, justo, ético e solidário.”

Facilitar ao cidadão o acesso à justiça é tarefa a ser perseguida continuamente pelo poder judiciário, através de mecanismos hábeis para que o cidadão tenha a sua disposição meios para pleitear suas demandas sem maiores burocracias.

⁷ XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

⁸ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Neste sentido, tem-se o sistema do processo judicial eletrônico, mecanismo que surgiu visando a modernização do judiciário e como forma de acompanhar toda a evolução e transformação digital mundial atual.

Os instrumentos processuais sofreram uma atualização abrupta com vistas a acompanhar a transformação da sociedade, que passa a utilizar meios eletrônicos de armazenamento e transmissão para os seus documentos como regra, com inúmeras consequências (Rodrigues Filho, 2018, p. 16).

Um dos principais motivos para que os acervos processuais dos tribunais brasileiros migrassem para o mundo eletrônico, além da modernização, é para facilitar aos jurisdicionados o acesso à justiça. Diante disso, como uma das formas de melhorar a prestação jurisdicional ao cidadão e celeridade processual adveio o processo judicial eletrônico em busca de proporcionar maior acessibilidade, publicidade, rapidez na realização de atos entre outros (Pinto, 2021, p. 25).

A implantação do processo eletrônico no estado do Tocantins gerou dúvidas e incertezas nos servidores da justiça à época da sua inicialização, e desde então o referido sistema passou por diversas melhorias e atualizações.

É bom reconhecer que todas as tecnologias e melhorias devem ser bem recebidas, vez que a sociedade sempre passou por evoluções para melhorar a vida do homem e sua convivência social. Deste modo, o processo eletrônico é realidade que veio para ficar e resultou em diversos benefícios desde sua implantação cujas melhorias ou adaptações serão realizadas além dos tempos ou de acordo com a evolução da sociedade.

Recentemente, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), a sociedade experimentou mudanças outrora impensáveis. Constatou-se da necessidade do afastamento social⁹ imposto em razão da doença que assolou o mundo.

As empresas privadas e as instituições públicas se viram obrigadas a criar mecanismos para possibilitar a continuidade de suas atividades de forma remota, tudo com intuito de diminuir os prejuízos econômicos e sociais advindos do isolamento social.

A necessidade de promover ajustes tecnológicos para aprimorar o acesso à justiça durante a pandemia do COVID-19 foi algo que impactou o poder judiciário. Não é viável dizer que os impactos da pandemia foram apenas negativos, pois houve aprendizados que serão

⁹ Recomendação Nº 036, de 11 de maio de 2020, do Conselho Nacional da Saúde do Brasil. Recomenda a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo (lockdown), nos municípios com ocorrências acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos.

eternamente lembrados, especialmente pelo contexto inesperado que a sociedade estava inserida.

Vale lembrar que a administração pública é vinculada ao princípio da continuidade do serviço público, ou seja, por serem essenciais à sociedade não podem ser interrompidos, devendo ser mantidos de forma periódica e regular. Neste sentido, colaciona-se a seguinte análise:

O princípio da continuidade do serviço público está intimamente ligado a outro grande princípio informador do direito administrativo moderno: o princípio da indisponibilidade do interesse público. Ora, a razão de ser da previsão do princípio da continuidade do serviço público no ordenamento jurídico brasileiro reside exatamente na ideia de que o serviço público, como interesse indisponível que é, há de ser prestado de maneira contínua, sem interrupções (Genoso, 2011, p.73).

Por tais razões, para primazia ao princípio da continuidade administrativa ou continuidade do serviço público, durante o período da pandemia observou-se tecnologias capazes de manter a atividade do poder judiciário em pleno funcionamento, nota-se:

Iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça (sexta onda). Especificamente em relação a sexta onda teremos algumas considerações, uma vez que no contexto de pandemia da COVID-19, o emprego de novas tecnologias, as chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) avançaram abruptamente nas instituições e poderes reverberando diretamente no acesso à justiça dos mais vulneráveis (Souza, 2021, p. 75).

No período pandêmico do COVID-19, notou-se que as relações interpessoais se estreitaram através do mundo tecnológico. Ocorreu a virtualização dos tratos entre as pessoas, de modo que os vínculos foram mantidos através da internet, aplicativos e redes sociais.

Foi neste contexto que os tribunais por todo Brasil passaram a operar em regime de trabalho remoto ou teletrabalho, permitindo que atos processuais antes realizados somente de forma presencial, fossem operados digitalmente.

No cotidiano dos oficiais de justiça as mudanças advindas da pandemia do COVID-19 não foram poucas, houve adequações com a finalidade de manter o isolamento social sem perder de vistas a continuidade do serviço prestado à população.

Por serem os profissionais da linha de frente e exercerem trabalho de rotina externa, os oficiais de justiça estavam expostos ao COVID-19 mais que qualquer outro servidor do poder judiciário.

Neste sentido, o acesso à justiça, o processo eletrônico e o oficial de justiça são interdependentes, uma triangulação que resulta na atividade fim do poder judiciário, com a entrega da prestação jurisdicional.

Em que pese a existência do processo eletrônico, existem pessoas que não possuem acesso a computadores, celulares ou internet, instrumentos necessários para acesso ao processo eletrônico.

A exemplo, o Comitê Gestor da Internet no Brasil divulgou em 16 novembro de 2023 a pesquisa Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros (TIC), denominada de TIC Domicílios 2023, onde os dados apontam que 29 milhões de brasileiros não tiveram acesso à internet durante período do ano de 2023.¹⁰

A realidade é que ainda existem pessoas que são moradores de rua, bem como existem brasileiros analfabetos, cujo acesso à justiça é dificultado pelas condições pessoais que lhes são impostas.

Um aspecto fundamental para a sociedade na contemporaneidade é a sua inserção no contexto da sociedade da informação e da revolução digital. Isso exige esforços na elaboração de projetos no âmbito federal, com políticas públicas e ações estaduais e locais que tenham a finalidade de atingir grupos vulneráveis excluídos digitalmente, incluindo comunidades de baixa renda, negros, idosos, populações rurais e indígenas (Coutinho, 2022, p. 16).

É por tais perspectivas que se extrai a interdependência do acesso à justiça, do processo eletrônico com a atividade desempenhada pelos oficiais de justiça, uma vez que é este profissional que se desloca para promover a entrega da prestação jurisdicional, executando as decisões judiciais em lugares que nem a internet chega, promovendo o acesso à justiça aos mais necessitados e hipossuficientes.

Observe-se que a atividade do oficial de justiça é essencial para o regular andamento do processo posto que visa garantir as partes a observância de princípios de ordem constitucional:

A citação concretiza e fundamenta o processo dentro dos princípios constitucionais e processuais, quais sejam: devido processo legal; segurança jurídica; ampla defesa e contraditório. Nessa linha de intelecção, o art. 214 do CPC determina que, para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. Do mesmo modo, o artigo 803 do CPC preceitua ser nula a execução se o executado não for regularmente citado, haja vista a necessidade de rígida observância do devido processo legal, princípio fundamental previsto no art. 5º, LIV da Constituição Federal de 1988. Tanto que, em se havendo vício de nulidade de citação, este é considerado como o grande defeito processual dentro do sistema processual civil, que está catalogado como vício transrescisório, podendo ser reconhecido a qualquer tempo, até mesmo após o

¹⁰ <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2023/domicilios/>. Acesso em: 10 de abr. 2024.

escoamento do prazo para o remédio extremo da ação rescisória, mediante simples alegação da parte interessada (Cohn, 2020, p. 4).

Nesta seara, é o oficial de justiça que vai até o requerido para dar-lhe ciência da existência do processo citando-o para que assim possa realizar a sua defesa, possibilitando que exerça o contraditório com primazia à ampla defesa, conferindo assim que o processo tenha o seu trâmite regular sem nulidades. Ademais, o contraditório e a ampla defesa são direitos e garantias fundamentações dos indivíduos, preceitos constitucionais ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana, basilar da CRFB.

A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental e estruturante da CRFB, e dele decorre todos os demais princípios, sendo de observância obrigatória por todos os poderes da república, sobretudo pelo poder judiciário que detém o dever de guarda da constituição, e conforme apontado anteriormente é verdadeiro direito humano do indivíduo.

A dignidade da pessoa humana concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (Moraes, 2011, p. 24).

Portanto, todas as atividades dos oficiais de justiça estão interligadas com princípios e preceitos de ordem constitucional, sendo um agente garantidor dos direitos humanos dos jurisdicionados e profissional essencial para o regular andamento do processo judicial.

2.2 O Oficial de justiça e a efetividade das ordens judiciais

A curva ascendente de processos judiciais que diariamente chegam para chancela do poder judiciário faz com que os tribunais tenham que criar mecanismos para facilitar não só o acesso à justiça como também a entrega efetiva da prestação jurisdicional.

É dever do administrador público e de todos os servidores públicos que seus atos sejam pautados pela eficiência, como forma de subsidiar o primado da eficiência, princípio norteador da administração pública¹¹.

O princípio da eficiência insere nos atos da administração pública a obrigatoriedade de seus atos serem revestidos de efetividade e eficácia, ou seja, a capacidade de tais atos serem efetivos, o que vale também aos atos do poder judiciário.

Deste modo, o poder judiciário vincula-se ao princípio da eficiência não só no campo dos atos administrativos, como também na seara judicial da sua atividade fim. Significa dizer que as decisões judiciais devem ser efetivas, que produzam seus efeitos solucionando de fato e de direito as demandas levadas a julgamento.

Inobstante a CRFB garantir a todos os brasileiros o acesso à justiça (art. 5º, XXXV), aqui entendido não apenas o ingresso ao judiciário enquanto instituição física, mas também o direito de receber uma prestação jurisdicional célere, qualitativa e justa:

É inconcebível que o jurisdicionado não consiga obter para o seu conflito uma decisão rápida e célere por parte do Estado. Não basta garantir-se ao jurisdicionado o acesso ao Judiciário. Mais do que isso é necessário garantir a possibilidade de obter uma decisão justa, célere e eficaz (Silveira & Mezzaroba; *et al.*, 2011, p. 18.).

Portanto, a ordem judicial deve ser revestida de meios que possibilitem o seu cumprimento, sendo o oficial de justiça o responsável pela execução dos comandos judiciais, possibilitando que as sentenças e decisões produzam seus efeitos jurídicos entre as partes.

O mandado é expedido para ter resultado positivo. A diligência negativa frustra o postulado da efetividade. É uma decepção para o Oficiais que vê seu esforço em diligências inútil. Embora pareça um alívio momentâneo, uma diligência com resultado negativo pode gerar outras tantas diligências solicitadas pela parte para se localizar o executado. Isso ajuda a bola de neve a crescer. O Oficial deve, portanto, cumprir o mandado definitivamente e se possível arquivar o processo com uma execução bem sucedida. O mandado não deve ficar indo e voltando da Vara com certidões e despachos seguidos. Devemos buscar o resultado positivo e encerrar aquela fase processual. Sucesso para todos: menos processos na Vara, menos mandados para o Oficiais Cumprir. Jurisdicionado satisfeito (Freitas; Batista Júnior, 2013, p. 50/51).

Vale dizer que o oficial de justiça, quando da realização das diligências para cumprimento das ordens judiciais, deve esgotar todas meios legais para cumprir positivamente o mandado como forma de materializar a ordem judicial e assim torná-la efetiva. O oficial deve

¹¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ser claro com o executado e dizer-lhe a verdade sobre as ordens que recebeu. Ordens para satisfazer o crédito do exequente por todos os meios legais e com toda a autoridade que lhe foi conferida (Freitas; Batista Júnior, 2013, p. 51).

Promover melhorias na atividade do oficial de justiça, otimizando a função, certamente irá proporcionar maior efetividade as ordens judiciais expedidas pelos juízes. Observar quais os pontos merecem melhorias na rotina do cargo, bem como o que desencadeia as dificuldades para se ultimar o cumprimento da ordem judicial dentro de tempo razoável para o processo sem impactar negativamente na efetividade da decisão judicial é tarefa contínua a ser perseguida pelos tribunais como primazia ao princípio da eficiência.

Com o advento do processo judicial eletrônico é de rigor que o sistema de justiça sempre esteja em busca de mecanismos capazes de conferir melhor efetividade ao cumprimento das ordens judiciais. Adaptar o direito para virtualidade sem perder de vistas que tais melhorias devem zelar pela qualidade, eficiência e exequibilidade das ordens judiciais.

2.3 Da situação jurídica dos oficiais de justiça na estrutura organizacional do poder judiciário do estado do Tocantins

O Tribunal de Justiça do estado do Tocantins (TJTO), através de seus atos administrativos, vem a cada dia tumultuando a carreira dos oficiais de justiça avaliadores tocaninenses, desorganização que já tem causado impactos negativos nos serviços prestados à sociedade.

Para adentrar na estrutura organizacional da carreira dos oficiais de justiça do TJTO e evidenciar a relevância da pesquisa científica que visa promover melhorias na atuação administrativa destes servidores, torna-se prudente trazer à baila a legislação do estado do Tocantins sobre a atual situação jurídica dos oficiais de justiça tocaninenses.

Primeiramente, consigna-se que a Lei Complementar (LC) do estado do Tocantins de nº 126 do ano de 2019, colocou em regime de extinção o cargo de oficial de justiça avaliador, respeitados os direitos adquiridos, ato normativo que delegou aos técnicos judiciários as atribuições de diligências externas de executor de mandados.

Em superficial análise, a referida LC nº 126/2019 é inconstitucional. Trata-se de transposição de cargo público, ainda que de forma velada, incidência na hipótese da Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal (STF). Destaca-se, que a presente pesquisa não se debruçará em análise sobre tais hipóteses.

Há ainda vigente no estado do Tocantins, a LC nº 10 de 11 de janeiro de 1996, intitulada como lei orgânica do poder judiciário do estado do Tocantins, a qual dispõe sobre a criação e incumbências do cargo de oficial de justiça avaliador no âmbito do poder judiciário tocantinense:

~~Art. 57. Ao oficiais de justiça incumbe:~~

*Art. 57. Ao Oficiais de justiça ou ao Técnico Judiciário que exerça essa função incumbe:

*Art. 57 com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.
(...)

Assim, a controvérsia nasce com a edição da LC nº 126, de 17 de dezembro de 2019, que alterou a lei orgânica do poder judiciário do estado do Tocantins (Lei nº. 10/1996), ato normativo que extinguiu o cargo de oficial de justiça avaliador, e, entre outras alterações, assim prevê, veja-se:

“Art. 27. Os cargos de oficial de justiça avaliador e de escrivão judicial são extintos, respeitados os direitos dos atuais ocupantes até vacância, cujo vencimento se encontra fixado no Anexo VII desta Lei.
(...)

§2º As atribuições de diligências externas, incluindo as de avaliador, serão exercidas por Técnico Judiciário designado pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretor do foro; (...).”

Na mesma seara, a lei orgânica do poder judiciário do estado do Tocantins, Lei nº. 10/1996, fora alterada pela LC nº 126, de 17 de dezembro de 2019, nos seguintes moldes, *in verbis*:

Art. 1º A Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 57. Ao oficial de justiça ou ao técnico judiciário que exerça essa função incumbe:

.....” (NR)

Neste sentido, atualmente no TJTO, os oficiais de justiça continuam com as atribuições originárias do cargo; mas, agora, as mesmas atribuições passaram também aos técnicos judiciários que, uma vez indicados pelos juízes e/ou diretores dos foros, podem exercer a função de executor de mandados.

Desta maneira, os técnicos judiciários do TJTO poderão ser designados para exercerem atribuições de executores de mandados, podendo preencher os cargos vagos de oficial de justiça avaliador. Basta para tanto, que o juiz e/ou diretor do foro os indiquem, que irão desempenhar

a função de executores de mandados, mesmo sem possuir expertise na função, hipótese de precarização do serviço público.

Em que pese estas considerações, o intuito da presente pesquisa é propor melhorias na seara da prestação jurisdicional, efetividade do cumprimento das ordens judiciais no tocante aos atuais ocupantes do cargo de oficial de justiça do TJTO, conforme adiante se demonstrará.

2.4 Das atribuições dos oficiais de justiça

Conforme mencionado, as atribuições dos auxiliares da justiça, incluindo o oficial de justiça, são disciplinadas nos códigos de organização judiciária locais, a este despeito o Código de Processo Civil (CPC), assim dispõe:

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Notadamente, ao oficial de justiça cabe a realização dos atos de comunicações processuais, tanto no âmbito do processo civil quanto no processo penal. Assim, os atos de comunicações processuais são aqueles que levam aos jurisdicionados o conhecimento de determinada ordem judicial, dando-lhes ciência de atos que lhes são impostos pelo juiz. Tais atos se materializam através da citação, intimação e notificação.

A citação é o ato de dar ciência ao réu da existência de um processo manejado contra si, convocando-o para que promova a sua defesa, caso queira. É ato essencial para existência de um processo válido e deve ser praticada observando o contido nas leis, sendo assim definida:

A citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual (artigo 238 do CPC). É, portanto, ato inicial de comunicação para a *vocatio in iudicium*. A citação do réu ou do executado é ato fundamental do processo, até porque o próprio conceito deste – relação jurídica processual – pressupõe a validade e a existência da citação (...). Bem por isso, a citação pode ser encarada como verdadeiro pressuposto processual de existência da relação jurídica processual, não obstante a letra do artigo 239 falar em “validade do processo”. A inexistência do ato processual é vício que compromete a existência do processo. Já a citação inválida é aquela que existiu, mas não atendeu a determinada forma exigida pela lei (Abelha, 2016, p. 353).

A intimação e a notificação são atos comunicação processual mais simples. Consiste em dar ciência aos atores envolvidos na relação processual da existência de algum ato processual,

para que façam ou deixem de fazer alguma coisa. A exemplo, a intimação das partes e testemunhas para comparecerem as audiências designadas pelo juízo.

Aos oficiais de justiça incumbe a execução das ordens determinadas pelo juiz e a realização pessoal das citações, prisões, penhoras, buscas e apreensões, arrestos, avaliações e demais diligências próprias de seu ofício (Donizetti, 2020, p. 299).

O CPC no artigo 154 prevê as incumbências do oficial de justiça, como sendo:

Art. 154. Incumbe ao oficiais de justiça:
 I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;
 II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;
 III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;
 IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;
 V - efetuar avaliações, quando for o caso;
 VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.
 Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Percebe-se, que ao oficial de justiça há ainda a atribuição de conciliador, o qual deverá certificar nos autos eventual proposta de acordo ofertada pelas partes durante a realização das diligências, atuação que certamente visa contribuir a fase conciliatória e a obtenção da paz social.

Não obstante, o próprio CPC em suas disposições menciona os atos e atribuições de incumbência dos oficiais de justiça, para os quais constam designações que vão além dos atos de comunicações comumente conhecidos.

Para melhor compreensão, nos quadros seguintes estão dispostas as atribuições do oficial de justiça compiladas do CPC, a seguir:

Quadro 1- Relação das atribuições do oficial de justiça contidas no CPC

ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA PREVISTAS CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
CITAÇÃO, PRISÕES, PENHORAS E ARRESTOS	Art. 154. Incumbe ao oficiais de justiça: I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos (...)
CONCILIAÇÃO	Art. 154. (...) VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.
AVALIAÇÃO	Art. 154. (...) V – efetuar avaliações, quando for o caso;

PROCURAR E CITAR	Art. 251. Incumbe ao oficiais de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo.
BUSCA E APREENSÃO	Art. 536, § 2º. O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça (...)
IMISSÃO NA POSSE	Art. 538. Não cumprida a obrigação de entregar a coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.
AÇÕES POSSESSÓRIAS	Art. 554. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados.
CONSTATAÇÕES	Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.
ARROLAMENTO DE BENS	Art. 740. O juiz ordenará que o oficiais de justiça, acompanhado do escrivão ou do chefe de secretaria e do curador, arrole os bens e descreva-os em auto circunstanciado.
VISTORIAS	Art. 872. A avaliação realizada pelo oficiais de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora (...)
DESCREVER	Art. 836, § 1º. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficiais de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado.
ARROMBAR	Art. 846. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficiais de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.
NOMEAR E DEPOSITAR	Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterà: (...) IV - a nomeação do depositário dos bens.
CONDUZIR	Art. 455, § 5º. A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida (...).

Fonte: (Freitas; Batista Júnior, 2023, p. 26/27), adaptado pelo autor.

Em relação as atribuições dos Oficiais de justiça previstas nas demais legislações, seguem no quadro os compilados com os respectivos atos normativos, a saber:

Quadro 2- Relação das atribuições do oficial de justiça previstas nas demais legislações

ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA PREVISTAS EM OUTRAS LEGISLAÇÕES	
CITAÇÃO	Código de Processo Penal. Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.
INTIMAÇÕES	Código de Processo Penal. Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior.
FUNÇÕES NO JÚRI	Código de Processo Penal. Art. 463 e 487. Realizar pregão e assegurar pelo sigilo das votações dos jurados.

CAPTURAS	Código de Processo Penal. Art. 763. Se estiver solto o internando, expedir-se-á mandado de captura, que será cumprido por oficiais de justiça ou por autoridade policial.
DEPEJOS	Lei do Inquilinato - Lei 8.245/1991.
AFASTAMENTO DO LAR	Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Fonte: (Freitas; Batista Júnior, 2023, p. 27), adaptado pelo autor.

2.5 Atribuições dos oficiais de justiça no estado do Tocantins

As atribuições dos oficiais de justiça no âmbito do TJTO¹², são disciplinadas basicamente através de dois atos normativos, a saber: Lei nº 10 de 11 de janeiro de 1996 e o provimento nº 2 do ano de 2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do estado do Tocantins (CGJUS).

A Lei nº 10 de 11 de janeiro de 1996, intitulada como lei orgânica do poder judiciário do estado do Tocantins, disciplina as atribuições do cargo de oficial de justiça avaliador no âmbito do poder judiciário tocantinense, nas seguintes formas:

Art. 57. Ao oficiais de justiça incumbe:

*Art. 57. Ao Oficiais de justiça ou ao Técnico Judiciário que exerça essa função incumbe:

**Art. 57 com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.*

- I - comparecer ao fórum e aí permanecer durante as horas de expediente, salvo quando em serviço externo;
- II - manter-se presente nas audiências, velando pela incomunicabilidade das testemunhas e executando as ordens do juiz de direito;
- III - efetuar as citações, notificações e intimações, devolvendo os respectivos instrumentos ao distribuidor ou à escrivania, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria do Fórum, ou Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV - cumprir os mandados de prisão, sem prejuízo da ação policial;
- V - realizar penhora, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, remoções, despejos, arrombamentos, manutenções, reintegrações ou imissões de posse e outros atos de seu ofício;
- VI - lavrar autos e lançar certidões referentes a atos que realizar, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 58. Como avaliador incumbe a avaliação de bens de qualquer natureza e a elaboração de laudos circunstanciados, observando os preços de mercado, as pautas de valores vigentes no Estado, além de outros fatores relevantes.

O que se vê são atribuições fora do campo processual, e algumas em nada contribuem com a prestação jurisdicional, a teor do disposto no inciso I que institui a obrigatoriedade de o

¹² CPC. Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

oficial de justiça comparecer ao fórum e lá permanecer durante as horas de expediente, salvo quando em serviço externo.

Observe-se que esse dispositivo não considera a natureza do cargo do oficial de justiça, que exerce atividades predominantemente externas e, quando se encontra no interior do fórum, presume-se que não esteja em exercício, uma vez que não está executando mandados. Sobre esta concepção, destaca-se:

As nuances da atuação do oficial de justiça são desconhecidas pelos demais servidores e pelo magistrado, uma vez que exerce trabalho externo, longe dos olhos dos demais servidores. O oficial se dirige ao fórum para pegar seus mandados ou para devolvê-los; na maior parte do tempo laboral, a atividade por ele exercida possui realidade distinta da que se passa no interior dos cartórios e gabinetes forenses. (Idehara, 2017, página 42).

Outro dispositivo em desuso é o previsto no inciso II, segundo o qual o oficial de justiça deve manter-se presente nas audiências, zelando pela comunicabilidade das testemunhas e executando as ordens do juiz de direito.

Atualmente, devido a quantidade reduzida destes servidores, é impossível que oficiais de justiça estejam presentes em audiências para tais finalidades, sem que haja prejuízos no cumprimento dos mandados, uma vez que o aumento da demanda impõe rotina árdua de trabalho externo. Ademais, o próprio magistrado, com o poder inerente da sua função, pode desempenhar tal atividade, inclusive delegando a outros servidores.

Portanto, os dispositivos da referida lei orgânica, talvez por ser um ato normativo do ano de 1996, contemplam atribuições que não coadunam com as modificações ocorridas na carreira do oficial de justiça no decorrer do tempo.

No que diz respeito ao provimento Nº 2, de 2023, da CGJUS, vale destacar que é de sua competência institucional a edição de atos normativos destinados a regulamentar o correto e eficiente funcionamento dos órgãos jurisdicionais, com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

O provimento nº 2/2023 da CGJUS, institui a consolidação das normas dos serviços judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do estado do Tocantins, contendo disposições procedimentais e administrativas voltadas a atuação dos servidores e magistrados.

Em relação a sua natureza jurídica, os provimentos e recomendações são fontes legislativas de caráter secundário, geral e abstrato, destinados a suprir as lacunas existentes nas normas primárias, além de constituir relevante fonte de consulta para juízes, servidores, advogados, membros do ministério público, defensores públicos, e para o público interessado.

Em suas linhas, o provimento nº 2/2023 da CGJUS não trata de forma específica sobre as atribuições do oficial de justiça, limitando-se a especificar atos e normas de gestão para expedição e distribuição de mandados judiciais.

A partir da subseção I constam os artigos 215 e seguintes nos quais constam prazos e intercorrências administrativas para devoluções dos mandados pelos oficiais de justiça. Entretanto, não há normas discriminando atribuições e procedimentos a serem adotados durante o cumprimento das ordens judiciais, fator que deveria ser melhorado para maior segurança jurídica.

Vislumbra-se que, no âmbito do TJTO, é recomendável a edição de ato normativo que discipline as atribuições dos oficiais de justiça, bem como os procedimentos a serem adotados durante as diligências virtuais, o que certamente poderá resultar em maior segurança jurídica e em melhorias na prestação jurisdicional.

2.6 O oficial de justiça e a virtualidade

Atualmente as informações, em todos os setores, são divulgadas em tempo digital diante das constantes evoluções tecnológicas que move a humanidade. A par desta premissa, o poder judiciário tem o dever de acompanhar as evoluções tecnológicas, sobretudo as que possuam o condão de melhorar a vida da sociedade.

O fenômeno do constitucionalismo digital está a cada dia inovando é trazendo iniciativas jurídicas e políticas voltadas à afirmação dos direitos fundamentais na internet (Mendes; Fernandes, 2020, p. 4).

Assim, o legislador acompanhando essa nova tendência tecnológica, disciplinou nas alterações ocorridas no CPC pela lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a prática de atos processuais de forma digital, admitindo em seu artigo 193 a realização ou uso do meio eletrônico para a comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

Deste modo, consta no art. 193 do CPC “os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei”.

As novas tecnologias entraram definitivamente em nossa profissão com o processo eletrônico, com a operação de convênios e bancos de dados, com a pesquisa patrimonial e, mais recentemente, com a realização de diligências por meio remoto (Freitas; Júnior, 2023, p.157).

O CPC autoriza a prática de atos processuais de forma digital e em recente alteração legislativa promovida através da lei nº 14.133/2021 tornou como prioritária a citação por meio eletrônico.

Já em sede de ação penal não há autorização legal expressa no Código de Processo Penal (CPP), para prática de atos de comunicação processual via digital, havendo tão somente esparsos julgados a respeito desta prática. Entretanto, o CPC aplica-se supletiva e subsidiariamente nas ações penais.

Cristalina, dessa maneira, a aceitação do cumprimento de atos citatórios por meios eletrônicos, tipificados no CPC, é uma realidade aceita nos corredores dos tribunais. Isso requer a atenção dos juristas, magistrados e, principalmente, do legislador, para que proceda à adequação legal a fim validar a medida, tornando-a clara, expressa, eficaz e segura para os jurisdicionados. Para Cohn (2020, p. 14) “a extensão da possibilidade da diligência por meios eletrônicos é uma realidade no território nacional, que tem extensão continental.”

Adite-se que a legislação brasileira não prevê hipóteses de procedimentos a serem adotados para realização de atos de comunicações processuais eletrônica ou remota, por ser instituto ainda no nascedouro do ordenamento jurídico decorrente das novas necessidades sociais.

Em relação aos princípios que autorizam a prática de atos de comunicação processual por meio eletrônico, podem ser citados três princípios normatizantes, a saber: princípio da instrumentalidade das formas, princípio da ausência de nulidade sem danos e princípio da boa-fé objetiva.

Previsto no art. 277 do CPC, assim disposto: “Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade”.

O princípio da instrumentalidade das formas expressa a superioridade do atingimento da finalidade sobre a forma prescrita. Assim, por este princípio o ato é considerado válido desde que atinja a finalidade.

Já o princípio da ausência de nulidade sem danos encontra-se inserto no art. 283, parágrafo único do CPC, a saber:

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

Cinge-se, que não havendo danos não há que se falar em nulidades processuais. Deste modo, os atos de comunicações processuais realizados por meios eletrônicos que não resultem em prejuízos para as partes devem ser considerados válidos.

Já o princípio da boa-fé objetiva, está previsto no art. 276 do CPC: “Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa”. O referido princípio impede que a parte alegue nulidade de fato que deu causa ou com o qual concordou expressa ou tacitamente, aceitando suas consequências.

Ressalte-se, que o oficial de justiça é possuidor de fé pública, de modo que todos os atos por ele praticados são presumidos verdadeiros até prova em contrário, e todas as certidões das diligências virtuais lavradas são presumidamente e verdadeiramente válidas.

Apesar de poucos julgados em relação a realização de citações e intimações por meio de aplicativos de mensagens, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já admitem em seus julgados a prática do ato.

O CNJ aprovou por unanimidade a utilização do aplicativo whatsapp como meio idôneo para promover exclusivamente a intimação no âmbito dos juizados especiais cíveis e criminais, conforme se infere do precedente, procedimento de controle administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.000, julgado em 23 de junho de 2017.

Durante a pandemia do Covid-19, o CNJ editou a resolução 354 de 19 de novembro de 2020, a qual reconheceu a validade das comunicações processuais eletrônicas, ante o contexto de isolamento social que a sociedade estava inserida.

A resolução 354/2020 do CNJ foi publicada durante a pandemia do COVID-19 e sob as pressões que esse momento exerceu, mas não se trata de uma determinação temporária, pois ela nasce de uma prática que vinha sendo gradativamente adotada desde seu uso nos juizados especiais e que foi ampliada para os procedimentos comuns em diversos tribunais como ferramenta para dar efetividade e celeridade processual.

Da própria exposição de motivos da resolução extrai-se sua justificativa: efetividade, duração razoável do processo e eficiência administrativa, mostrando que a normatização não se deve somente à pandemia, mas em razão dos princípios processuais e pela evolução tecnológica. Diante dessa constatação, entende-se que o uso dos meios alternativos de comunicação deve permanecer, observando-se sempre os princípios aqui detalhados e as normas orientadoras dos tribunais e do CNJ, em tempos emergenciais ou não (FREITAS; JÚNIOR, 2023, p.168/169).

Já em sede de ação penal, em o STJ exarou posição acerca da possibilidade de citação por meio do aplicativo de mensagens whatsapp:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. INADEQUAÇÃO. CITAÇÃO VIA WHATSAPP. NULIDADE. PRINCÍPIO DA NECESSIDADE. INADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. AFERIÇÃO DA AUTENTICIDADE. CAUTELAS NECESSÁRIAS. NÃO VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Esta Corte - HC 535.063/SP, Terceira Seção, Rel. Ministro Sebastião Reis Junior, julgado em 10/6/2020 - e o Supremo Tribunal Federal - AgRg no HC 180.365, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 27/3/2020; AgR no HC 147.210, Segunda Turma, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 30/10/2018 -, pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A citação do acusado revela-se um dos atos mais importantes do processo. É por meio dela que o indivíduo toma conhecimento dos fatos que o Estado, por meio do jus puniendi lhe direciona e, assim, passa a poder demonstrar os seus contra-argumentos à versão acusatória (contraditório, ampla defesa e devido processo legal). 3. No Processo Penal, diversamente do que ocorre na seara Processual Civil, não se pode prescindir do processo para se concretizar o direito substantivo. É o processo que legitima a pena. 4. Assim, em um primeiro momento, vários óbices impediriam a citação via Whatsapp, seja de ordem formal, haja vista a competência privativa da União para legislar sobre processo (art. 22, I, da CF), ou de ordem material, em razão da ausência de previsão legal e possível malferimento de princípios caros como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. 5. De todo modo, imperioso lembrar que "sem ofensa ao sentido teleológico da norma não haverá prejuízo e, por isso, o reconhecimento da nulidade nessa hipótese constituiria consagração de um formalismo exagerado e inútil" (GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. As nulidades no processo penal. 11. ed. São Paulo: RT, 2011, p. 27). Aqui se verifica, portanto, a ausência de nulidade sem demonstração de prejuízo ou, em outros termos, princípio *pas nullité sans grief*. 6. Abstratamente, é possível imaginar-se a utilização do Whatsapp para fins de citação na esfera penal, com base no princípio *pas nullité sans grief*. De todo modo, para tanto, imperiosa a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com que o oficiais de justiça realiza a conversa, mas também a identidade do destinatário das mensagens. 7. Como cediço, a tecnologia em questão permite a troca de arquivos de texto e de imagens, o que possibilita ao oficiais de justiça, com quase igual precisão da verificação pessoal, aferir a autenticidade da conversa. É possível imaginar-se, por exemplo, a exigência pelo agente público do envio de foto do documento de identificação do acusado, de um termo de ciência do ato citatório assinado de próprio punho, quando os oficiais possuir algum documento do citando para poder comparar as assinaturas, ou qualquer outra medida que torne incontestante tratar-se de conversa travada com o verdadeiro denunciado. De outro lado, a mera confirmação escrita da identidade pelo citando não nos parece suficiente. 8. Necessário distinguir, porém, essa situação daquela em que, além da escrita pelo citando, há no aplicativo foto individual dele. Nesse caso, ante a mitigação dos riscos, diante da concorrência de três elementos indutivos da autenticidade do destinatário, número de telefone, confirmação escrita e foto individual, entendo possível presumir-se que a citação se deu de maneira válida, ressalvado o direito do citando de, posteriormente, comprovar eventual nulidade, seja com registro de ocorrência de furto, roubo ou perda do celular na época da citação, com contrato de permuta, com testemunhas ou qualquer outro meio válido que autorize concluir de forma assertiva não ter havido citação válida. 9. Habeas corpus não conhecido, mas ordem concedida de ofício para anular a citação via Whatsapp, porque sem nenhum comprovante quanto à autenticidade da identidade do citando, ressaltando, porém, a possibilidade de o comparecimento do acusado suprir o vício, bem como a possibilidade de se usar a referida tecnologia, desde que, com a adoção de medidas suficientes para atestar a identidade do indivíduo com quem se travou a conversa. (HABEAS CORPUS No 641.877/DF - Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS - em 09 de março de 2021). Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=HC+641.877&aplicacao=proce>

ssos.ca&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORT
O. Acesso em: 08 set. 2024.

O julgado acima colacionado reconhece que recursos tecnológicos sejam utilizados para permitir que a citação no âmbito da ação penal seja ultimada de forma não presencial pelo aplicativo de mensagens, tanto o é que assim originou-se o informativo 688:

STJ – Informativo 688. É possível a utilização de WhatsApp para a citação do acusado, desde que sejam adotadas medidas suficientes para atestar a autenticidade do número telefônico, bem como a identidade do indivíduo destinatário do ato processual. HC 641.877/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 09/03/2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/19032021-Informativo-de-Jurisprudencia-destaca-fornecimento-de-dados-e-utilizacao-de-aplicativo-para-citacao-de-acusado.aspx>. Acesso em: 08 set. 2024

Nos tribunais brasileiros os aplicativos de mensagens instantâneas mais utilizados para a realização de atos de comunicações processuais eletrônicos são: whatsapp, telegram e signal.

Entretanto, o STJ em recente decisão, julgou o de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, onde não conheceu a possibilidade de citação do réu através de suas redes sociais (instagram e facebook), vejamos a ementa:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO DO EXECUTADO POR REDES SOCIAIS. COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR APLICATIVOS DE MENSAGENS E DE RELAÇÕES SOCIAIS. DECISÃO E RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXISTÊNCIA DE NORMATIVOS LOCAIS DISCIPLINANDO A QUESTÃO DE MODO DESIGUAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. LEI QUE DISPÕE APENAS SOBRE A COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL). INSEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE DISCIPLINA DA MATÉRIA POR LEI, ESTABELECENDO CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E REQUISITOS ISONÔMICOS PARA OS JURISDICIONADOS. EXISTÊNCIA DE PROJETO DE LEI EM DEBATE NO PODER LEGISLATIVO. NULIDADE, COMO REGRA, DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO POR APLICATIVOS DE MENSAGENS OU REDES SOCIAIS POR INOBSERVÂNCIA DA FORMA PRESCRITA EM LEI. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INAPLICABILIDADE. CONVALIDAÇÃO DE VÍCIOS EM ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS. IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO PRÉVIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE FORMA DISTINTA DAQUELA PREVISTA EM LEI. DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. INDISPENSABILIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. 1- Ação de execução de título extrajudicial proposta em 04/04/2016. Recurso especial interposto em 08/06/2021 e atribuído à Relatora em 15/08/2022. 2- O propósito recursal é definir se é admissível a citação do executado por intermédio de suas redes sociais. 3- A possibilidade de intimações ou de citações por intermédio de aplicativos de mensagens ou de relações sociais é questão que se encontra em exame e em debate há quase uma década e que ganhou ainda mais relevo depois de o CNJ ter aprovado a utilização de ferramentas tecnológicas para a comunicação de atos processuais por ocasião do julgamento de procedimento de controle administrativo e, posteriormente, no contexto da pandemia causada pelo

coronavírus, pelo art. 8º da Resolução nº 354/2020. 4- Atualmente, há inúmeras portarias, instruções normativas e regulamentações internas em diversas Comarcas e Tribunais brasileiros, com diferentes e desiguais procedimentos e requisitos de validade dos atos de comunicação eletrônicos, tudo a indicar que: (i) a legislação existente atualmente não disciplina a matéria; e (ii) é indispensável a edição de legislação federal que discipline a matéria, estabelecendo critérios, procedimentos e requisitos isonômicos e seguros para todos os jurisdicionados. 5- A Lei nº 14.195/2021, ao modificar o art. 246 do CPC/15, a fim de disciplinar a possibilidade de citação por meio eletrônico, isto, pelo envio ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pela parte, estabeleceu um detalhado procedimento de confirmação e de validação dos atos comunicados que, para sua efetiva implementação, pressupõe, inclusive, a pré-existência de um complexo banco de dados que reunirá os endereços eletrônicos das pessoas a serem citadas, e não contempla a prática de comunicação de atos por aplicativos de mensagens ou redes sociais, matéria que é objeto do PLS nº 1.595/2020, em regular tramitação perante o Poder Legislativo. 6- A comunicação de atos processuais, intimações e citações, por aplicativos de mensagens ou redes sociais, hoje, não possui nenhuma base ou autorização da legislação e não obedece às regras previstas na legislação atualmente existente para a prática dos referidos atos, de modo os atos processuais dessa forma comunicados são, em tese, nulos. 7- O art. 277 do CPC/15, embora materialize o princípio da instrumentalidade das formas, atua, especificamente, no sentido da eventual possibilidade de convalidação dos atos processuais já praticados em inobservância da formalidade legal, mas não para validar, previamente, a prática de atos de forma distinta daquela prevista em lei. 8- A identificação e a localização de uma parte com um perfil em rede social é uma tarefa extremamente complexa e incerta, pois devem ser consideradas a existência de homônimos, a existência de perfis falsos e a facilidade com que esses perfis podem ser criados, inclusive sem vínculo com dados básicos de identificação das pessoas, bem como a incerteza a respeito da entrega e efetivo recebimento do mandado de citação nos canais de mensagens criados pelas plataformas. 9- Na hipótese, a alegada dificuldade ou impossibilidade de localização do executado e, conseqüentemente, de citá-lo pessoalmente, possui solução específica na legislação processual, que é, justamente, a citação por edital (arts. 256 e seguintes do CPC/15), que pressupõe o esgotamento das tentativas de localização da parte a ser cientificada da ação. 10- Recurso especial conhecido e não-provido. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=202734909&num_registro=202201480332&data=20230814&tipo=5&formato=HTML. Acesso em: 11 set. 2024.

Anote-se, que na hipótese do caso em exame pelo STJ, o requerido não havia sido encontrado para citação pessoal, mas havia alegação de que seria perfeitamente possível a sua identificação e localização em redes sociais (instagram e facebook), canais onde a citação em tese poderia ser ultimada.

Neste caso entendeu o STJ que na hipótese onde não seja possível a localização do réu, a legislação processual prevê de forma específica que a citação seja realizada por edital (arts. 256 e seguintes do CPC), pressupondo o esgotamento das tentativas de localização.

Aduziu ainda, que a identificação e a localização de uma parte com perfil em rede social pode ser tarefa complexa e incerta, ante a existência de homônimos, de perfis falsos e a facilidade com que estes perfis podem ser criados, bem como a incerteza a respeito da entrega e efetivo recebimento do mandado de citação nos canais de mensagens criados pelas plataformas, não havendo como comprovar a ciência inequívoca sobre o ato citatório.

Portanto, a negativa do STJ englobou tão somente os atos citatórios eventualmente ultimados em redes sociais (instagram e facebook), de modo que é perfeitamente aceitável a realização do ato através de aplicativos de mensagens instantâneas, tais como, whatsapp, telegram ou signal que não foram objeto de análise no referido julgado.

Em outra recente decisão proferida pela corte especial do STJ em julgamento na Homologação de Decisão Estrangeira – HDE 8123 de relatoria do Ministro Herman Benjamin, firmou-se o entendimento de que a citação por carta rogatória de pessoa domiciliada fora do Brasil, pode ser flexibilizada, admitindo-se que o ato seja realizado virtualmente através de comunicações eletrônicas feitas nos números de telefones e endereços eletrônicos da parte, havendo sua ciência inequívoca, verificando-se que a finalidade da norma fora atendida para assegurar o devido processo legal, garantia do contraditório e a possibilidade do demandado exercer seu direito de defesa, nos moldes da ementa a seguir transcrita:

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. CONDENAÇÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DOMICÍLIO NO BRASIL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DEMANDA E REVELIA NO PROCESSO ALIENÍGENA. HOMOLOGAÇÃO. 1. A controvérsia cinge-se à apreciação da regularidade ou não da citação da parte requerida no processo alienígena, pois não há discussão quanto ao preenchimento dos demais requisitos para homologação da decisão estrangeira. 2. Embora a regra seja a citação, por rogatória, de pessoa domiciliada no Brasil, admite-se sua flexibilização em casos excepcionais quando verificado que a finalidade da norma foi atendida: assegurar o devido processo legal, garantindo o contraditório e a possibilidade de o demandado exercer seu direito de defesa, como ocorre na hipótese em tela. 3. Na hipótese dos autos também deve ser flexibilizada a exigência da citação por carta rogatória pelos motivos abaixo explicitados. 4. É indisputável que a parte agravada teve ciência inequívoca da demanda e que foram empreendidos esforços suficientes para que ela comparecesse ao feito, havendo, todavia, recusa propositiva a fim de furta-se das consequências de eventual resultado desfavorável, conforme se extrai dos elementos probatórios carreados aos autos. 5. Os documentos de fls. 313-317 evidenciam que a parte ora agravada estava em constante contato com os advogados que representavam a agravante, inclusive informando que assinaria a carta de citação e que tinha interesse em realizar acordo. 6. Ressalta-se que não há dúvida quanto à autenticidade da agravada como destinatária de tais mensagens, pois as comunicações foram feitas nos números de telefone e endereços eletrônicos dela, receptora da mensagem. Além do envio de tais comunicações, houve resposta da agravada, conforme acima explicado, até quando lhe interessou responder. 7. Ora, se o ordenamento jurídico interno consagra o princípio da instrumentalidade das formas e preceitua que eventual inobservância à forma não implica nulidade quando a finalidade do ato for alcançada (art. 2.778 do CPC/2015), bem como que a decretação de nulidade não pode ser pleiteada por quem lhe tenha dado causa (art. 2.769 do CPC/2015), não há razão para reconhecer a nulidade no caso dos autos. A exigência de citação por rogatória, no caso dos autos, configura mera formalidade. 8. O acolhimento da tese de defesa da parte agravada - focada unicamente em descumprimento de norma formal, cujo escopo de dar ciência da demanda para permitir o direito de defesa foi atendido, tendo a agravada, contudo, optado por deliberadamente não respondê-la - contraria a finalidade da norma que exige a citação por rogatória. 9. Agravo Interno provido. (AgInt nos EDcl na HDE n. 8.123/EX, relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 21/8/2024, DJe de 23/8/2024.).

Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=202300832008&dt_publicacao=01/04/2025. Acesso em: 11 set. 2024.

Neste contexto, é jurisprudência prevalecente no STJ a possibilidade de a citação da parte ser realizada via whatsapp, verificando-se que a finalidade citatória fora devidamente atingida, principalmente havendo inequívoca comprovação da ciência da parte demandada acerca da imputação realizada no processo, consolidando-se que tais atos sejam assim realizados.

Em relação as medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, baseadas na lei nº 11.340/2006, o STJ firmou o entendimento sobre a possibilidade da intimação do agressor pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, nos moldes do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2022/0077709-4. RELATOR Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA (1170). ÓRGÃO JULGADOR T5 - QUINTA TURMA. DATA DO JULGAMENTO 07/06/2022. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 13/06/2022. EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. NULIDADE. INTIMAÇÃO DO ACUSADO POR WHATSAPP. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FÉ PÚBLICA. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO MATERIAL FÁTICO DO AUTOS. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A intimação pelo aplicativo de mensagens (WhatsApp) - regulamentada tanto pela Portaria GC 155, de 9.9.20, do TJDF, quanto pela Resolução CNJ nº 354, de 19/11/2020, por força da emergência sanitária causada pela pandemia do novo coronavírus - foi realizada pelo oficial de justiça na pessoa do paciente, que, inclusive acusou recebimento e ciência dos seus termos, bem como enviou resposta, conforme certidão e informações. 2. Assim, a certidão apresentada pelo Oficial de Justiça nos autos no sentido de que o paciente foi devidamente intimado para a audiência de instrução e julgamento possui fé pública, desconstituir seu conteúdo demandaria necessariamente o revolvimento de todo o material fático dos autos, o que é inviável na sede mandamental do habeas corpus. 3. Agravo regimental improvido. Agravo Regimental no Habeas Corpus 730223/DF.2022/007709-4. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=202200777094&dt_publicacao=13/06/2022. Acesso em: 12 nov. 2024.

O entendimento firmado, baseia-se que a intimação ultimada pelo aplicativo de mensagens whatsapp objeto da controvérsia, foi autorizada por atos regulamentares do CNJ e do TJDF, além do fato da certidão do oficial de justiça ser revestida de fé pública e ter demonstrado a ciência inequívoca do requerido em relação ao teor da intimação.

Neste sentido, a intimação via aplicativo de whatsapp, é ferramenta apta a promover eficiência no cumprimento das medidas protetivas, além de permitir que a ordem seja entregue com maior rapidez e vincule o agressor aos comandos da decisão judicial, revestindo-as de eficácia.

Anote-se, que há casos em que os agressores se ocultam para não receberem as intimações, na tentativa de frustrar o cumprimento das medidas protetivas, e, nestas hipóteses, as intimações via whatsapp é mais um mecanismo para oficial justiça efetivar o cumprimento da ordem judicial.

Embora o entendimento do STJ seja contrário o uso de redes sociais para realização de atos de comunicação processual, recentemente o STF por decisão do Ministro Alexandre de Moraes, intimou o empresário proprietário da rede social X (antigo twitter), através de uma postagem no perfil oficial do tribunal na própria rede social.¹³ Destaca-se, que esse precedente do STF, faz nascer a possibilidade de haver mudanças em relação aos entendimentos dos tribunais superiores, em razão da novidade do tema.

Mesmo que o ato de comunicação processual seja realizado pela via eletrônica, há necessidade do intermédio do oficial de justiça, para garantir a validade do ato, bem como para cancelar o caráter do contato humano com as partes.

Porquanto, a automatização dos atos processuais não substitui o oficial de justiça, que será o operador da tecnologia (ferramentas eletrônicas) e dos atos processuais (mandados e ordens judiciais). Sustentam Freitas e Batista Júnior (2023), em sua obra:

Uma intimação automática disparada pelo sistema de processo eletrônico tem sua dinâmica e validade próprias, assim também aquela feita nos moldes do novo art. 246 do CPC e dirigida ao endereço eletrônico constante no bando de dados do Poder Judiciário. No caso de ato praticado por Oficiais de justiça, contudo, há um contato pessoal, mesmo que feito com recursos de comunicação eletrônica, o destinatário é identificado e o envio e o recebimento são comprovados, de forma que o ato é em tudo assemelhado à forma presencial (Freitas; Batista Júnior, 2023, p. 159).

Com a informatização do processo, o judiciário tem se empenhado na melhoria dos meios de combate a morosidade processual e acesso à justiça, com vistas a torná-lo mais rápido e eficaz, de modo a melhorar, cada vez mais, os serviços judiciais aos seus usuários (Pinto, 2021, p. 26).

Para que haja essa evolução, são necessários investimentos em equipamentos e treinamento para que possa haver de fato a utilização coerente dos meios eletrônicos de comunicação processual (Amaral; Azevedo, 2021, p. 87).

Com a implantação do processo eletrônico, a quantidade de mandados expedidos para cumprimento pelos oficiais de justiça aumentou significativamente. Contudo, o desempenho

¹³Perfil oficial do STF na rede social X. Disponível em: https://x.com/STF_oficial/status/1828932387117392265. Acesso em: 18 abr. 2025.

das atividades no cotidiano se tornou mais célere, já que atividades antes realizadas presencialmente passaram a ser ultimadas pela forma eletrônica.

No estado do Tocantins, apesar da existência de atos normativos¹⁴ editados pelo TJTO instituindo o uso do aplicativo de mensagens para intimação das partes, nenhum prevê o procedimento a ser adotado pelos oficiais de justiça para utilização das ferramentas tecnológicas no exercício de suas funções.

Destaca-se, a portaria conjunta nº 11, de 21 de junho de 2022, da lavra da presidência do TJTO e da CGJUS, a qual implanta e regulamenta as centrais de mandados automatizadas no sistema E-Proc do poder judiciário do Estado do Tocantins.

O referido ato normativo, possibilita que todas as movimentações dos mandados judiciais sejam realizadas de modo eletrônico, contudo não há dispositivo direcionado ao oficial de justiça contendo normas de procedimentos voltados as diligências virtuais. Por tais razões, é recomendável estabelecer mecanismos, para propiciar segurança jurídica aos atores envolvidos no processo judicial, especialmente aos oficiais de justiça.

Sendo assim, prudente que se desenvolva ato normativo ou manual de rotina elaborado pela CGJUS ou presidência do TJTO, instituindo e regulamentando os procedimentos a serem adotados quando da utilização de aplicativos de mensagens (whatsapp, telegram e signal) para atos de comunicações processuais, com foco na segurança jurídica, na aplicação dos entendimentos editados pelo CNJ e STJ.

Frise-se que que tais atos normativos eventualmente elaborados estarão ladeados com os princípios constitucionais da eficiência, do devido processo legal, do acesso à justiça e do tempo razoável de duração do processo, além de ser mecanismo que visa trazer segurança jurídica aos jurisdicionados.

Portanto, a virtualização dos atos processuais voltados as atividades do oficial de justiça, é característica da modernidade, algo que veio para ficar e que irá necessitar de constantes modificações e aperfeiçoamentos além dos tempos.

Adaptar o direito à virtualidade representa uma verdadeira evolução das necessidades sociais e, nesse contexto, possibilita que as ordens judiciais sejam entregues aos jurisdicionados em tempo digital.

¹⁴Portaria Nº 11, de 21 de junho 2022 e Portaria Nº 11, de 09 de abr. 2021.

3 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DO TEMA

A justiça brasileira passa por constantes modificações sempre com o intuito de promover melhorias no seu sistema objetivando entregar a melhor tutela jurisdicional ao cidadão.

A exemplo e como dito, tem-se o sistema do processo judicial eletrônico, realidade que veio para ficar e resultou em diversos benefícios desde sua implantação cujas melhorias ou adaptações serão realizadas além dos tempos.

Atualmente, no poder judiciário do estado do Tocantins, os mandados são distribuídos aos oficiais de justiça apenas dentro do limite da jurisdição de suas comarcas. Porém, a prática resulta em desequilíbrio da força de trabalho atual de modo que em cidades com maior fluxo de processos os oficiais de justiça terminam com maior quantidade de trabalho devido a quantidade exacerbada de mandados expedidos, enquanto que os oficiais de justiça de comarcas de menor porte laboram com quantidade quase que insignificantes de mandados, ou seja, a mesma força, com o igual trabalho e vencimentos, mas sendo utilizada de forma desigual.

Desta maneira, nas comarcas de maior porte, ainda que tenham maior número de oficiais de justiça, o tempo para ultimar o cumprimento das ordens judiciais é maior, resultando em demora na entrega da prestação jurisdicional, atraso no cumprimento das metas nacionais impostas pelo CNJ, impactando negativamente a imagem do TJTO.

Entretantes, em se tratando de mandados, cujos objetivos são os mais diversos (citações, intimações, notificações, penhoras e busca e apreensões), existem dificuldades que fazem com que ultimar o cumprimento da ordem seja por vezes complexo, resultando em atrasos no cumprimento de tais expedientes, ocasionando abalo na efetividade das decisões judiciais.

Assim, estabelecer critérios e mecanismos hábeis para promover melhorias no cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça tocantinenses, quer seja a diligência presencial ou remota com vistas a perseguir melhorias na prestação jurisdicional e até mesmo criar medidas inovadoras para aperfeiçoamento de atos tão indispensáveis ao processo, sempre será tarefa para a administração pública e os seus servidores.

Diante dessa realidade, considerando ser adequado promover melhorias no cumprimento dos mandados judiciais no âmbito da primeira instância do TJTO, vislumbrou-se, por meio de pesquisa científica, a identificação de aspectos tendentes a necessitar de ajustes, com o objetivo de otimizar a função e aprimorar a prestação jurisdicional à sociedade.

Para tanto, identificar os aspectos disfuncionais advindos da atual forma que a função se encontra organizada no âmbito do TJTO, de modo a discriminar os pontos que resultam no mau funcionamento da atividade dos oficiais de justiça, bem como definir como serão implementadas ações afirmativas visando otimizá-las, são objetivos da pesquisa.

A pesquisa destina-se a traçar mecanismos para adequar a atual força de trabalho dos oficiais de justiça avaliadores tocantinenses com as inovações trazidas pelo processo judicial eletrônico, sem perder de vistas as novas possibilidades de realização de atos de comunicações eletrônicas (citação, intimação e notificações), através de aplicativos de mensagens, o que se chama de virtualização dos atos processuais.

Observa-se, ainda que de forma superficial, que a organização da função do oficial de justiça avaliador no âmbito do TJTO encontra-se disfuncional, principalmente na forma como a demanda processual atual é dividida para força de trabalho.

Estudos em busca de mecanismos e ações a serem desenvolvidas para otimizar a função com vistas a possibilitar maior rapidez no cumprimento das ordens judiciais, conferindo-lhes maior efetividade, de modo a promover melhorias na rotina de trabalho e adaptando a função a realidade das diligências digitais é de fato essencial.

Anote-se que o presente estudo exprime importância pessoal, vez que por trabalhar diretamente com a demanda pesquisada, este autor considera prudente promover melhorias na atividade do cargo e assim otimizar a função.

Ressalte-se, que o objetivo não é trazer ideias para serem validadas, e sim buscar através de pesquisa científica, observar quais os pontos carecem de melhorias, bem como o que desencadeia as dificuldades para se ultimar o cumprimento da ordem judicial dentro de tempo razoável para o processo sem impactar negativamente na efetividade da decisão judicial.

Já no campo profissional, a pesquisa visa promover critérios para que a administração do TJTO possa promover atos de gestão, sem impacto financeiro, que resultem na equalização da demanda processual com a força de trabalho, atualmente mal aproveitada na primeira instância.

Pretende-se criar métodos tendentes a conceder agilidade aos atos processuais realizados pelos oficiais de justiça avaliadores, permitindo que os expedientes sejam ultimados com maior eficiência, resultando em melhorias da execução dos mandados junto ao cidadão, e assim possibilitando que as decisões judiciais sejam entregues aos jurisdicionados em tempo digital.

No contexto acadêmico, a pesquisa aborda a legalidade das diligências remotas, bem como o uso de aplicativos e redes sociais para ultimar citações, intimações e notificações, por

meio de abordagem bibliográfica, jurisprudencial e da análise de normas internas do TJTO e CGJUS, evidenciando, ainda, o seu caráter interdisciplinar.

A pesquisa possui aderência com os planejamentos estratégicos das instituições gestoras do programa do mestrado profissional em prestação jurisdicional e direitos humanos (PPGPJDH), quais sejam: Universidade Federal do Tocantins (UFT); Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT); e TJTO.

Em relação ao planejamento estratégico da UFT, a pesquisa revela aderência a teor de sua justificativa amparada na resolução nº 89, de 03 de maio de 2023 – CONSUNI/UFT, que dispõe sobre o planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação – PETIC, da UFT¹⁵.

Conforme o referido ato normativo, o plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação tem como finalidade ser elemento orientador para desenvolvimento institucional, sendo importante ferramenta de tomada de decisão e faz com que gestores estejam aptos a agirem (com eficácia e efetividade), com iniciativa diante das constantes mudanças que ocorrem, aproveitando melhor os recursos disponíveis, aumentando a inteligência organizacional, exatamente a pretensão da presente pesquisa cujo objetivo é aproveitar melhor os recursos do TJTO, aumentando a inteligência organizacional na instituição.

Com a transformação digital, as instituições precisam realizar uma reestruturação dos seus processos e cultura, partindo de um planejamento estratégico integrado com a Tecnologia da Informação e Comunicação. A transformação digital é o processo que envolve a utilização de tecnologias digitais para criar novos, ou modificar a forma de funcionamento dos processos, cultura e experiências, tendo como objetivo atender às mudanças de comportamento e de demandas do público. Portanto, os diversos instrumentos de planejamento na instituição nos mais variados níveis (estratégico, tático e operacional) devem considerar o contexto da transformação digital para o desenvolvimento institucional aproveitando o conjunto de tecnologias disponíveis para desenvolver as melhores soluções (UFT, 2023, p.4).

No tocante ao planejamento estratégico da ESMAT¹⁶, a pesquisa guarda aderência consoante a missão precípua da instituição que é “formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional”.

¹⁵ Resolução Nº 89, de 03 de maio de 2023 – CONSUNI/UFT, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Disponível em <https://docs.uft.edu.br/share/s/jtZte1ECRR-cJc7-jej9hw>. Acesso em: 01 de set. 2024.

¹⁶ Planejamento Estratégico ESMAT 2021/2026. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/portal/med'ia/acfupload/63d4282e1297c_Planejamento_Estratgico_2021-2026.pdf. Acesso em: 01 de set. 2024.

Depreende-se, da missão da ESMAT, o intuito da pesquisa na busca de boas práticas para a atividade dos oficiais de justiça do TJTO, conquanto pretende melhorar tanto no âmbito administrativo e judicial o cumprimento dos mandados e possibilitar melhorias na efetividade das ordens judiciais.

A justificativa e o grau de importância da pesquisa face ao planejamento estratégico do TJTO serão abordados no tópico específico, trazendo à baila o planejamento estratégico do CNJ e o Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

3.1 Justificativa e importância do tema em relação ao planejamento estratégico do TJTO e as ODS 21 da ONU

A aderência do tema da presente pesquisa em relação ao planejamento estratégico do TJTO se alinha levando-se em consideração a íntima ligação que detêm com o planejamento nacional idealizado pelo CNJ, bem como com as disposições previstas nas ODS instituídas pela ONU.

O CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, para coordenar o planejamento e a gestão estratégica do poder judiciário editou a resolução Nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

No ato normativo editado pelo CNJ, constam disposições sobre o mapa estratégico do poder judiciário brasileiro para os anos de 2021/2026, através dos macrodesafios a serem perseguidos pelos tribunais, que assim estão divididos: perspectiva da sociedade; perspectiva processos internos; perspectiva aprendizado e crescimento.

A melhor compreensão dos macrodesafios, podem ser observados nas disposições constantes nos quadros abaixo:

Quadro 3- Perspectiva da sociedade macrodesafios do planejamento estratégico do CNJ

PERSPECTIVA SOCIEDADE	
GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	Descrição: Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5o), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos.
	Descrição: Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência

FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE	e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.
--	---

Fonte: Resolução do CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020

Quadro 4- Perspectiva de processos internos macrodesafios do planejamento estratégico do CNJ

PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS	
AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Descrição: Tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.
ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS	Descrição: Conjunto de atos que visem à proteção da coisa pública, à integridade nos processos eleitorais, à preservação da probidade administrativa internamente e externamente ao enfrentamento dos crimes eleitorais e contra a administração pública, entre outros. Para tanto, deve-se priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos, de improbidade e de crimes eleitorais, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização interna e externa do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.
PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS	Descrição: Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes
CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS	Descrição: Promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais. Abarca também a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	Descrição: Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL	Descrição: Refere-se à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça restaurativa,

	aperfeiçoamento do sistema penitenciário e estabelecimento de mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social. Pretende reduzir o número de processos, reduzir as taxas de encarceramento e fomentar ações de atenção ao interno e ao egresso, principalmente visando à redução de reincidência; e construir uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social. Atuar conjuntamente com os demais Poderes para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias.
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA	Descrição: Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Fonte: Resolução do CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020

Quadro 5- Perspectiva de aprendizado e crescimento macrodesafios do planejamento estratégico do CNJ

PERSPECTIVA APRENDIZADO E CRESCIMENTO	
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	Descrição: Refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Descrição: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.
FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS	Descrição: Programas, projetos, ações e práticas que visem ao fortalecimento das estratégias digitais do Poder Judiciário e à melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, garantindo proteção aos dados organizacionais com integridade, confiabilidade, confidencialidade, integração, disponibilidade das

	informações, disponibilização dos serviços digitais ao cidadão e dos sistemas essenciais da justiça, promovendo a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.
--	--

Fonte: Resolução do CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020

A celebração do pacto pela implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 no poder judiciário e no ministério público, assinado pelo presidente do CNJ em 19 de agosto de 2019, no I encontro Ibero-Americano da agenda 2030 no poder judiciário, tem por escopo internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil.

São 17 objetivos previstos na agenda 2030 visando o desenvolvimento sustentável, com 169 metas universais construídas após intensa consulta pública mundial. A agenda 2030 da ONU possui propósitos ambiciosos e transformadores, com grande foco nas pessoas mais vulneráveis¹⁷:

A Agenda 2030 pretende uma mudança no paradigma da cooperação internacional através das organizações internacionais, em especial nos regimes de desenvolvimento e de meio ambiente. Além de trazer para o centro da política internacional o debate sobre desenvolvimento sustentável, faz pensar a implementação de seus objetivos de forma diferente de regimes internacionais organizados em torno de tratados e acordos multilaterais. Parte-se de um paradigma de ratificação de tratados pelos Estados-membro, de compliance com normas do Direito Internacional para um novo, centrado na governança em diferentes níveis, na colaboração com diversos atores (para além dos Estados), e envolvendo arranjos complexos para formulação de políticas (Araújo, 2020, p. 27).

¹⁷ Com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais construídos após intensa consulta pública mundial, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas possui propósitos ambiciosos e transformadores, com grande foco nas pessoas mais vulneráveis. Um compromisso internacional de tal porte exige a atuação de todos os Poderes da República Federativa do Brasil e a participação do Supremo Tribunal Federal (STF) é fundamental para a efetivação de medidas para este desafio mundial tendo em vista a possibilidade de se empreender no âmbito da Corte políticas e ações concretas. Como primeiras iniciativas, todos os processos de controle de constitucionalidade e com repercussão geral reconhecida indicados pelo Presidente para a pauta de julgamento estão classificados com o respectivo objetivo de desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, o periódico de informativo de jurisprudência do STF já conta com essa marcação, permitindo a correlação clara e direta sobre o julgamento e os ODS. Avançou também neste momento para os processos julgados, com acórdãos publicados no ano de 2020. Neste amplo projeto de aproximação do STF com a Agenda 2030, estão programadas para as próximas etapas a identificação de processos de controle concentrado e com repercussão geral reconhecida ainda em tramitação, mesmo sem indicação de julgamento próximo. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em: 02 set. 2024.

Dentre as ODS, há o objetivo nº 16, cuja meta é proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.¹⁸

Extraídos dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030, os macrodesafios do CNJ são metas de observância obrigatória por todos os demais tribunais brasileiros, de modo que devem ser incluídos em seus planejamentos.

Desta maneira, o TJTO editou a resolução Nº 47, de 11 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre o planejamento estratégico do poder judiciário do estado do Tocantins, cujas disposições aderem as ODS 21 e a resolução Nº 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ.

Por sua vez, a temática pesquisada possui aderência com os macrodesafios que constam na resolução do CNJ, o que demonstra que a pesquisa contém ligação com os direitos humanos, vez que são objetivos traçados pela ONU.

Ademais, o tema em comento contém liame subjetivo intrínseco com a missão estabelecida na resolução do CNJ, qual seja, realizar justiça, bem como com sua visão instituída, que é tornar o poder judiciário cada vez mais efetivo, ágil na garantia dos direitos, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.

Nota-se ainda, que os atributos de valor do referido planejamento estratégico, sendo eles, acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização são evidenciados por serem melhorias perseguidas nos propósitos da pesquisa.

Já em relação aos macrodesafios idealizados pelo CNJ extraídos das ODS, a pesquisa apresenta ponto de ligação da seguinte forma. No que tange a perspectiva da sociedade, o liame da pesquisa funde-se com as subáreas das garantias dos direitos fundamentais e fortalecimento da relação institucional do poder judiciário com a sociedade. Isso se dá pelo fato de que a atividade dos oficiais de justiça avaliadores está intimamente ligada com as garantias dos direitos fundamentais, vez que promove acesso à justiça e possibilita que as partes realizem sua defesa consagrando os primados do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Como já explanado, o oficial de justiça é o servidor do poder judiciário que vai até as partes, e promover melhorias na sua atividade é fortalecer a relação institucional com a sociedade.

Em relação a outro macrodesafio, da perspectiva processos internos, a pesquisa correlaciona-se com as subáreas da agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

¹⁸ A ODS 16 Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso 03 set. 2024.

prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos; promoção da sustentabilidade e aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

A teor da agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, o caráter da pesquisa é a busca por mecanismos e hipóteses para conferir celeridade no cumprimento dos mandados judiciais, o que certamente vai impactar na produtividade da prestação jurisdicional.

Já em relação a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos, o estudo pretende incentivar os oficiais de justiça avaliadores a promoverem ações para conciliar as partes em quaisquer diligências para cumprimento de mandados, a teor do que dispõe o art. 154, VI, do CPC.¹⁹

O caráter da pesquisa, com a promoção da sustentabilidade, interliga-se pelo fato de que as diligências realizadas de forma remota reduzem o uso de papel, materiais para impressão de mandados e combustível. Nos atos eletrônicos, não há necessidade de impressão e deslocamento, o que favorece o uso sustentável dos recursos naturais e contribui para a redução do impacto ambiental das atividades do órgão.

Em relação a última subárea, referente ao macrodesafio da perspectiva de processos internos, o seu ponto de intercessão com a pesquisa é o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária. Toda a pesquisa visa instituir mecanismos e critérios para otimização do processo de trabalho dos oficiais de justiça com intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão, observando as especificidades locais e a humanização do serviço.

O derradeiro macrodesafio denominado de perspectiva aprendizado e crescimento, dispõe de duas subáreas que possuem pontos de ligação com a pesquisa, sendo: aperfeiçoamento da gestão de pessoas; fortalecimento da estratégia nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); e, de proteção de dados.

Em referência ao aperfeiçoamento de gestão de pessoas, as práticas que se pretende instituir através dos resultados da pesquisa, visam aliar o desenvolvimento profissional dos oficiais de justiça com os objetivos estratégicos do TJTO. Busca-se estabelecer instrumentos para o desenvolvimento de competências, de talentos, com vistas a promover correção e a adequação da distribuição da força de trabalho dos oficiais de justiça avaliadores alinhando com a demanda processual.

A última subárea do macrodesafio da perspectiva de aprendizado e crescimento, denominada como fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados, também se relaciona com os objetivos desta pesquisa. Trata-se de uma prática voltada ao fortalecimento

¹⁹ Art. 154. (...) VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

das estratégias digitais do poder judiciário do estado do Tocantins e à melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica.

Visa, ainda, assegurar a proteção dos dados organizacionais, com integridade, confiabilidade, confidencialidade, integração e disponibilidade das informações, além da ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão e dos sistemas essenciais da Justiça. Busca-se, assim, promover a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e do uso dos dados pessoais.

Por sua vez, a pesquisa possui aderência não só com os objetivos do planejamento estratégico do poder judiciário do estado do Tocantins, como também com o planejamento de nível nacional estabelecido pelo CNJ, assim como apresenta relação com as ODS 21 da agenda da ONU, de modo que por visarem melhorias para as pessoas mais vulneráveis, demonstra a interdependência da pesquisa com os direitos humanos, evidenciando-se ainda o seu caráter interdisciplinar.

3.2 A interdisciplinaridade do objeto da pesquisa

Interdisciplinaridade é a junção de duas ou mais disciplinas para ampliar a compreensão sobre determinado tema ou objeto. A atitude interdisciplinar é uma tentativa de busca do saber unificado para, assim, preservar a integridade do pensamento e o restabelecimento da ordem perdida pela fragmentação dos saberes. A tônica da atitude/ação interdisciplinar é a supressão do monólogo e a fundação de uma prática/relação dialógica. Para tanto, faz-se necessária a eliminação de quaisquer barreiras entre as áreas de conhecimento e entre as pessoas que pretendem desenvolvê-la (Granjeiro *et al.*, 2010, p. 207).

Apesar da amplitude do que vem a ser interdisciplinaridade, sabe-se, como dito, que é a união de diversas especialidades, que de forma interdependentes, buscam respostas acerca de determinado assunto.

Para Fazenda (2001, p.23), a interdisciplinaridade é assim definida, a saber:

O termo interdisciplinaridade se compõe de um prefixo – *inter* – e de um sufixo – *dade* - que ao se justaporem ao substantivo – *disciplina* – nos levam à seguinte possibilidade interpretativa, onde: *inter*, (prefixo latino, que significa posição ou ação intermediária, reciprocidade, interação (como “interação”, temos aquele fazer que se dá a partir de duas ou mais coisa ou pessoas – mostra-se, pois na relação sujeito objeto). Por sua vez, *dade* (ou idade) sufixo latino, guarda a propriedade de substanciar alguns adjetivos, atribuindo-lhes o sentido de ação ou resultado de ação, qualidade, estado ou, ainda modo de ser. Já a palavra *disciplina*, núcleo do termo,

significa a episteme, podendo também ser caracterizado como ordem de que convém ao funcionamento duma organização ou ainda um regime de ordem imposta ou livremente consentida (2001, p. 23/24).

Há ainda a concepção que afirma ser a interdisciplinaridade o diálogo entre os saberes:

Assim, um diálogo, pela própria concepção da palavra, consiste em conversação, troca de ideias e opiniões entre duas ou mais pessoas ou instâncias. Quando uma das partes envolvidas neste diálogo apresenta-se em um nível superior, a troca ou a interação pode ser influenciada e comprometida pela assimetria presente na relação (Mesquita; Soares, 2012, p.250).

Conforme consta no Documento de Área 45: Interdisciplinar da CAPES²⁰, as investigações interdisciplinares ultrapassam fronteiras:

A natureza complexa de tais problemas requer diálogos não só entre disciplinas próximas, dentro da mesma área do conhecimento, mas entre disciplinas de áreas de conhecimento diferentes, bem como entre saberes disciplinares e não disciplinares. Daí a relevância de novas formas de produção de conhecimento e formação de recursos humanos, que assumam como objeto de investigação fenômenos que se colocam em fronteiras disciplinares. Diante disso, desafios teóricos e metodológicos se apresentam para diferentes campos de saber (2019, p. 8).

É por isto que a presente pesquisa científica, tem na interdisciplinaridade, a chave para buscar as suas respostas. O caráter interdisciplinar existente na presente pesquisa é importante na busca dos mecanismos aptos a melhorarem a prestação jurisdicional na primeira instância do TJTO, sobretudo nas atividades dos oficiais de justiça tocantinenses, especialmente em relação ao cumprimento das ordens judiciais.

É primordial o pensar interdisciplinar a partir da premissa de que nenhuma forma de conhecimento é em si mesma exaustiva. O diálogo com outras fontes do saber e a atitude de se deixar irrigar por elas significa transformar-se por dentro e, ao mesmo tempo, criar condições exteriores para mudar o mundo do saber. O paradigma da parceria é premissa maior da interdisciplinaridade (Fazenda, 1991, p. 32).

Sobre a interdisciplinaridade, veja-se novamente o Documento de Área 45: Interdisciplinar da CAPES:

Novas formas de produção de conhecimento enriquecem e ampliam o campo das ciências, pela exigência da incorporação de uma racionalidade mais ampla, que extrapola o pensamento estritamente disciplinar e sua metodologia de compartimentação e redução de objetos. Se o pensamento disciplinar, por um lado, pode conferir avanços à Ciência e Tecnologia, por outro, os desdobramentos oriundos

²⁰ Documento de Área 45: Interdisciplinar da CAPES. Disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/interdisciplinar.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2024.

dos diversos campos do conhecimento são geradores de diferentes níveis de complexidade e requerem diálogos mais amplos, entre e além das disciplinas (2019, p. 8/9).

Para Alberti Cupani (2016), a tecnologia é parte notória do mundo contemporâneo. Essa parte é importante, porque pode significar tanto a nossa satisfação pelos aparelhos que tornam nossa vida mais cômoda, o nosso entusiasmo ante as possibilidades que o computador e a internet nos abrem, quanto o nosso temor às armas cada vez mais potentes e sofisticadas, de modo que a tecnologia é sem dúvida objeto de reflexão.²¹

A reflexão parte de tal paradigma, pelo fato de ser considerado como tecnologia tudo aquilo que melhora a vida do homem em sociedade, e é por este contexto filosófico que devem ser permeados e instrumentalizados os atos da administração pública, que deve perseguir tecnologias aptas a melhorar a vida da sociedade. Por isto, o caráter interdisciplinar da pesquisa funde-se com a filosofia.

A interdisciplinaridade da pesquisa também é observada no campo social sob o prisma da sociologia, uma vez que irá se desenvolver levando em consideração saberes e processos de práticas sociais que privilegiem múltiplos olhares sobre como transformar para melhor o instituto pesquisado, norteando a busca de respostas para solução dos problemas encontrados, com vistas a possibilitar a criação de teorias e métodos inovadores para melhoria da prestação jurisdicional.

Portanto, a interdisciplinaridade da proposta de pesquisa evidencia-se consoante aos benefícios de ordem social existente em seu bojo, já que sua implementação visa buscar melhorias na entrega da prestação jurisdicional, celeridade processual, economicidade, eficiência, efetividade ao cumprimento das ordens judiciais e melhorias no cumprimento das metas nacionais impostas pelo CNJ, despontando em benefícios para população e facilitando o acesso à justiça.

Todas as melhorias na prestação jurisdicional advindas da presente pesquisa, uma vez implantadas, resultarão em economicidade ao TJTO. Pretende-se adequar a atual força de trabalho para aumentar a quantidade de mandados cumpridos, com foco na economia de materiais de expedientes (impressão, papéis, combustível e etc.), posto que os atos processuais serão ultimados de forma remota e eletrônica, com impactos positivos no plano de logística sustentável do TJTO, evidenciado mais uma vez o caráter interdisciplinar.

²¹ CUPANI, Alberto. Filosofia da tecnologia: um convite. Florianópolis: Editora da UFSC, 2016.

Ademais, a interdependência dos atos praticados pelos oficiais de justiça com os princípios basilares dos direitos humanos, precipuamente pelo viés de garantir ao cidadão o contraditório, ampla defesa, devido processo legal e os primados da dignidade da pessoa humana, revelam o caráter social e interdisciplinar do estudo.

Vislumbra-se outrossim, o caráter interdisciplinar da pesquisa, ante a pertinência na linha de pesquisa constante do edital para ingresso no PPGPJDH, qual seja, instrumentos da jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos, e na subárea em gestão, tecnologia, participação e controle social.

3.3 Oficial de justiça: profissional interdisciplinar e interprofissional

A prática interprofissional parte do pressuposto que as concepções de trabalho devem ser realizadas com multiplicidade ou diversidade de ações que são praticadas assentadas na interdisciplinaridade.

Desta maneira, inexiste receita pré-estabelecida para determinar um trabalho interprofissional, mas certamente uma atitude necessária para esta prática, que envolva o pensar e o agir rompendo hábitos e comodismos. Sobretudo, considerando-se que pratica interprofissional é essencialmente coletiva, supondo integração, troca, reciprocidade e engajamento para superar a fragmentação e o isolamento (Baviera; Gutierrez, 2021, p. 385-404).

As atividades dos oficiais de justiça são pautadas na interprofissionalidade, considerando as múltiplas áreas do saber que estes profissionais devem compreender para desenvolver e executar a rotina de trabalho. Estes profissionais lidam além das ciências jurídicas, vez que para ultimar o cumprimento das ordens judiciais em muitas ocasiões, a exemplo, agem como se fossem psicólogos, assistentes sociais e peritos.

Tal interprofissionalidade, justifica-se pelo componente da pacificação social, fato que é perseguido pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições, além é claro, da entrega da prestação jurisdicional. Ela está presente nas atividades dos meirinhos, desde o relacionamento dos colegas de trabalho dentro dos ambientes forenses, até como se dá o relacionamento dos oficiais de justiça com os usuários dos serviços prestados, no caso as partes.

Promover o cumprimento de uma decisão judicial requer um olhar apurado, habilidades, expertise de um profissional multitarefa devido à complexidade e o fator subjetivo que cada ato/mandado contém em suas especificidades.

Assim, o oficial de justiça deve percorrer em sua rotina de trabalho não só os caminhos da interdisciplinaridade, como também da interprofissionalidade.

Muitas das vezes, para ultimar o cumprimento de uma única ordem judicial há o envolvimento de diversos profissionais, perpassando pelo magistrado, representante do ministério público, policiais, conselheiros tutelares, assistentes sociais, escrivães, técnicos judiciários e os oficiais de justiça que são a ponta da lança na linha de frente.

Todos estes agentes unidos com um único liame subjetivo, resolver a situação através da entrega da prestação jurisdicional. Portanto, o oficial de justiça na união desígnios com os demais profissionais, constroem um caminho para agindo de forma conjunta, muitas das vezes sem hierarquia, executar um propósito.

Observa-se que a interprofissionalidade só é realizada por meios da intencionalidade, baseada no plano institucional, que pode fomentá-la com políticas e projetos, mas também, e principalmente, com o desejo de cada profissional de aderir a esses projetos e de se engajar na construção da prática coletiva. Isto, porque a postura interprofissional exige trocas entre os profissionais e a abertura para questionar e ser questionado imbuído de respeito e reconhecimento mútuos (Baviera; Gutierrez, 2021, p. 385-404).

Destaca-se que o caráter interprofissional das atividades dos oficiais de justiça fica evidenciado devido a rede de colaboração de profissionais que existe no cotidiano da função, bem como ante aos diversos saberes que o oficial de justiça detém para desempenhar a sua rotina de trabalho e formar sua expertise.

4 A FUNÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR NO ESTADO DO TOCANTINS: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS

Trata-se de pesquisa de caráter interdisciplinar apresentado nesta oportunidade à Banca de Defesa do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Turma 11 – 2023/2024.

Inicialmente, a pesquisa intitulava-se da seguinte maneira: “A disfuncionalidade organizacional na função do oficial de justiça avaliador no estado do Tocantins diante das constantes inovações tecnológicas do poder judiciário e o impacto na efetividade no cumprimento das ordens judiciais”.

Por ocasião da banca de qualificação²², realizada em 24/02/2025, sugestionou-se a mudança da forma em que o tema encontrava-se intitulado, cuja alteração se desse para uma apresentação de maneira mais clara, direta com melhor fluidez.

Por sua vez, o tema foi alterado passando a ser “A função do Oficial de Justiça Avaliador no Estado do Tocantins: Inovações tecnológicas e efetividade no cumprimento das decisões judiciais”. Ressalto que a mudança não modificou os propósitos da pesquisa.

Consigne-se, que o estudo possui aderência com a linha de pesquisa instrumentos da jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos, e suporte na subárea gestão, tecnologia, participação e controle social.

4.1 Problema da Pesquisa

Considerando a interdisciplinaridade da proposta de pesquisa que perpassa pelas esferas social e científica pretende-se responder a seguinte indagação: “Quais os critérios, mecanismos e ações devem ser criados e/ou implementados na primeira instância pelo Poder Judiciário do estado do Tocantins para adequar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça avaliadores tocantinenses ante as atuais inovações tecnológicas do poder judiciário a fim de otimizar o cumprimento das ordens judiciais tornando-as mais efetivas?”

²² Regimento Interno do PPGPJDH: “Art. 50 §2º, assim dispõe: Art. 50 O discente será submetido a exame público de qualificação, sem o qual não poderá realizar sua defesa de trabalho final. § 2º Caberá ao orientador decidir sobre o momento e a conveniência de submissão do orientando ao exame de qualificação, desde que não ultrapasse o décimo oitavo mês da turma de ingresso do discente, ficando responsável pela formalização do ato junto à secretaria do programa.”

4.2 Objetivos

4.2.1 Objetivo Geral

Promover ações a serem implementadas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins para otimizar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça avaliadores da primeira instância com vistas nas inovações tecnológicas e na efetividade das decisões judiciais.

4.2.2 Objetivos Específicos

Quanto aos objetivos específicos, essenciais aos propósitos da pesquisa, destaca-se os seguintes:

a) analisar a força de trabalho e a produtividade dos oficiais de justiça avaliadores das comarcas da primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de modo a estabelecer medidas capazes de diminuir o tempo de cumprimento dos mandados judiciais com vistas a propiciar maior celeridade e efetividade da ordem judicial;

b) definir quais os critérios e mecanismos a serem utilizados com a finalidade de implementação de uma central eletrônica unificada de mandados judiciais na primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins como forma de unificação da função de oficial de justiça avaliador e equalização da demanda entre a atual força de trabalho, abordando tanto os aspectos jurídicos, socioeconômicos e de gestão;

c) adequar as atividades dos oficiais de justiça tocantinenses com o uso de instrumentos tecnológicos, para melhorar as rotinas das diligências virtuais, com objetivo de trazer ao cidadão melhorias para o acesso à justiça;

d) discriminar as ações e atos de gestão que possam ser implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para subsidiar melhorias no cumprimento dos mandados sem gerar impacto financeiro.

4.3 Metodologia

A importância do método²³ é relevante ante aos propósitos da pesquisa.

²³ “O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 83).

Delimitar a metodologia é essencial para que um estudo seja considerado científico, porque ela estabelece os critérios de coerência, consistência, originalidade e objetivação indispensáveis à construção do conhecimento, visando demonstrar a sua validade e utilidade nas diversas esferas sociais (FELIPE, 2015, p. 73).

Para atingir os objetivos específicos da presente pesquisa e assim chegar a um resultado satisfatório capaz trazer melhorias concretas para a prestação jurisdicional, é de rigor estabelecer um percurso metodológico robusto, pois é através da metodologia e da interdisciplinaridade que se chegará a um produto final exequível.

De nada adianta realizar uma pesquisa científica que ao final os resultados obtidos não sejam exequíveis e não coadunem com a realidade social posta em exame. A exequibilidade da pesquisa deve ser factível e é extraída através da metodologia escolhida para análise dos dados.

Estabelecer o processo estruturante da pesquisa científica por vezes não é um processo fácil, mas uma vez discriminado deve ser obedecido, em nome da verdade real do que se pretende com o estudo. Por vezes algo que parece complexo na realidade deve ser buscado com métodos comuns e simples.

No caso da presente pesquisa científica cujo tema é “A função do oficial de justiça avaliador no estado do Tocantins: inovações tecnológicas e efetividade no cumprimento das decisões judiciais”; por possuir pretensão de promover melhorias que desaguem não só no campo funcional, como também resultem em impacto social afirmativo, será realizada abordagem pelo método dedutivo.

Para Siena *et al.* (2024), pelo método dedutivo pretende-se chegar às conclusões de maneira formal, através da lógica, com características que buscam compreender o todo partindo-se do entendimento das partes isoladamente, com o fim de descrever e explicar a realidade.

Segundo Maconi e Lakatos (2003), o método dedutivo caracteriza-se pela sua conclusão que deve ser verdadeira, caso as premissas também seja, já que a análise dedutiva tem o propósito de explicar os conteúdos das premissas.

Partindo-se para do ponto de vista da forma da abordagem do problema, é recomendável a utilização de métodos mistos, utilizando-se tanto a pesquisa qualitativa quanto a pesquisa quantitativa. Salienta-se esta abordagem, uma vez que as respostas serão extraídas da análise dos aspectos de funcionalidade que se desenvolve a rotina de trabalho dos oficiais de justiça, portanto, pesquisa qualitativa; ao passo que os números relativos ao objeto pesquisado são essenciais para trazer respostas capazes de propor soluções práticas ao problema, resultando em pesquisa quantitativa.

Em sua pesquisa científica, Rayka Oliveira Soares Valadares (2018 *apud* JOHNSON; ONWUEGBUZIE; TUNER, 2017, online), apresenta o conceito de métodos mistos e discrimina a possibilidade de sua aplicação em pesquisas científicas, como sendo:

O tipo de pesquisa na qual um pesquisador ou a equipe de pesquisadores combina elementos de abordagens de pesquisa qualitativa e quantitativa (por exemplo, uso de pontos de vista qualitativos e quantitativos, coletas de dados, análise, técnicas de inferência) para fins de amplitude e profundidade de compreensão e corroboração (VALADRES, 2018. p. 36/37).”

Levando-se em consideração a natureza desta pesquisa, a aplicação do método misto, com a combinação de outros elementos e métodos no percurso metodológico, demonstra ser a melhor opção para se chegar aos resultados e atingir aos objetivos específicos do estudo.

Tais métodos, o quantitativo e o qualitativo, são os que melhor se adequam, e, conforme a visão de Marconi e Lakatos (2002, p. 140), “as medidas quantitativas respondem à pergunta ‘quanto’ e as qualitativas à questão ‘como’. Os dois tipos são importantes na investigação e se constituem no corpo do trabalho. ”

Através da abordagem qualitativa com objetivo de entender as experiências e necessidades dos oficiais de justiça tocantinenses e “como” melhorar a rotina de trabalho destes servidores, com impacto positivo nos serviços prestados à sociedade, é que se desenvolverá as buscas às respostas do produto final, assumindo para tal intento a técnica de análise documental, promovendo análises de documentos institucionais expedidos pelo TJTO e CGJUS, tais como, portarias, resoluções, provimentos, decisões administrativas e recomendações.

Já em relação a abordagem quantitativa, pretende-se mensurar os impactos das tecnologias na efetividade do cumprimento das ordens judiciais, utilizando dados coletados em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

Com a aplicação do método dedutivo²⁴, busca-se estabelecer quais os critérios e mecanismos devem ser utilizados com a finalidade de implementação de uma Central Eletrônica Unificada de Mandados (CEUMAN), no âmbito da primeira instância do TJTO, como forma de unificação da função de oficial de justiça avaliador e equalização da demanda entre a atual força de trabalho, analisando para tanto, os aspectos jurídicos, socioeconômicos e de gestão, sem perder de vista a abordagem quantitativa vez que será baseada em números para chegar a um resultado.

²⁴ “O método dedutivo parte do geral para o particular. Parte de leis e teorias já estabelecidas para explicar casos específicos. É um processo lógico em que as conclusões decorrem necessariamente das premissas” (GIL, 2008, p. 18).

Além disso, na busca de instrumentos e inovações tecnológicas aptos a melhorar a atividade do oficial de justiça avaliador nas diligências virtuais e remotas, com viés de trazer ao cidadão melhorias para o acesso à justiça, e com escopo de discriminar as ações e atos de gestão que possam ser implementadas pelo TJTO, para subsidiar melhorias na prestação jurisdicional, será realizada pesquisa quantitativa através de análise de instrumentos tecnológicos (aplicativos, sites e programas de computadores).

O objetivo será estabelecer qual tecnologia pode ser utilizada, junto com os dados coletados através das pesquisas realizadas, as quais sejam aptas a promoverem melhorias no campo funcional, institucional e social.

Neste caso, a pesquisa será pelo método misto, iniciando-se pela metodologia quantitativa, com análise de dados estatísticos (fontes secundárias)²⁵ solicitados e fornecidos pelo TJTO, verificando-se quais as comarcas onde a quantidade de oficiais de justiça não coaduna com a demanda de mandados.

Em seguida, aplicando-se o método qualitativo quanto ao modo de organização e utilização dos instrumentos tecnológicos, permitir que os oficiais de justiça lotados na CEUMAM, utilizem instrumentos tecnológicos para efetivar o cumprimento dos mandados de maneira remota. A pretensão é desenvolver mecanismos que promovam a entrega das decisões judiciais de maneira eletrônica, em tempo digital primando pela efetividade.

Destaca-se, que de forma sistemática realizou-se coletas de dados para junto com a metodologia adotada subsidiar as respostas desenvolvidas na pesquisa, inclusive através de pesquisa bibliográfica, realizada durante todo o percurso metodológico, por meio de revisões de literatura, com escopo de obter dados, ações já realizadas e estudos confeccionados referente a temática.

Há ainda, levantamentos bibliográficos da legislação (fontes primárias)²⁶, livros, artigos, periódicos, jurisprudências e pesquisa em repositórios de universidades com o propósito verificar não só hipóteses de melhorias, como também de problemas existentes dentro da estrutura organizacional do trabalho do oficial de justiça avaliador, que uma vez direcionadas a realidade do TJTO, possam construir hipóteses aptas a melhorá-los.

²⁵ “Fontes secundárias são aquelas que fazem referência ou analisam informações extraídas de documentos originais. Exemplos típicos são os livros e os artigos científicos” (GIL, 2008, p. 44).

²⁶ “As fontes primárias constituem o material que apresenta dados originais, como documentos oficiais, registros institucionais, entrevistas, questionários e observações diretas.” (GIL, 2008, p. 44).

Para Severino (2007, p. 122), a pesquisa bibliográfica “é imprescindível em qualquer trabalho acadêmico, pois é a partir dela que o pesquisador fundamenta suas ideias e encontra respaldo teórico para suas análises”.

Frise-se ainda, que durante o percurso metodológico, foram realizadas coleta de dados assumindo a técnica de coleta documental, com objetivo de coletar documentos, advindas de respostas de ofícios encaminhados a doze instituições, a saber: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Acre (SINDOJUS/AC); Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Alagoas (SINDOJUS/AL); Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Goiás (SINDOJUS/GO); Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Minas Gerais (SINDOJUS/MG); Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná (SINDOJUS/PR); Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Rondônia (SINDOJUS/RO); Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC); Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL); Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO); Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG); Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR); e, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

A coleta de dados através da técnica de coleta documental vindas das respostas dos ofícios encaminhados a estas instituições, tem o intuito de verificar eventuais ações e melhorias já desenvolvidas e por elas implantadas.

O objetivo é constatar ações aptas a promover melhorias na atividade dos oficiais de justiça, adequá-las a realidade social do TJTO, melhorá-las e por fim propor implementação nas comarcas da primeira instância tocantinense.

Além disso, de maneira sistêmica, vem sendo arrecadados dados junto ao próprio TJTO, com coleta documental de dados estatísticos, os quais após a “seleção” serão analisados partindo-se dos métodos quantitativo e qualitativo. O intuito é obter um resultado capaz de adequar a atual força de trabalho, para sem impacto financeiro, otimizar a função com vistas a resultar em maior celeridade no cumprimento dos mandados, e subsidiariamente resultar em maior efetividade das decisões judiciais.

Objetiva-se estabelecer medidas capazes de diminuir o tempo de cumprimento de tais expedientes e conferir maior celeridade e efetividade da ordem judicial.

Após a coleta dos dados, será realizada a seleção, que “é o exame minucioso do que foi arrecadado. De posse do material coletado, o pesquisador deve submetê-lo a uma verificação crítica, a fim de detectar falhas ou erros, evitando informações confusas, distorcidas, incompletas, que podem prejudicar o resultado da pesquisa” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 166).

Sendo assim, considerando o percurso metodológico desenvolvido e da interdisciplinaridade contida na pesquisa, percebe-se a sua exequibilidade, o que se opera pelos diferentes critérios e métodos utilizados, os quais visam a melhor organização dos fatos e conseqüentemente a busca do seu entendimento, consubstanciados ainda nos fatores ontológico referente a natureza da realidade e epistemológico no que diz respeito da relação entre o pesquisador e a pesquisa.

4.4 Cenário da Pesquisa

O presente estudo funda-se na primeira instância do TJTO, especificamente no cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça avaliadores das respectivas comarcas²⁷ do Estado. O objetivo é justamente promover melhorias e adaptações no cumprimento das decisões judiciais na primeira instância.

Embora o recorte da pesquisa seja na atividade dos oficiais de justiça na primeira instância do poder judiciário tocantinense, recomenda-se conhecer a estrutura do TJTO, antes, porém um breve apanhado sobre o estado do Tocantins.

O Tocantins²⁸ é um estado brasileiro situado na região norte do país, possuindo área territorial de 277.423.627 km², com população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2024 de 1.577.342 pessoas, conta com 139 municípios e a sua capital é Palmas.

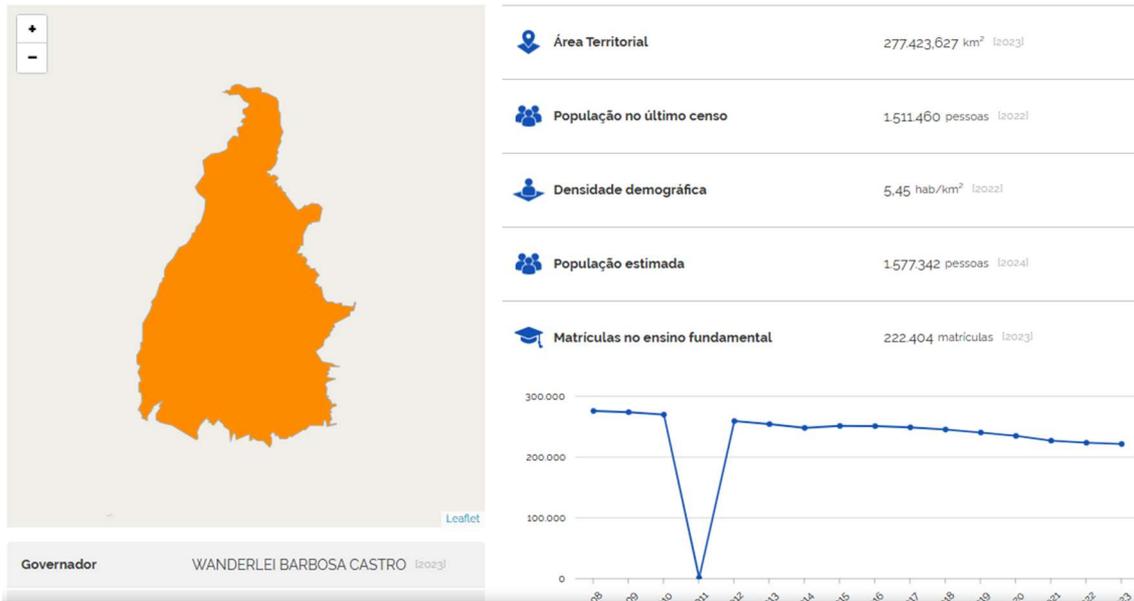
Figura 1 – Mapa do Estado do Tocantins

²⁷ LC 10/96. Art. 3º O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas, compostas por distritos judiciários, os quais correspondem aos municípios que a integram.

²⁸ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/>. Acesso em: 11 de abr. 2025.

Tocantins código: 17

Exportar ▾



Fonte: IBGE (2025), online.

Instalado no dia 6 de janeiro de 1989, o TJTO é órgão máximo do poder judiciário do estado do Tocantins e sua sede abriga-se no Palácio da Justiça Rio Tocantins, na praça dos girassóis situada no centro da capital Palmas.

Figura 2 – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Fonte: TJTO (2025), online.

A estrutura organizacional da primeira instância do TJTO, é estabelecida pela LC Nº 10/1996, recentemente alterada pela LC Nº 126, de 17 de dezembro de 2019, disciplinando as comarcas e sua classificação.

Conforme a classificação dos tribunais de justiça estaduais, levantada na tabela 1 do relatório justiça em número 2023 do CNJ, o TJTO é tribunal de pequeno porte²⁹.

Atualmente na primeira instância do TJTO existem 36 comarcas, assim classificadas: comarca de entrância inicial; comarca de entrância intermediária; comarca de entrância final. Veja-se a classificação das comarcas no quadro a seguir:

Quadro 6 - Lista das Comarcas do TJTO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL
Palmas
Araguaína
Gurupi
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
Araguatins
Arraias
Augustinópolis
Colinas do Tocantins
Cristalândia
Dianópolis
Guaraí
Miracema do Tocantins
Paraíso do Tocantins
Pedro Afonso
Porto Nacional
Taguatinga
Tocantinópolis
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL
Alvorada
Ananás
Araguacema
Araguaçu
Arapoema
Colméia
Filadélfia
Formoso do Araguaia
Goiatins
Itacajá
Itaguatins
Miranorte
Natividade
Novo Acordo
Palmeirópolis
Paraná
Peixe
Ponte Alta do Tocantins
Wanderlândia

²⁹ Relatório Justiça em números 2023 do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 26 de abr. 2025.

Xambioá

Fonte: Lei Complementar 10/1996 alterada pela Lei Complementar 153/2024.

Conforme detalhado, na primeira instância do TJTO há 36 comarcas compostas pelos seus respectivos distritos judiciários³⁰, onde se situam as sedes comumente conhecidas por fóruns, locais onde laboram os juízes, servidores e os oficiais justiça.

Delimitou-se, assim, o recorte, nos moldes do objetivo geral da pesquisa, a qual visa “promover ações a serem implementadas pelo TJTO para otimizar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça avaliadores da primeira instância com vistas nas inovações tecnológicas e na efetividade das decisões judiciais.

³⁰ LC 10/96. Art. 3º O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas, compostas por distritos judiciários, os quais correspondem aos municípios que a integram.

5 ANÁLISE DOS DADOS

Conforme detalhado, para o objetivo da pesquisa foram realizadas coleta de dados, assumindo-se para tanto, a técnica da pesquisa documental, cujos dados foram coletados através de arquivos públicos e de respostas a pedidos realizados a instituições ligadas aos propósitos do objeto pesquisado.

Inicialmente realizou-se pesquisa junto as fontes primárias consubstanciadas em atos normativos do TJTO. Verificou-se que atualmente cada comarca possui a sua central de mandados, onde são lotados os oficiais de justiça.

Até a data de 21 de junho de 2022, cada central de mandados possuía regras próprias de funcionamento e distribuição de mandados, ditadas pelo juiz diretor do foro, o que gerava um descompasso com as funcionalidades impostas pelo E-Proc, cujos regramentos são de caráter nacional.

Constatou-se, que a partir de 21 de junho de 2022, foi publicada e passou a vigorar no âmbito do TJTO a portaria conjunta Nº 11/2022, implantando as centrais de mandados automatizadas no âmbito da primeira instância. A CEMAN automatizada funciona como uma central virtual estruturada no sistema E-Proc, onde se gerencia e concentra a recepção de mandados judiciais e a distribuição destes aos oficiais de justiça avaliadores, vejam-se:

Art. 1º Ficam implantadas as Centrais de Mandados Automatizadas (CEMAN Automatizada) em todas as comarcas do Estado, assim como fica regulamentada a expedição, remessa e distribuição de mandados no âmbito do primeiro grau de jurisdição na plataforma eletrônica de gestão de mandados no sistema eProc.

Art. 2º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I – Central de Mandados: Central física estruturada na sede da Comarca, onde se gerencia e concentra o corpo funcional de Oficiais de Justiça Avaliador, sendo regulamentada por cada Diretoria do Foro;

II - CEMAN Automatizada: Central virtual estruturada no sistema eProc, onde se gerencia e concentra a recepção dos mandados judiciais e a distribuição destes aos Oficiais de Justiça Avaliadores;

III - Endereço suficiente: É o endereço constante nos autos que contenha logradouro (rua/avenida/quadra), bairro e cidade, sendo condição indispensável para expedição e distribuição de mandados judiciais.

Art. 3º Compete ao Gerente da Central de Mandados o gerenciamento interno da CEMAN Automatizada, ficando a cargo da Direção do Foro da comarca designar servidor responsável.

Parágrafo único. O perfil de Gerente da CEMAN é atribuído ao servidor responsável pelo seu gerenciamento e/ou ao substituto designado pelo Diretor do Foro.

Art. 4º As unidades judiciárias de primeira instância deverão, obrigatoriamente, observar as rotinas estabelecidas nesta Portaria, sob pena do cumprimento do mandado judicial restar prejudicado.

Verifica-se, que as centrais de mandados físicas estruturadas em cada comarca onde se concentra o corpo físico dos oficiais de justiça avaliadores ainda permanece. O que se gerencia na CEMAN automatizada é apenas a distribuição dos mandados aos oficiais de justiça no sistema E-Proc. Registre-se, permanecem sendo distribuídos aos oficiais de justiça os mandados dentro da circunscrição das respectivas comarcas.

Em 01/07/2024, em coleta de dados, através da técnica de coleta documental, com fundamento na lei de acesso a informação³¹, pela chancela do seu protocolo administrativo, foram solicitadas ao TJTO as seguintes informações, subdividas nos seguintes eixos: a) a quantidade de oficiais de justiça em exercício naquela data/ano; b) a quantidade de oficiais de justiça lotados em cada comarca do estado naquela data/ano; c) a produtividade de cada oficial de justiça avaliador em exercício lançadas no sistema de processo eletrônico E-Proc nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Houve o destaque do caráter exclusivamente acadêmico do pedido e sua utilização em pesquisa científica visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Em resposta rápida, em 01/07/2024, o TJTO deferiu o pedido de informações nos seguintes moldes:

Figura 3 – Despacho TJTO concedendo acesso às informações


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 24.0.000013132-2
INTERESSADO Clodoaldo de Souza Moreira Júnior
ASSUNTO Solicita informações

Despacho Nº 55935 / 2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Autos em que o servidor Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Comarca de Colinas do Tocantins e aluno do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT, solicita o fornecimento das seguintes informações com vistas a propiciar a conclusão do projeto de pesquisa intitulado "A disfuncionalidade organizacional na função do Oficial de Justiça Avaliador no Estado do Tocantins diante das constantes inovações tecnológicas do Poder Judiciário e o impacto na efetividade no cumprimento das ordens judiciais":

a) a quantidade de Oficial de Justiça Avaliador atualmente em exercício;

b) a quantidade de Oficial de Justiça Avaliador atualmente lotados em cada Comarca do Estado;

c) a produtividade de cada Oficial de Justiça Avaliador em exercício lançadas no sistema de processo eletrônico e-Proc nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

À DIGEP para informações no tocante aos itens "a" e "b".

À COGES para fornecimento dos dados contidos no item "c".

Após, à SPADG para encaminhamento das informações ao solicitante.

Cumpra-se, arquivando-se os autos ao final.

Palmas, 1º de julho de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente.

 Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Etefvina Maria Sampaio Felipe, Presidente, em 01/07/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Fonte: Processo TJTO SEI nº 24.0.000013132-2 (2025)

³¹ Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2021. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 11 de abr. 2025.

As informações foram respondidas e fornecidas através de e-mail em 04/07/2024, em relatórios apartados. Portanto, foi realizada análise dos documentos de maneira discriminada para se extrair as informações pertinentes à pesquisa.

Em relação a quantidade de oficiais de justiça em exercício e a quantidade de oficiais de justiça lotados em cada comarca do estado até a data 03/07/2024, constam os dados na informação N° 30459/2024, que segue:

Figura 4 – Relação dos oficiais de justiça em exercício e quantidade de oficiais por comarca

CARGO/LOTACÃO E SITUAÇÃO ATUAL	QTDE.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	149
- COORDENADORIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - COGERSA	1
Em Exercício	1
COMARCA DE ALVORADA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE ANANÁS - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	2
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE ARAGUAÇU - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	3
COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS	13
Em Exercício	11
Em Usufruto de Férias	2
COMARCA DE ARAGUATINS - CENTRAL DE MANDADOS	4
Em Exercício	3
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE ARAPOEMA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE ARRAIAS - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	1
LICENÇA - POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	1
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	1
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS	6
Em Exercício	4
Em Usufruto de Férias	2
COMARCA DE COLMEIA - CENTRAL DE MANDADOS	1
Em Exercício	1
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	3
COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS	6
Em Exercício	5
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE FILADÉLFIA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE FILADÉLFIA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE GOIATINS - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE GUARÁ - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	2
Usufruto da Justiça Eleitoral	1
COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS	15
Em Exercício	12
Em Usufruto de Férias	2
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE ITAGUATINS - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	3
COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS	6
Em Exercício	5
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE MIRANORTE - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE NATIVIDADE - CENTRAL DE MANDADOS	1

04/07/2024, 13:27

SEI/TJ-JO - 5925616 - Informação

Em Exercício	1
COMARCA DE NOVO ACORDO - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE NOVO ACORDO - DIRETORIA DO FORO	1
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE PALMAS - CENTRAL DE MANDADOS	28
Em Exercício	23
Em Usufruto de Férias	3
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	2
COMARCA DE PALMAS - PROTOCOLO/DISTRIBUIÇÃO	1
Em Exercício	1
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	1
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS	4
Em Exercício	4
COMARCA DE PEDRO AFONSO - CENTRAL DE MANDADOS	1
Em Exercício	1
COMARCA DE PEIXE - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	2
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS	1
Em Exercício	1
COMARCA DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE MANDADOS	4
Em Exercício	4
COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS	4
AFASTAMENTO - POR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)	1
Em Usufruto de Férias	2
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	3
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - CENTRAL DE MANDADOS	1
Em Exercício	1
COMARCA DE XAMBIOÁ - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA - SECRETARIA DE PRECATÓRIOS	1
Em Exercício	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA - SERVIÇO DE MANDADOS	4
Em Exercício	4
SEM LOTAÇÃO PROVISORIAMENTE - SEM LOTAÇÃO PROVISORIAMENTE	3
CESSÃO - PARA OUTRO ORGÃO - COM ONUS PARA TITO	1
LICENÇA - PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA	2
Total geral	149

À ASPRE para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por Aline Gonçalves França, Chefe de Divisão, em 03/07/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Fonte: Processo TJTO SEI nº 24.0.000013132-2 (2025)

Em análise aos dados, observa-se que até 03/07/2024, haviam 149 oficiais de justiça avaliadores no TJTO, lotados em diversas áreas/setores. Nota-se que as informações não estão discriminadas por instância, pois constam informação de oficiais de justiça lotados fora do recorte da pesquisa.

Já em relação a quantidade de oficiais de justiça lotados em cada comarca do estado, as informações foram fornecidas nos moldes que acima se observa, e também não foram discriminadas a quantificação de oficiais de justiça conforme a classificação das comarcas, fator relevante para o propósito da pesquisa.

Desta maneira, realizou-se a codificação dos dados, a teor da visão de MARCONI; LAKATOS (2003), consiste na "técnica operacional utilizada para categorizar os dados que se relacionam. Mediante a codificação, os dados são transformados em símbolos, podendo ser tabelados e contados."

Assim, após análise, interpretação e codificação dos dados, segue tabela:

Tabela 1 – Quantidade de oficiais de Justiça por classificação das comarcas

QUANTIDADE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA/CLASSIFICAÇÃO NO TJTO	
Classificação da Comarca	Quantidade
Comarca de Entrância Inicial	35
Comarca de Entrância Intermediária	48
Comarca de Entrância Final	57
Outros setores fora do recorte da pesquisa	9
TOTAL GERAL	149
Total de OJ lotados na 1ª instância do TJTO	140

Fonte: Autor

Após a codificação disposta na tabela acima, nota-se que até 03/07/2024, haviam em exercício na primeira instância do TJTO a quantidade de 140 oficiais de justiça, assim divididos: 35 nas comarcas de entrância inicial; 48 nas comarcas de entrância intermediária; 57 nas comarcas de entrância final.

Registre-se que no âmbito da na primeira instância do TJTO foram constados 2 oficiais de justiça em desvio de função, a saber: a) 1 oficial de justiça em desvio de função lotado na diretoria do foro da comarca de entrância inicial de Novo Acordo; b) 1 oficial de justiça em desvio de função lotado no setor de protocolo/distribuição da comarca de entrância final de Palmas. Frise-se que estes oficiais justiça, mesmo em desvio de função, estão inseridos no recorte da pesquisa.

Consigne-se outrossim, que os dados codificados que constam na tabela como “outros setores fora do recorte da pesquisa”, são referentes a 9 oficiais de justiça lotados em setores fora do recorte da pesquisa, os quais ficam por exclusão fora do foco da pesquisa.

Em relação ao item “c” do pedido de informações, que diz respeito a produtividade de cada oficial de justiça avaliador em exercício, registradas no sistema de processo eletrônico E-Proc nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, o TJTO forneceu as informações, porém considerando o tipo de usuário “Oficial de Justiça”. Dessa forma, constam dados de outros servidores que manuseiam o referido sistema com o perfil destinado aos oficiais de justiça.

Neste sentido, a informação Nº 30555/2024 – PRESIDÊNCIA/COGES/ASEST, da lavra da coordenadoria de gestão estratégica, estatística e projetos do TJTO, assim informou: “Para a relação de servidores, foram considerados todos que movimentaram processos com o "tipo de usuário" Oficial de Justiça, de acordo com os painéis de BI Qlik Sense; os dados foram extraídos, anualmente, do painel interno "Analytics Movimento Processos".

Portanto, a análise da produtividade e demanda de mandados dos oficiais de justiça será realizada por amostragem, incluindo apenas dados das produções dos oficiais de justiça de carreira, excluindo dados dos demais servidores. Marconi; Lakatos (2003), define a amostragem como a parcela selecionada do universo, sendo um subconjunto do universo.

Realizou-se a seleção dos dados para amostragem, considerando-se para inclusão na coleta, a produtividade dos oficiais de justiça, além das seguintes hipóteses:

1 – Dados de 3 Comarcas de entrância inicial, considerando-se a produtividade de 2 oficiais de justiça de cada;

2 – Dados de 3 Comarcas de entrância intermediária, considerando-se a produtividade de 3 oficiais de justiça de cada;

3 – Nas Comarcas de entrância final, por serem apenas três assim classificadas, todas foram incluídas, considerando-se dados de 3 oficiais de justiça de cada;

4 - Os oficiais de justiça cuja produtividade seguem analisadas, não foram identificados nominalmente, sendo tratados como “servidor A”, “servidor B” e “servidor C”, nas respectivas comarcas;

5 - Considerou-se os dados referente a produtividade dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 extraídos do relatório da coordenadoria de gestão estratégica, estatística e projetos do TJTO, coletado em pesquisa documental.

Anote-se, que as comarcas de entrância inicial possuem 2 oficiais de justiça, exceção da comarca de Araguaçu que têm 3 oficiais de justiça, porém foram incluídos para amostragem apenas dados de dois servidores para permitir similaridade com a forma coletada das demais comarcas de entrância inicial.

Deste modo, passa-se a codificação dos dados, neste momento com apanhamentos das comarcas de entrância inicial, conforme segue:

Tabela 2 – Produção os oficiais de justiça da comarca de Alvorada

COMARCA DE ALVORADA - ENTRÂNCIA INICIAL					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total
Servidor A	810	504	564	279	2.157
Servidor B	772	644	755	302	2.473
Servidor C	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL				4.630	

Fonte: Autor

Tabela 3 – Produção dos oficiais de justiça da comarca de Araguaçu

COMARCA DE ARAGUAÇU - ENTRÂNCIA INICIAL					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total
Servidor A	919	443	456	253	2.071
Servidor B	715	574	563	306	2.158
Servidor C	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL				4.229	

Fonte: Autor

Tabela 4 – Produção dos oficiais de justiça da comarca de Filadélfia

COMARCA DE FILADÉLFIA - ENTRÂNCIA INICIAL					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total
Servidor A	1.140	365	6	23	1.534
Servidor B	1.740	831	36	16	2.623
Servidor C	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL				4.157	

Fonte: Autor

Tabela 5 – Produção dos oficiais de justiça nas comarcas de entrância inicial nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024

PRODUÇÃO NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL	
COMARCA	TOTAL
Alvorada	4.630
Araguaçu	4.229
Filadélfia	4.157
TOTAL GERAL	13.016

Fonte: Autor

Observa-se dos dados em amostra, que a quantidade de mandados cumpridos nos anos pesquisados nas comarcas de entrância inicial foi assim constatada, a saber: comarca de Araguaçu o total de 4.229; comarca de Filadélfia o total de 4.157; e, comarca de Alvorada o total de 4.630. Pela amostragem, constatou-se que o total geral de mandados cumpridos nos anos perpetrados pelos oficiais de justiça nas comarcas de entrância inicial foi de 13.016.

Em relação a amostragem realizada na coleta de dados para referenciar a produção dos oficiais de justiça nas comarcas de entrância intermediária, seguem nos seguintes moldes:

Tabela 6 – Produção dos oficiais de justiça da comarca de Dianópolis

COMARCA DE DIANOPÓLIS - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total
Servidor A	908	928	837	397	3070
Servidor B	1.047	974	592	242	2.855
Servidor B	1.122	816	297	576	2.811
TOTAL GERAL				8736	

Fonte: Autor

Tabela 7 – Produção dos oficiais de justiça da comarca de Guaraí

COMARCA DE GUARAÍ - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total
Servidor A	503	664	648	403	2.218
Servidor B	825	1.077	1.002	534	3.438
Servidor B	1.025	1.042	123	10	2.200
TOTAL GERAL				7.856	

Fonte: Autor

Tabela 8 – Produção dos oficiais de justiça da comarca de Miracema do Tocantins

COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total

Servidor A	868	727	1.737	627	3.959
Servidor B	777	865	841	423	2.906
Servidor B	1.528	1.243	1.620	613	5.004
TOTAL GERAL			11.869		

Fonte: Autor

Tabela 9 – Produção dos oficiais de justiça nas comarcas de entrância intermediária nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024

PRODUÇÃO NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
COMARCA	TOTAL
Dianópolis	8.736
Guaraí	7.856
Miracema do Tocantins	11.869
TOTAL GERAL	28.461

Fonte: Autor

Constata-se pela amostragem codificada acima, que a quantidade de mandados cumpridos nos anos pesquisados nas comarcas de entrância intermediária, deu-se: comarca de Dianópolis o total de 8.736; comarca de Guaraí o total de 7.856; e, comarca de Miracema do Tocantins o total de 11.869. Conforme os dados, o total geral de mandados cumpridos nos anos incluídos pelos oficiais de justiça nas comarcas de entrância intermediária foi de 28.461.

Quanto aos dados relativos a produção dos oficiais de justiça nas comarcas de entrância final, colacionam-se da seguinte maneira:

Tabela 10 – Produção dos oficiais de justiça da comarca de Araguaína

COMARCA DE ARAGUAÍNA - ENTRÂNCIA FINAL					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total
Servidor A	1.189	1.469	1.511	1.089	5.258
Servidor B	1.424	879	1.679	1.196	5.178
Servidor B	967	1.490	1.597	1.003	5.057
TOTAL GERAL			15.493		

Fonte: Autor

Tabela 11 – Produção dos oficiais de justiça da comarca de Palmas

COMARCA DE PALMAS - ENTRÂNCIA FINAL					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total
Servidor A	3.298	2.535	2.588	825	9.246
Servidor B	4.117	3.135	3.065	1.801	12.118
Servidor B	2.430	2.430	2.592	1.140	8.592
TOTAL GERAL			29.956		

Fonte: Autor

Tabela 12 – Produção dos oficiais de justiça da comarca de Gurupi

COMARCA DE GURUPI - ENTRÂNCIA FINAL					
Oficial de Justiça	2021	2022	2023	2024	Total
Servidor A	1.361	1.319	1.659	606	4.945
Servidor B	1.198	1.178	1.424	632	4.432
Servidor B	1.384	1.056	1.727	657	4.824

TOTAL GERAL	14.201
--------------------	---------------

Fonte: Autor

Tabela 13 – Produção dos oficiais de justiça nas comarcas de entrância final nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024

PRODUÇÃO NAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
COMARCA	TOTAL
Araguaína	15.493
Palmas	29.956
Gurupi	14.201
TOTAL GERAL	59.650

Fonte: Autor

Pelos dados acima, verifica-se que quantidade de mandados cumpridos nos anos pesquisados nas comarcas de entrância final, foram: comarca de Araguaína o total de 15.493; comarca de Palmas o total de 29.956; e, comarca de Gurupi o total de 14.201. Computando-se os dados, o total geral de mandados cumpridos pelos oficiais de justiça nas comarcas de entrância final foi de 59.650.

Nesta esteira, a produção por entrância nas comarcas do TJTO nos moldes delimitados, ficou assim amostrada:

Tabela 14 – Produção por entrância nas comarcas do TJTO nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024

PRODUÇÃO POR ENTRÂNCIA NAS COMARCAS DO TJTO	
ENTRÂNCIA	TOTAL
INICIAL	13.016
INTERMEDIÁRIA	28.461
FINAL	59.650

Fonte: Autor

5.1 Dados coletados visando a busca de boas práticas a serem implantadas no TJTO

Com objetivo de verificar boas práticas implementadas por outras instituições e que sejam capazes de promover melhorias na atividade dos oficiais de justiça tocantinsenses, buscou-se ações criadas por tribunais e sindicatos de oficiais de justiça de outros estados da federação.

Realizou-se a busca de dados assumindo a técnica de coleta documental, advindas de respostas a ofícios encaminhados a doze instituições.

5.1.1 Práticas aplicadas nos Tribunais pesquisados

Para a coleta de dados junto a tribunais, estabeleceu-se que a busca se daria por regiões do país, por amostragem, de modo que foram solicitadas informações para um tribunal de justiça de cada região, com exceção da região norte do país, havendo disparo para dois tribunais por apresentarem características semelhantes ao TJTO, precipuamente por pertencerem a mesma região e serem tribunais de pequeno porte na definição do CNJ.

A listagem dos tribunais onde realizou-se coletadas de dados, segue no quadro:

Quadro 7 – Lista dos tribunais onde realizou-se coleta de dados

ESTADO	REGIÃO DO PAÍS
Tribunal de Justiça do Acre	Norte
Tribunal de Justiça de Rondônia	Norte
Tribunal de Justiça de Alagoas	Nordeste
Tribunal de Justiça de Goiás	Centro-Oeste
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Sudeste
Tribunal de Justiça do Paraná	Sul

Fonte: Autor

Registre-se, que os pedidos foram manejados aos tribunais com fundamento na lei de acesso a informação³², houve o destaque do caráter exclusivamente acadêmico e sua utilização estrita em pesquisa científica visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Os pedidos foram enviados através da chancela administrativa dos tribunais, protocolados no dia 03 de abril de 2025. Houve dificuldade para ultimar o protocolo administrativo, uma vez que nos sites dos tribunais não constavam informações para prática de tais atos, de modo que houve necessidade de obter orientações via ligação telefônica junto a presidência destes tribunais, com exceção aos tribunais de justiça do estado do Paraná e Minas Gerais.

Nos sites dos tribunais de justiça dos estados do Paraná e Minas Gerais constavam informações precisas de claras para o protocolo administrativo junto a estes colegiados, através de protocolo digital com links disponibilizados nos sítios da internet. As solicitações dos dados junto a estes tribunais se deram através do protocolo administrativo no dia 03 de abril de 2025, conforme descrito.

Registre-se que os pedidos encontram respaldo na legislação, notadamente na CRFB e na lei n ° 12.527/2011, que trata do acesso à informação.

5.1.2 Dados do Tribunal de Justiça do Acre

³² Lei de acesso a informações, ref. 29. Acesso em 11 de abr. 2025.

Para a coleta de dados junto ao TJAC foram disparados os pedidos para as seguintes informações, a saber: a) a quantidade de oficial de justiça avaliador atualmente em exercício no estado do Acre; b) quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são utilizados no TJAC que facilitam a atividade dos oficiais de justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais; c) como fora adequado/implantado entre as atribuições dos oficiais de justiça acreanos, as atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600.

As respostas ao pedido foram fornecidas via e-mail através dos documentos expedidos no processo administrativo nº 0003653-35.2025.8.01.0000, daquele tribunal. Assim, seguem as informações:

Figura 5 – Informações referente aos dados coletados junto ao TJAC

15/04/2025, 10:47 SEI/TJAC - 2073078 - Manifestação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Mandados - Rio Branco

Processo Administrativo nº : 0003653-35.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : RBMAN
Requerente : @interessados_virgula_espaco@
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de manifestação da Supervisão da Central de Mandados - Rio Branco frente ao **Despacho nº 10541 / 2025 - PRESI/ASJUR**, em razão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento apresentado por Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, solicitando informações relacionadas a atividade dos Oficiais de Justiça do Estado do Acre.

Em resposta ao item a) "*A quantidade de Oficial de Justiça Avaliador atualmente em exercício no Estado do Acre*", esta Central de Mandados informa que há 49 (quarenta e nove) Oficiais de Justiça lotados nesta Unidade Administrativa atualmente; esclarecemos ainda que a totalidade de Oficiais de Justiça existente em todo o Estado Acre pode ser verificado junto a Diretoria de Gestão de pessoas - DIPES.

Quanto ao item b) "*Quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são utilizados no TJAC que facilitam a atividade dos Oficiais de Justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais*", informamos que, atualmente, os Oficiais de Justiça fazem uso apenas do aplicativo mensageiro denominado WhatsApp, nos termos do Provimento Conjunto 03/2023.

Por derradeiro, em relação ao item c) "*Como fora adequado/implantado entre as atribuições dos oficiais de justiça acreanos, as atividades de inteligência processual dispostas na Resolução CNJ nº 600*", informamos que este item não foi implementado até a presente data.

É a manifestação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Zeneide de Souza Lima, Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 09/04/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Fonte: Processo TJAC SEI nº 0003653-35.2025.8.01.0000 (2025)

Verifica-se das informações fornecidas que no TJAC existem 49 oficiais de justiça. Em relação ao item "b" do pedido de informações, informou-se que o único instrumento tecnológico utilizado pelos oficiais de justiça do referido tribunal é o aplicativo de mensagens whatsapp, para o cumprimento dos atos de comunicação processual, prática autorizada pelo provimento conjunto 03/2023 do TJAC. Quanto ao item "c" informou-se que não fora implantado no TJAC,

entre as atribuições dos oficiais de justiça alagoanos, as atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600.

5.1.3 Dados do Tribunal de Justiça do Alagoas

Para a coleta de dados junto ao TJAL foram disparados os pedidos para as seguintes informações: a saber: a) a quantidade de oficial de justiça avaliador atualmente em exercício no estado de Alagoas; b) quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são utilizados no TJAL que facilitam a atividade dos oficiais de justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais; c) como fora adequado/implantado entre as atribuições dos oficiais de justiça alagoanos, as atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600.

As respostas ao pedido foram fornecidas via e-mail através do despacho do ofício: 629-299/2025, daquele tribunal. Assim, seguem as informações:

Figura 6 – Informações referente aos dados coletados junto ao TJAL



DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: **629-299/2025**
 DESPACHADO POR: Juliana Santos de Moraes
 SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI
 DATA/HORA: 11/04/2025 19:24:18
 SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Segue a resposta do analista.

DESPACHOS ANTERIORES

DESPACHO DO OFÍCIO: 629-299/2025
 DESPACHADO POR: Luiz Henrique Higinio Buarque
 SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI - SAJ/PG5
 DESPACHADO PARA: Juliana Santos de Moraes
 SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI
 DATA/HORA: 11/04/2025 09:10:02
 SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Prezada Diretora: Segue resposta aos questionamentos solicitados:

- a) Segundo informações colhidas, atualmente são 323 Oficiais de Justiça ativos.
- b) SAJ DD(SAJ Diligências) aplicativo instalado no celular do Oficial de Justiça, onde o mesmo anexa, foto e consegue devolver os mandados, além de SAJ WEB que é o Sistema de Automação da Justiça na versão WEB, onde os Oficiais de Justiça poderão acessar o sistema de casa ou de qualquer local que dispunha de internet, além do Whatsapp, onde o Oficial poderá proceder com citações/intimações, printando a tela e anexando aos autos do processo.
- c) Através do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ, que tem como objetivo realizar ações que garantam maior efetividade, segurança e economia aos processos judiciais, utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes ao juízo, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade.

Atenciosamente,
 Luiz Henrique Buarque
 Administrador SAJ 1º grau

DESPACHO DO OFÍCIO: 629-299/2025
 DESPACHADO POR: GUILHERME MACHADO REBELO
 SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP
 DESPACHADO PARA: JOSE FRANCISCO SOARES NETO
 SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Secretaria Especial da Presidência
 DATA/HORA: 04/04/2025 16:04:00
 SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Com os devidos cumprimentos, em atendimento ao requerimento do mestrando Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, informamos, no que compete a esta Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, que atualmente encontram-se em exercício neste Tribunal 323 (trezentos e vinte e três) servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador.

A título de colaboração, sugerimos a consulta ao Portal da Transparência do TJAL, por meio do link: <https://tjal.jus.br/transparencia/resolucao-102-cnj-anexoiv>, para acesso aos dados atualizados do item "a – Cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão", conforme previsto na Resolução nº 102 do CNJ.

Sendo o que nos cabia informar, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
 Guilherme Rebelo

Fonte: Despacho do ofício 629-299/2025 TJAL (2025)

Constata-se, das informações fornecidas que no TJAL, existem naquele sodalício 323 oficiais de justiça. Em relação ao item “b” do pedido de informações, informou-se a existência de dois instrumentos tecnológicos desenvolvidos pelo tribunal, a saber: o aplicativo denominado SAJ DD (SAJ Diligências), destinado ao cumprimento de mandados. Explicitou-se, que aplicativo deve ser instalado nos celulares pelos oficiais de justiça que por seu intermédio realizam a devolução dos mandados diligenciados, bem como permite que os oficiais de justiça juntem nos respectivos processos fotos capturadas durante as diligências.

Discriminou-se ainda, a existência de um sistema eletrônico chamado de SAJ WEB que é um sistema de automação da justiça, para uso WEB, pelo qual os oficiais de justiça de qualquer lugar com acesso à internet, podem utilizá-lo para proceder atos de comunicação processual pelo whatsapp, permitindo capturas de telas para juntada nos processos. O uso do referido sistema é realizado de maneira simultânea com o whatsapp.

Portanto, além dos dois instrumentos tecnológicos desenvolvidos pelo TJAL, ainda é permitido o uso do aplicativo de mensagens whatsapp, pelos oficiais de justiça alagoanos.

Quanto ao item “c” informou-se que foi implantado entre as atribuições dos oficiais de justiça alagoanos, as atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600.

Neste sentido, foi criado pelo TJAL o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), que tem como objetivo realizar ações utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações

relevantes aos juízos, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade.

5.1.4 Dados do Tribunal de Justiça de Goiás

Para a coleta de dados junto ao TJGO foram disparados os pedidos para as seguintes informações, a saber: a) a quantidade de oficial de justiça avaliador atualmente em exercício no estado de Goiás; b) quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são utilizados no TJGO que facilitam a atividade dos oficiais de justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais; c) como fora adequado/implantado entre as atribuições dos oficiais de justiça goianos, as atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600.

Em resposta ao pedido de informações disponibilizadas via e-mail no dia 13 de maio de 2025, o TJGO apresentou informação através da decisão da lavra do seu Corregedor-Geral de Justiça, assim alinhada:

Figura 7 – Informações referente aos dados coletados junto ao TJGO



Processo n°: 202504000630447
Interessado: Clodoaldo de Souza Moreira Junior
Assunto: SOLICITAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de expediente interposto por iniciativa da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio do Pedido de Informação registrado sob o nº 254.153.172.725 (evento 1), nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e formalizado por Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Colinas do Tocantins, aluno do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins – UFT/ESMAT.

Verifica-se que o pedido visa subsidiar a pesquisa acadêmica do solicitante com dados sobre a atuação dos Oficiais de Justiça no âmbito deste Sodalício. Por isso, questiona: a) quantidade de Oficiais de Justiça Avaliadores atualmente em exercício no Estado de Goiás; b) mecanismos e instrumentos tecnológicos utilizados no TJGO que facilitam a atividade dos Oficiais de Justiça no

cumprimento eletrônico de ordens judiciais; e, c) adequações realizadas quanto às atividades de inteligência processual previstas na Resolução CNJ nº 600/2023.

No evento 03, o Presidente deste Tribunal, Desembargador Leandro Crispim, determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça, para, com o auxílio da Diretoria de Gestão de Pessoas, apresentar as informações solicitadas, o que fora confeccionado nos eventos 06 e 07.

Enviado o feito a esta Casa Orientadora, a equipe técnica destacou que *"na prática, a Resolução CNJ nº. 600/2024 determina que os Tribunais editem ou adequem seus atos regulamentares para contemplar, entre as atribuições dos oficiais de justiça, as atividades de inteligência processual para a localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais"* (evento 11).

Nesse passo, cumpre pontuar que a mencionada resolução, ao inserir dentre as atribuições dos oficiais de Justiça a "atividade de inteligência processual", ampliou significativamente a possibilidade de os Oficiais de Justiça acessarem sistemas de pesquisa. De tal modo, permitiu que tenham "acesso direto aos sistemas eletrônicos de pesquisa e construção disponíveis ao Poder Judiciário, mediante *login* e senha próprios, para o cumprimento de mandados" (art. 2º da normativa).

Convém ressaltar que no Proad de nº 202501000598357 tramitou proposta de ato normativo a fim de formalizar a atividade de inteligência processual com as atribuições dos Oficiais de Justiça goianos, além de reformular a redação dos artigos 47, 48 e 49 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ, a fim de garantir acesso direto dos Oficiais de Justiça aos sistemas eletrônicos.

Por conseguinte, foi publicado o Provimento nº 147, de 29 de abril de 2025 (em anexo), que privilegia a necessidade de adequar a norma disciplinada no CNPFJ, a fim de estabelecer, dentre as atribuições dos oficiais de justiça, as atividades de inteligência processual mediante acesso direto aos sistemas eletrônicos de pesquisa e construção disponíveis ao Poder Judiciário.

Destaco que no ano de 2024 foi finalizada a implantação da Central Eletrônica de Mandados (CEM) no Estado de Goiás, o que possibilitou inserir a confecção, distribuição, cumprimento e certificação de mandados judiciais dentro do processo judicial eletrônico, tornando o processo judicial em Goiás 100% digital.

A questão teve seu estudo e estratégia desenvolvidos no Proad 262501, e decorreu do sucesso do Projeto Piloto da Central Eletrônica de Mandados implementado na Comarca de Senador Canedo (Proad 165215).

Por fim, como bem concluído pelo Magistrado Colaborador no evento 12: *"A partir de um cronograma de implementação bem executado (em anexo - evento 14), a medida representa, hoje, a inutilização do sistema analógico e a entrega de uma ferramenta que economiza cliques, praticamente abandona o uso de papel e gera grande eficiência para o usuário"*.

Diante de tais considerações, acolho o parecer do 2º Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira, para determinar o encaminhamento dos esclarecimentos acima ao solicitante, acompanhados de uma via do Provimento nº 147/2025 (evento 13), o qual atende à determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no contexto da Resolução CNJ nº 600/2025.

Determino ainda, o encaminhamento dos presentes autos à Ouvidoria deste Tribunal, em observância ao fluxo estabelecido no art. 14 do Decreto Judiciário nº 243/2020, para conhecimento e providências pertinentes.

Encaminhe-se o feito à DGE, a fim de que sejam realizadas as devidas anotações de estilo.

Após as diligências, arquivem-se os autos.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça

Em relação ao item “a” do pedido de informações, o TJGO informou que conta com 594 cargos de oficial de justiça em seu quadro de servidores, devidamente providos.

Embora tenha informado que no ano de 2024 foi finalizada a implantação da central eletrônica de mandados naquele tribunal, não especificou como se dá o seu funcionamento, limitando a informação de que a central permite a confecção, distribuição, cumprimento e certificação de mandados dentro do processo judicial eletrônico, tornando o processo judicial 100% digital no estado de Goiás. Portanto, percebe-se que o TJGO entende que a central eletrônica de mandados lá implantada, é um mecanismo tecnológico, nos moldes perpetrado no item “b” do pedido de informações.

Quanto ao item “c” que diz respeito a implementação entre as atribuições dos oficiais de justiça goianos, das atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600, o TJGO informou que regulamentou o seu código de normas e procedimentos do foro judicial, para constar entre as atribuições dos oficiais de justiça, a atividade de inteligência processual, a fim de estabelecer acessos destes servidores aos sistemas eletrônicos de pesquisa e construções disponíveis naquele tribunal. Assim, o TJTO implementou as atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600 do CNJ, dentre as atribuições dos oficiais de justiça goianos.

5.1.5 Dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Para a coleta de dados junto ao TJMG foram disparados os pedidos para as seguintes informações: a) a quantidade de oficial de justiça avaliador atualmente em exercício no estado de Minas Gerais; b) quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são utilizados no TJMG que facilitam a atividade dos oficiais de justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais; c) como fora adequado/implantado entre as atribuições dos oficiais de justiça mineiros, as atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600.

Entretanto, até o fechamento deste relatório técnico conclusivo, o referido tribunal não apresentou as informações solicitadas.

5.1.6 Dados do Tribunal de Justiça de Rondônia

Para a coleta de dados junto ao TJRO foram disparados os pedidos para as seguintes informações: a) a quantidade de oficial de justiça avaliador atualmente em exercício no estado de Rondônia; b) quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são utilizados no TJRO que

facilitam a atividade dos oficiais de justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais; c) como fora adequado/implantado entre as atribuições dos oficiais de justiça rondonienses, as atividades de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600.

As respostas ao pedido foram fornecidas via e-mail através dos documentos expedidos no processo administrativo nº 0006773-60.2025.8.22.8000, daquele tribunal. Assim, seguem as informações:

Figura 8 – Informações referente aos dados coletados junto ao TJRO

15/04/2025, 11:55

SEI/TJRO - 4755250 - Despacho - CGJ



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, nº 585, 4º andar, sala 401 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/

DE : PVHCEM-COORD - Coordenadoria da Central de Mandados
PARA : @destinatarios_quebra_linha@
PROCESSO : 0006773-60.2025.8.22.8000
 Coordenadoria da Central de Mandados
INTERESSADO(A) : Gabinete da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça/SCGJ
 Juiz Auxiliar Judicial
ASSUNTO : Solicitação de informações para subsidiar pesquisa acadêmica de mestrado.

DESPACHO - CGJ Nº 3857 / 2025 - PVHCEM-COORD/2023/6/PVHCEM (EXTINTA 13/CGJ)

Ao Juiz Auxiliar Judicial,

Em atenção ao Despacho - CGJ 3736 (4750499) que encaminha o Ofício (4738574), subscrito por Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, Oficial de Justiça Avaliador no Estado do Tocantins e mestrando no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT/ESMAT), esta Coordenadoria da Central de Mandados apresenta as seguintes informações, conforme solicitado:

a) Quantidade de Oficiais de Justiça Avaliadores atualmente em exercício no Estado de Rondônia: atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia conta com 165 (cento e sessenta e cinco) analistas judiciários oficiais de justiça avaliadores em exercício, distribuídos entre as diversas comarcas do Estado, conforme dados extraídos do sistema de gestão de pessoal deste Tribunal.

b) Mecanismos e instrumentos tecnológicos utilizados pelo TJRO que auxiliam os oficiais de justiça no cumprimento eletrônico das ordens judiciais: o TJRO tem implementado diversos recursos tecnológicos com vistas à modernização e eficiência na atuação dos Oficiais de Justiça, destacando-se: i) o sistema **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, que permite a emissão e controle eletrônico de mandados judiciais, bem como o registro das diligências realizadas; ii) o sistema **Central de Mandados (CEM-V3)** é uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, voltada especialmente para os **oficiais de justiça de todo o estado**. Ele tem como principal finalidade **organizar e otimizar o recebimento, o cumprimento e o controle dos mandados judiciais**. Além de permitir que os mandados sejam distribuídos eletronicamente aos oficiais, o sistema também é utilizado pela **coordenação administrativa do TJRO** para realizar uma gestão mais eficiente. Nele, é possível visualizar e organizar as **escalas de plantão e de trabalho** dos oficiais de justiça, registrar a **baixa dos mandados cumpridos**, com controle da produtividade individual, acompanhar, por meio de relatórios, a **efetividade no cumprimento dos mandados**, com a exibição da porcentagem de desempenho de cada oficial. A CEM-V3 representa um avanço na **modernização e na transparência das atividades dos oficiais de justiça**, contribuindo para uma atuação mais célere e organizada em todo o estado; iii) disponibilização de **dispositivos móveis corporativos (tablets ou smartphones)**, aos plantonistas, com acesso aos sistemas do Tribunal; iv) intercâmbio de informações inseridas no **Sistema de Informações Penitenciárias (SIPE)**; e ainda, v) o **auxílio equipamento tecnológico destinado** a ressarcir, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou tablet, aos oficiais de justiça.

Ressalta-se que **ainda não foi implementado um sistema específico para intimações eletrônicas via aplicativo móvel**. Contudo, está em fase de desenvolvimento **um aplicativo próprio para smartphones, com integração direta ao sistema PJe**, que permitirá aos Oficiais de Justiça realizar intimações e outras diligências por meio da ferramenta, ampliando a efetividade e agilidade dos cumprimentos.

c) Implantação das atividades de inteligência processual previstas na Resolução CNJ nº 600/2018: A "Corregedoria reconhece a importância da Resolução nº 600/2024 do CNJ e está empenhada em implementá-la em sua integralidade. Tão logo sejam concluídos os estudos técnicos em curso, certamente se editará o ato normativo pertinente e, em consequência, concederá aos Oficiais de Justiça o acesso aos sistemas eletrônicos, nos termos da Resolução" (0002776-69.2025.8.22.8000).

Assim, restam prestadas as informações solicitadas. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENAN CORREIA LIMA, Coordenador (a)**, em 11/04/2025, às 12:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Fonte: Processo TJRO SEI nº 0006773-60.2025.8.22.8000 (2024)

Constata-se das informações fornecidas que no TJRO existem naquele sodalício 165 oficiais de justiça. Em relação ao item “b” do pedido de informações, esclareceu-se a existência

do Sistema de Processo Eletrônico (PJE), por onde tramitam os processos judiciais e são emitidos os mandados aos oficiais de justiça.

Explanou-se a existência da Central de Mandados (CEM-V3), um sistema desenvolvido pelo TJRO, voltado aos oficiais de justiça do estado que tem por finalidade organizar e otimizar o recebimento, o cumprimento e o controle dos mandados judiciais. O referido sistema permite que os mandados sejam distribuídos eletronicamente aos oficiais de justiça, além de ser utilizado para coordenação administrativa e de gestão pelo tribunal. Pelo sistema Central de Mandados (CEM-V3) se visualiza e organiza as escalas de plantão de trabalhos, se registra a devolução dos mandados cumpridos e a produtividade de cada oficial de justiça através de relatórios gerados pelo sistema.

Informou-se ainda, que o TJRO disponibiliza dispositivos móveis corporativos (tablets ou smartphones), aos oficiais de justiça plantonistas, com acesso ao sistema do tribunal.

Registrou-se que há no TJRO o auxílio equipamento tecnológico destinado a ressarcir, em caráter indenizatório mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou tablete aos oficiais de justiça.

Constata-se das informações perpetradas, que no TJRO não foi implantado um sistema específico para intimações eletrônicas via aplicativo móvel, porém encontra-se em fase de desenvolvimento um aplicativo próprio para smartphones, com integração direta ao sistema PJE, que permitirá aos oficiais de justiça realizar intimações e outras diligências por meio da ferramenta.

Frise-se, que no TJRO há intercâmbio de informações com o sistema de informações penitenciárias, visando agilidade no cumprimento dos mandados dos réus presos.

Em relação ao item “c”, informou-se que apesar de reconhecer a importância das atividades previstas na resolução CNJ nº 600, a corregedoria do TJRO ainda não regulamentou e implantou no âmbito daquele tribunal as suas disposições e o mais breve irá dar início a fase de estudo para esta finalidade.

5.1.7 Dados do Tribunal de Justiça de Paraná

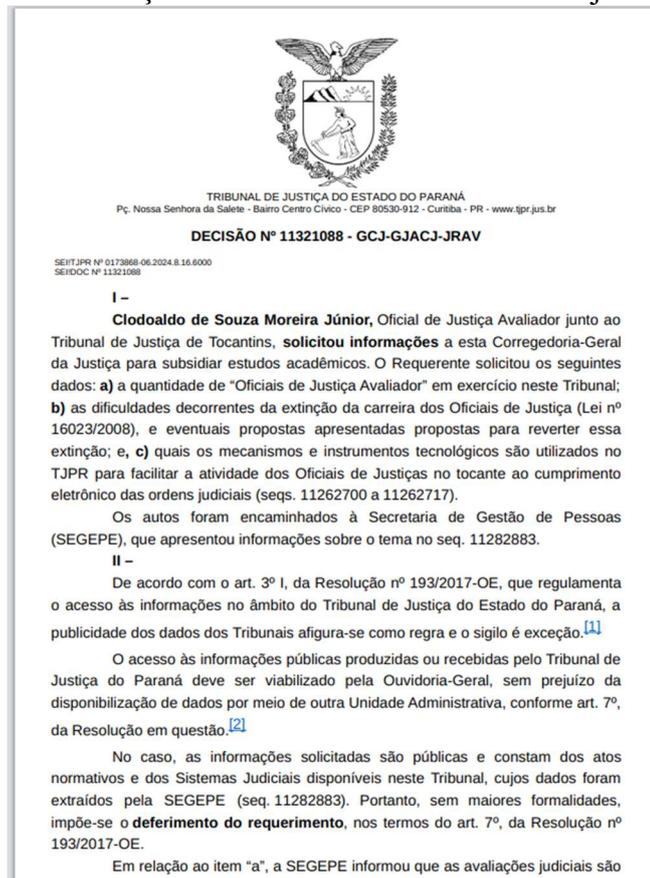
Para a coleta de dados junto ao TJPR foram disparados os pedidos para as seguintes informações, a saber: a) a quantidade de oficial de justiça avaliador atualmente em exercício no estado do Paraná; b) as dificuldades já encontradas e identificadas em razão da extinção da carreira dos oficiais de justiça no estado do Paraná pela lei N. 16023/2008 e se já foram tentadas medidas para reverter a extinção; c) quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são

utilizados no TJPR que facilitam a atividade dos oficiais de justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais.

Observe-se, que difere dos demais tribunais as perguntas direcionadas ao TJPR, de modo que foram realizadas indagações diferentes das formalizadas aos outros tribunais, pelo fato de ser um tribunal que promoveu a extinção do cargo de oficial de justiça, nos moldes do TJTO.

As respostas ao pedido foram fornecidas via e-mail através dos documentos expedidos no processo administrativo SEI nº 0173868-06.2024.8.16.6000, daquele tribunal. Desta maneira, seguem as informações fornecidas pelo TJPR, vejam-se:

Figura 9 – Informações referente aos dados coletados junto ao TJPR



realizadas pelos Servidores com atribuições para atividades externas, conforme Decreto Judiciário nº 753/2011^[3]. Atualmente, há 872 Servidores nessa condição, dentre os quais 331 ocupam o cargo de Oficial de Justiça de carreira (AUJ), e 542 são Técnicos Judiciários (INT) designados para cumprir mandados (seq. 11282883).

Quanto às dificuldades decorrentes da extinção da carreira dos Oficiais de Justiça (item “b”), a SEGEPE destacou a necessidade de designar/relotar Servidores para suprir os cargos vagos, de modo a implementar a lotação paradigma estabelecida pelo anexo II, do Decreto Judiciário nº 761/2017 com a maior brevidade possível.^[4] Todas as vagas disponibilizadas para esse cargo estão preenchidas, havendo superávit de 88 Cumpridores de Mandado no Estado.

Aliado a isto, a Resolução nº 443/2024 – OE^[5] autoriza a designação provisória de Técnico Judiciário em situações excepcionais, como o cumprimento de diligências urgentes durante o afastamento dos Servidores com designações externas ou o acúmulo involuntário de mandados decorrente do déficit funcional da Unidade. O ato normativo também visa extinguir a designação de Oficiais de Justiça *ad hoc*, com reflexos positivos ao erário.

Não há registros de propostas para reverter a extinção da carreira de Oficiais de Justiça.

Por fim, estão em desenvolvimento neste Tribunal dois Projetos relacionados às comunicações processuais por meio eletrônico (item c), cujo procedimento é regulamentado pela Instrução Normativa nº 073/2021 – CJG.^[6] O primeiro projeto visa à criação da Central de Comunicação Virtual, Unidade composta por Servidores e estagiários responsáveis pela prática de atos de comunicação processual por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de mandado (Autos nº 0055602-60.2024.8.16.6000 [SEI]). O segundo Projeto consiste em implementar o cumprimento de mandados por videoconferências nas Unidades Prisionais, possibilitando a comunicação de partes custodiadas sobre atos processuais sem deslocamento físico do Servidor (Autos nº 0153872-56.2023.8.16.6000 [SEI]). Ambas as iniciativas estão em fase de estudos, mas já apresentam resultados positivos em termos de eficiência e produtividade dos Servidores envolvidos.

III –

Do exposto, **defiro** o pedido de acesso às informações visadas.

Encaminhe-se cópia desta decisão e da manifestação do seq. 11282883 ao Requerente.

Após, **arquivem-se**.

Curitiba, data registrada pelo sistema.

Des. **ROBERTO MASSARO**
Corregedor-Geral da Justiça

^[1] Regulamentação conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

^[2] Art. 7º. O acesso à informação produzida ou recebida pelo Tribunal de Justiça do Paraná será viabilizado pela Ouvidora-Geral, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, sem prejuízo de outras formas de prestação de informações, sob a responsabilidade de outras unidades da Administração.

^[3] Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-atos/documento/4602976>.

^[4] Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-atos/documento/4545701>.

^[5] Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-atos/documento/4708138>.

^[6] Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-atos/documento/4667727>.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor-Geral da Justiça**, em 25/12/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11321088** e o código CRC **07F327FB**.

Fonte: Processo TJPR SEI nº 0173868-06.2024.8.16.6000 (2024)

Em relação ao item “a”, forneceu-se dados de que atualmente em exercício no TJPR são 331 ocupantes do cargo de provimento efetivo de oficial de justiça. Existem ainda, 541 ocupantes do cargo de provimento efetivo de técnico judiciário, designados para cumprir mandados. Porquanto, no TJPR atualmente estão em atividade 872 “cumpridores de mandados”, assim pelo tribunal definido.

Quanto ao item “b”, explanou-se que não há notícias para reverter a extinção da função dos oficiais de justiça naquele tribunal, mas não houve informações se já foram identificadas ou enfrentadas dificuldades em razão da extinção da função.

Registrou-se apenas que atualmente há naquele tribunal um superávit de 88 cumpridores de mandados e há definição normativa interna que todas as secretarias estatizadas contem com, ao menos 1 técnico judiciário com curso de capacitação de funções externas de oficial de justiça, para viabilizar as possíveis indicações para designações provisórias pelos juízes de sua unidade, foro ou comarca, a depender do caso.

Por fim, em relação ao item “c”, esclareceu-se que estão em desenvolvimento e em fase de estudos no TJPR dois projetos relacionados às comunicações processuais por meio eletrônico.

O primeiro projeto visa à criação da central de comunicação virtual, unidade composta por servidores e estagiários responsáveis pela prática de atos de comunicação processual por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de mandado (Autos SEI nº 0055602-60.2024.8.16.6000).

O segundo projeto consiste em implementar o cumprimento de mandados por videoconferências nas unidades prisionais, possibilitando a comunicação de partes custodiadas sobre atos processuais sem deslocamento físico do servidor (Autos SEI nº 0153872-56.2023.8.16.6000).

5.2 Das práticas sugeridas ou aplicadas pelos SINDICADOS dos Oficiais de Justiça

Em todos os Estados e no Distrito Federal os sindicatos dos oficiais de justiça são denominados com a sigla padronizada SINDOJUS, seguida da sigla abreviada do respectivo ente. No estado do Tocantins o sindicato dos oficiais de justiça denomina-se como SINDOJUS/TO.

A busca de dados para pesquisa junto aos sindicatos, seguiu o mesmo raciocínio descrito para coleta junto aos tribunais. Estabeleceu-se que a busca se daria por regiões do país, por amostragem, de modo que foram solicitadas informações para um SINDOJUS de cada região, com exceção da região norte do país, havendo disparo para dois SINDOJUS ante as características semelhantes ao Tocantins, precipuamente por pertencerem a mesma região e serem oriundos de tribunais de pequeno porte na definição do CNJ.

A busca e coleta de dados foram destinadas aos sindicatos que constam no quadro:

Quadro 8 – Lista dos SINDOJUS onde buscou-se coletar dados

ESTADO	REGIÃO DO PAÍS
SINDOJUS/AC	Norte
SINDOJUS/RO	Norte
SINDOJUS/AL	Nordeste
SINDOJUS/GO	Centro-Oeste
SINDOJUS/MG	Sudeste
SINDOJUS/PR	Sul

Fonte: Autor

Registre-se, que nenhum dos sindicatos apresentou respostas as perguntas perpetradas nos pedidos de informações, de modo que as coletas destes dados restaram prejudicadas.

Pode-se concluir, que não há preocupação dos sindicatos em promover melhorias na função dos seus filiados, quiçá dos serviços por eles prestados à sociedade, algo que deveria ser perseguido até como norte de valorização da função do oficial de justiça.

5.3 O projeto “Oficial de Justiça online” estudo não implementado pelo TJTO

Realizando-se coleta de dados documentais nos bancos e arquivos públicos do TJTO, verificou-se no processo administrativo SEI nº 19.0.000030141-0, que o tribunal no ano de 2019 já tentou, mas sem sucesso, implementar o projeto intitulado de “Oficial de Justiça online”.

Houve a designação de grupo de trabalho para elaboração e implantação do projeto, com o objetivo de integrar tecnologias de computação móvel e automatizar os procedimentos de emissão, cumprimento, recebimento e gerenciamento de mandados judiciais, agilizando os trabalhos dos oficiais de justiça, otimizando rotas de distribuição, aprimorando a segurança e propiciando a constante evolução dos processos de trabalho.

Durante os estudos para implementação do projeto, conforme o contido na Ata 244/2019/CAEPROC (evento 2846558), ficou deliberado que “(...) após verificar-se a complexidade do assunto, ficou definido e aprovado por todos os componentes da comissão auxiliar do E-Proc que somente após a implementação da versão do E-Proc nacional, estudos preliminares podem ser feitos pela Diretoria de Tecnologia da Informação, de modo a subsidiar a Diretoria Geral sobre a viabilidade ou não, bem como possíveis requisitos indispensáveis em um provável termo de referência sobre o tema (...)”

À época, reconheceu-se a complexidade para implantar o projeto “Oficial de justiça online”, bem como estabeleceu-se que a sua implantação se daria após a integração do E-Proc

nacional com o sistema processual tocantinense. Na data de 14/01/2020, sobreveio a integração do sistema do E-Proc nacional no TJTO, porém não houve avanços substanciais do projeto.

Constatou-se, que a proposta comercial para o desenvolvimento do “App Oficial de Justiça Online”, foi apresentada à época pela empresa DSI Strategic Vision³³, com objetivo de promover soluções e serviços na rotina de trabalho dos oficiais de justiça, através de “plataforma de coleta de informações e gestão do trabalho de cumprimento de mandados dos oficiais de justiça ligados ao TJTO –Tribunal de Justiça do Tocantins, preparado para mais eficiência e controle.”

Os valores das propostas comerciais feitas ao TJTO, variaram de acordo os cenários apresentados, de modo que englobavam a integração, tecnologia e capacitação dos servidores, vejam-se:

Figura 10 – Proposta comercial para implementação do projeto “oficial de justiça online”



1. DSI STRATEGIC VISION

DSI é uma empresa focada em soluções corporativas, integradora de soluções de TI e Telecom para o mercado corporativo. Com ênfase nas áreas de consultoria, infraestrutura, integração de sistemas, comunicações unificadas e outsourcing.

Soluções e serviços: **Oficial de Justiça Online** como principal plataforma de coleta de informações e gestão do trabalho de cumprimento de mandados dos oficiais de justiça ligados ao TJTO – Tribunal de Justiça do Tocantins, preparado para mais eficiência e controle.

2. PROPOSTA

Esta proposta tem a finalidade de apresentar alguns modelos de negócios para implementação da solução de tecnologia implementação do projeto Oficial de Justiça Online.

Projeto está previsto para 300 licenças, sendo 250 de App mobile e 50 para gestores.

3. ESCOPO

Conforme solicitado estamos apresentando 03 modelos de negócio um uma quarta opção.

Cenário 1 – SAS licenças de uso da plataforma, contrato de 60 meses.
Cenário 2 – SAS licenças de uso da plataforma + telefonia (não contém impressora), contrato de 60 meses.
Cenário 3 – SAS licenças de uso da plataforma + telefonia (não contém impressora), contrato de 24 meses + venda do código podendo a DSI comercializar para outros tribunais.
Cenário 4 – SAS licenças de uso da plataforma + telefonia (não contém impressora), contrato de 24 meses + venda do código exclusivo ao TJTO.

** Todos os modelos de negócio necessitam de solução de integração/tecnologia + Capacitação.
 ** Enquanto durar contrato de SAS suporte + servidores estão incluídos.
 *** Serviços de mensagens por Whatsapp considerado setup, valor final somente com volume de mensagens.

4. INVESTIMENTO

CENARIO 1 SAS			
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA		R\$	130.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		R\$	20.000,00
MENSAL			
USUÁRIOS	300	R\$	52.500,00
WhatsApp disparos		R\$	8.500,00

³³ DSI é uma empresa focada em soluções corporativas, integradora de soluções de TI e Telecom para o mercado corporativo. Com ênfase nas áreas de consultoria, infraestrutura, integração de sistemas, comunicações unificadas e outsourcing. Fonte: Proposta comercial TJTO 220720, SEI nº 19.0.000030141-0.

CENÁRIO 2 SAS + TELEFONIA		
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA		R\$ 130.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		R\$ 20.000,00
MENSAL		
USUÁRIOS	300	R\$ 52.500,00
Locação de aparelhos + dados	250	R\$ 27.500,00
WhatsApp disparos		R\$ 8.500,00

CENÁRIO 3 SAS + TRANSF. DE CÓDIGO SEM EXCLUSIVIDADE		
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA		R\$ 130.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		R\$ 20.000,00
CÓDIGO FONTE/DOCUMENTOS		R\$ 1.573.913,00
MENSAL		
USUÁRIOS	300	R\$ 52.500,00
Locação de aparelhos	250	R\$ 27.500,00
WhatsApp disparos		R\$ 8.500,00

CENÁRIO 4 SAS + TRANSF. DE CÓDIGO COM EXCLUSIVIDADE		
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA		R\$ 130.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		R\$ 20.000,00
CÓDIGO FONTE/DOCUMENTOS		R\$ 7.500.000,00
MENSAL		
USUÁRIOS	300	R\$ 52.500,00
Locação de aparelhos	250	R\$ 27.500,00
WhatsApp disparos		R\$ 8.500,00

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Solução tecnológica + Treinamento = 50% na contratação + 50% na entrega.

Mensal = todo dia 05 de cada mês, sendo a primeira parcela no mês seguinte a implantação. Código Fonte = 10 parcelas.

6. INÍCIO DAS ATIVIDADES

Impossível de repassar esta informação no momento, pois há muitos detalhes ainda em aberto no projeto.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta Comercial tem validade de 30 dias úteis a contar desta data.

R\$	130,000.00
R\$	20,000.00
R\$	630,000.00
R\$	8,500.00
R\$	788,500.00
R\$	638,500.00

R\$	130,000.00
R\$	20,000.00
R\$	630,000.00
R\$	330,000.00
R\$	8,500.00
R\$	1,118,500.00
R\$	968,500.00

R\$	130,000.00
R\$	20,000.00
R\$	1,573,913.00
R\$	630,000.00
R\$	330,000.00
R\$	8,500.00
R\$	2,692,413.00
R\$	968,500.00

R\$	130,000.00
R\$	20,000.00
R\$	7,500,000.00
R\$	630,000.00
R\$	330,000.00
R\$	8,500.00
R\$	8,618,500.00
R\$	968,500.00

Fonte: Processo TJTO SEI nº 19.0.000030141-0 (2019)

Depreende-se da proposta acima lançada, o seu elevado valor financeiro, observando-se um dos cenários cujos custos ultrapassaram a quantia 8 milhões de reais, para uma tecnologia que em tese, pode ser desenvolvida pelos próprios servidores do TJTO, além de que uma empresa privada sendo fornecedora e gestora dos serviços resultaria na dependência do tribunal em relação a esta empresa. E foram por tais razões que na época a comissão composta para os trabalhos do projeto “Oficial de justiça online”, optou por não acolher a proposta comercial.

Porém, a análise da proposta, serve para demonstrar que os custos financeiros eventualmente assumidos pela administração do TJTO para a tentativa de implementação de um mecanismo para adequar a função do oficial de justiça às novas necessidades tecnológicas pela qual passa o poder judiciário nacional, seria sobremaneira elevado.

Após todos os trâmites do processo administrativo SEI nº 19.0.000030141-0, não houve avanços para implantação do projeto “Oficial de justiça online”, vez que não se desenvolveu nenhum aplicativo ou programa web destinado a melhoria da prestação jurisdicional e da rotina de trabalho dos oficiais de justiça tocantinenses.

Registre-se, que à época a gestão do TJTO não convidou nenhum oficial de justiça de carreira, com expertise na função, para compor o grupo de trabalho do projeto “oficial de justiça online”. Observe-se, que inicialmente indicou-se para composição do grupo de trabalho juízes e diretores do tribunal, conduta que somente foi revertida após a intervenção do SINDOJUS/TO que solicitou a inclusão de um representante dos oficiais de justiça no projeto.

Pode-se concluir que o projeto “oficial de justiça online” não resultou em resultados positivos, posto que a análise da questão foi levada somente sobre prisma do método quantitativo, preocupou-se com dados, números e valores.

Olvidou-se das análises qualitativas tais como ideias, opiniões e proposições dos oficiais de justiça de carreira com expertise na função, que sequer foram convidados para participar do grupo de discussão do projeto, que teve início no ano de 2019 e encerrou-se em meados de abril de 2022.

Para soluções de problemas reconhecidamente complexos e para o desenvolvimento de mecanismos com resolutividade eficiente, deve-se haver participação democrática de todos os atores diretamente envolvidos e impactados nas problematizações levadas a estudo, o que não se verificou no projeto “Oficial de justiça online”.

6 RESULTADOS OBTIDOS

As novas tecnologias são uma realidade no poder judiciário, ferramentas que impactam todos os profissionais do direito, inclusive os oficiais de justiça, cujas funções foram significativamente impactadas pelo uso de instrumentos tecnológicos.

Lara (2019, p. 35), expõe que não se pode negar a velocidade de mudança do mundo a partir da conectividade em larga escala, de modo que os dados gerados pelas pessoas advindos das suas relações sociais eletrônicas, devem ser analisados e seus reflexos utilizados para a atividade comercial e a ação do Estado em planejamento de políticas públicas.

Depreende-se que as tecnologias, por sua vez, os instrumentos tecnológicos, são essenciais para sociedade atual, de modo que as políticas públicas devem ser criadas levando-se em consideração tais paradigmas, assim como as profissões devem trabalhar para serem inseridas neste contexto tecnológico.

A partir das coletas dos dados realizadas durante a pesquisa, partindo-se do pressuposto qualitativo e quantitativo, constatou que todos os tribunais analisados, buscam inserir a atividade dos seus oficiais de justiça no contexto tecnológico, adaptando instrumentos para a atividade funcional destes servidores, com foco nos serviços prestados à sociedade.

GÜNTHER (2006, p. 203), explica que a principal diferença entre a abordagem qualitativa e a quantitativa está na forma de lidar com o ambiente da pesquisa; enquanto a primeira valoriza o estudo do fenômeno em seu contexto natural, reconhecendo todas as variáveis como importantes, a segunda busca isolar e controlar variáveis interferentes, inclusive as relacionadas ao pesquisador, com o objetivo de reduzir vieses e aumentar a precisão dos resultados.

Verifica-se da análise qualitativa dos dados documentais coletados, que as políticas desenvolvidas pelos tribunais pesquisados, subsumam-se a partir da esfera tecnológica, de modo que as atividades dos oficiais de justiça e a entrega da ordem judicial aos jurisdicionados estão sendo incluídas em definitivo com campo da tecnologia e da virtualidade. Os tribunais transparecem que os instrumentos tecnológicos servem como respostas de como se resolver os gargalos nos cumprimentos dos mandados pelos oficiais de justiça, sendo ainda mecanismo capaz de melhorar os serviços prestados à sociedade.

Nota-se, da análise quantitativa dos dados coletados durante a pesquisa documental, que os tribunais se debruçam nos dados estatísticos para construir as ações tecnológicas a serem aplicadas nas atividades dos seus oficiais de justiça. Levam em consideração os números, neste caso a quantidade de mandados expedidos com taxa de congestionamento, para desenvolverem

ações visando o uso de instrumentos tecnológicos, as quais sejam aptas a diminuir o congestionamento no cumprimento dos mandados.

Aponta-se o TJAL e o TJRO, cujas informações prestadas descrevem o desenvolvimento de programas web e aplicativo para a gestão dos mandados judiciais, com funcionalidades capazes de permitir que os oficiais de justiça devolvam os mandados cumpridos em tempo real durante as diligências presenciais, servindo ainda como ferramentas para devolução dos mandados cumpridos através das diligências virtuais.

Neste sentido, o TJAL encontra-se na vanguarda quando o assunto é o uso de instrumento tecnológicos na atividade dos seus oficiais de justiça, considerando que o tribunal desenvolveu um aplicativo e um sistema eletrônico, a saber: o aplicativo denominado SAJ DD (SAJ Diligências), destinado ao cumprimento e devolução de mandados, possuindo a funcionalidade que permite a juntada nos processos judiciais de fotos capturadas durante as diligências; e ainda, o sistema eletrônico chamado de SAJ WEB que é um sistema de automação da justiça, para uso WEB, permitindo aos oficiais de justiça alagoanos que de qualquer lugar com acesso à internet, procedam atos de comunicação processual pelo whatsapp e devolvam os mandados com as capturas das telas das diligências.

O TJRO também é exemplo de tribunal com largada à frente em relação a temática pesquisada. O sodalício desenvolveu um sistema eletrônico chamado Central de Mandados (CEM-V3), com funcionalidade de organização, distribuição e controle dos mandados judiciais, com o qual se realiza a coordenação administrativa de organização das escalas de plantões, registra a devolução dos mandados cumpridos e a produtividade de cada oficial de justiça.

Neste sentido, o TJRO é o único tribunal a informar que disponibiliza dispositivos móveis corporativos (tablets ou smartphones), aos oficiais de justiça plantonistas, com acesso ao sistema do tribunal, bem como criou o auxílio equipamento tecnológico destinado a ressarcir, em caráter indenizatório mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou tablete aos oficiais de justiça.

Enfatiza-se, que todos os tribunais pesquisados informaram que promovem ações de inclusão da atividade do oficial de justiça no campo da virtualidade, e permitem o uso do aplicativos de mensagens whatsapp para cumprimento dos mandados de intimação e até citação das partes.

Com aporte nos dados coletados durante a pesquisa documental, nota-se que os tribunais estão motivados em utilizar instrumentos tecnológicos para melhorar a prestação jurisdicional em relação ao cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, o que demonstra a importância de se aperfeiçoar a temática no TJTO.

KOLLER (2014, p.27) diz que “aperfeiçoamentos científicos e tecnológicos [podem ser entendidos como mecanismos] melhorar a qualidade com que as condições finais do modelo representam a situação final do Universo, ou tornar o modelo tecnologicamente mais eficaz na solução de um determinado problema.

Sobre aos dados coletados mediante pesquisa documental realizada junto ao TJTO, enumera-se que não houveram ações significativas para adequar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça avaliadores tocantinenses ante as atuais inovações tecnológicas que ocorre no poder judiciário, o que vem impactando na efetividade das ordens judiciais.

Cita-se, que o TJTO sequer disponibiliza aparato tecnológico para o cumprimento das diligências, ou seja, os oficiais de justiça não possuem celulares, tabletes ou computadores institucionais destinados ao exercício da função. Também não há pagamento de auxílio de instrumentos tecnológicos a título indenizatório, de modo que estes servidores utilizam seus aparelhos e números pessoais para realizarem o cumprimento das ordens judiciais.

Verificou-se, que o TJTO não desenvolveu aplicativo e nem sistema eletrônico para otimizar o cumprimento dos mandados ou promover organização das rotinas de trabalho nas centrais de mandados. Salienta-se, o projeto “oficial de Justiça online”, abordado na seção 6.3 deste relatório, o qual não foi implementado ante ao elevado valor financeiro, e, se o fosse, não traria soluções práticas efetivas, posto que nos moldes em que foi desenvolvido, serviria apenas como fiscal de rotas de diligências, não efetivamente como instrumento tecnológico capaz de trazer melhorias para a rotina de devolução e cumprimento de mandados. É um projeto/ação que nasceria obsoleto.

Identificou-se ainda, a existência de dois atos normativos internos no TJTO, a saber: a portaria conjunta Nº 11, de 09 de abril de 2014, a qual trata sobre a prática de atos de comunicação processual pelos meios e recursos tecnológicos disponíveis; e, a portaria conjunta Nº 11, de 21 de junho de 2022, tratando da implementação da central de mandados automatizadas no âmbito do sistema E-Proc.

Constatou-se, que são atos normativos com lacunas, vez que não apresentam regras de procedimentos a serem observadas pelos oficiais de justiça durante as diligências virtuais, gerando margem para a insegurança jurídica.

Vislumbra-se ser recomendável, a edição de ato normativo pelo TJTO, que discipline as atribuições dos oficiais de justiça, bem como que discipline os procedimentos a serem adotados durante as diligências virtuais, o que certamente resultará em maior segurança jurídica e despontará em melhorias da prestação jurisdicional.

Em relação a distribuição da força de trabalho dadas pela produtividade dos oficiais de justiça nas comarcas de primeira instância do TJTO, verifica-se através das coletas, disparidades numéricas impressionantes.

Nota-se pelo levantamento e codificação dos dados pelo eixo da amostragem, que a quantidade de mandados cumpridos nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 se afiguram desproporcionais, quando analisadas nas entrâncias do TJTO.

Conforme se depreende na tabela 14 deste relatório, a diferença de produção por entrância nas comarcas do TJTO, levando-se em consideração a metodologia de análise e codificação dos dados, foi de 13.016 mandados cumpridos nas comarcas de entrância inicial, 28.461 nas comarcas de entrância intermediária e 59.650 nas comarcas de entrância final.

Tal levantamento demonstra que a força de trabalho dos oficiais está mal distribuída, de modo que nas comarcas de maior porte a quantidade de mandados cumpridos é quase o dobro de diferença entre as comarcas de entrância intermediária e final. Já em relação as comarcas de entrância inicial e final, conforme disposto na tabela 11, apenas o “servidor B” da comarca de Palmas teve a produção praticamente igual a todos os mandados cumpridos pelos oficiais de justiça da comarca de entrância inicial, referenciados na tabela 5.

Neste sentido, a pesquisa constatou os seguintes pontos que merecem melhorias, vejamos:

- 1 – O TJTO não disponibiliza recursos tecnológicos para os oficiais de justiça (smartphones, tablets ou computadores);
- 2 – Não há aplicativo ou sistema eletrônico para otimizar a rotina de trabalho das centrais de mandados e auxiliar os oficiais de justiça nas diligências virtuais ou presenciais;
- 3 – Os atos normativos internos do TJTO são vagos e não disciplinam regras de natureza procedimental para as diligências virtuais dos oficiais de justiça;
- 4 - Não há ações desenvolvidas visando aprimorar o uso de instrumentos tecnológicos pelos oficiais de justiça o que impacta na efetividade das ordens judiciais;
- 5 – Má distribuição da força de trabalho e disparidades numéricas na produtividade dos oficiais de justiça das comarcas.

Da análise e interpretação dos dados coletados, através da vertente metodológica assumida, pode-se concluir que o desenvolvimento e implementação de um aplicativo ou sistema eletrônico seria um mecanismo apto a melhorar e adequar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça avaliadores tocantinenses, nos moldes em que se verifica no TJAL e TJRO. Portanto, a implementação de instrumentos eletrônicos pode ser considerada como resposta ao problema da pesquisa.

Vale destacar que o TJTO pode desenvolver tais instrumentos tecnológicos com seus próprios servidores, sem necessidade de contratar empresa privada para tanto, ou seja, sem nenhum impacto financeiro. Adite-se, que há no TJTO, servidores e equipe de trabalho extremamente qualificados e treinados, contando em seus quadros com servidores certificados pelo curso de mestrado profissional interdisciplinar em modelagem computacional de sistemas da UFT e ESMAT, extraindo-se para os propósitos da pesquisa solução interdisciplinar e interprofissional.

Quanto ao objetivo geral da pesquisa, qual seja: promover ações a serem implementadas pelo poder judiciário do estado do Tocantins para otimizar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça avaliadores da primeira instância com vistas nas inovações tecnológicas e na efetividade das decisões judiciais. As respostas ao objetivo geral serão obtidas por meio dos objetivos específicos estabelecidos para pesquisa.

Nesta esteira, os objetivos específicos foram assim definidos: a) analisar a força de trabalho e a produtividade dos oficiais de justiça avaliadores das comarcas da primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de modo a estabelecer medidas capazes de diminuir o tempo de cumprimento dos mandados judiciais com vistas a propiciar maior celeridade e efetividade da ordem judicial; b) definir quais os critérios e mecanismos a serem utilizados com a finalidade de implementação de uma central eletrônica unificada de mandados judiciais na primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins como forma de unificação da função de oficial de justiça avaliador e equalização da demanda entre a atual força de trabalho, abordando tanto os aspectos jurídicos, socioeconômicos e de gestão; c) adequar as atividades dos oficiais de justiça tocantinenses com o uso de instrumentos tecnológicos, para melhorar as rotinas das diligências virtuais, com objetivo de trazer ao cidadão melhorias para o acesso à justiça; d) discriminar as ações e atos de gestão que possam ser implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para subsidiar melhorias no cumprimento dos mandados sem gerar impacto financeiro.

Sendo assim, passa-se a estruturação das respostas aos objetivos específicos da pesquisa, norteadas pelas coletas de dados documentais, bibliográficos e considerando-se o eixo qualitativo e quantitativo.

O primeiro objetivo específico da pesquisa, ficou definido no seguinte molde, descreve-se: a) analisar a força de trabalho e a produtividade dos oficiais de justiça avaliadores das comarcas da primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de modo a estabelecer medidas capazes de diminuir o tempo de cumprimento dos mandados judiciais com vistas a propiciar maior celeridade e efetividade da ordem judicial.

Sendo assim, é prudente levar em consideração a análise da produtividade dos oficiais de justiça avaliadores das comarcas do TJTO, e a forma como a demanda de mandados é dividida entre a força de trabalho. Busca-se assim, balizar o primeiro elemento que merece melhoria, a equalização da demanda de mandados no TJTO com o aproveitamento da atual força de trabalho dos oficiais de justiça.

Objetiva-se, organizar a forma que se encontra dividida a lotação dos oficiais de justiça, para estabelecer medidas capazes de diminuir o tempo de cumprimento dos mandados judiciais com vistas a propiciar maior celeridade e efetividade da ordem judicial expedidas pelos magistrados.

Analisou-se, com suporte no método quantitativo, os dados arrecadados em pesquisa documental junto ao TJTO, especificamente a informação Nº 56372/2024 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP, fornecidas através de respostas a ofícios enviados ao tribunal, onde se nota disparidades na distribuição da força de trabalho dos oficiais de justiça nas comarcas do estado.

Identificou-se que cidades como Colméia, Natividade, Pedro Afonso, Ponte Alta e Wanderlândia possuem apenas um oficial de justiça atuando na comarca e seus distritos.

Na mesma análise, observa-se que comarcas como Araguacema, Itacajá e Parã são referenciadas no documento, pois não há oficiais de justiça lotados atualmente nessas localidades.

Por outro lado, em comarcas como Miracema do Tocantins, Dianópolis, Araguatins e Araguaçu existem quantidade razoável de oficiais de justiça, o que não se justifica analisando a produtividade destes servidores como parâmetro de demanda de mandados.

Neste mesmo sentido, produtividade e demanda de mandados, avalia-se que nas comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi a quantidade de oficiais de justiça é insuficiente considerando-se a expressiva demanda de mandados.

Pela amostragem levantada nos anos referenciados, demonstra-se que os oficiais de justiça da comarca de Palmas cumpriram 29.956 mandados, enquanto que todas as comarcas de entrância inicial juntas a quantidade de mandados cumpridos foi de 13.016.

Enquanto o “servidor A”, “servidor B” e “servidor C” da comarca de Palmas contam com a quantidade de mandados cumpridos na proporção de 9.246, 12.118 e 8.592, respectivamente, o “servidor A” da comarca de Filadélfia teve no mesmo período uma movimentação de 1.534 mandados cumpridos.

Nesta mesma vertente, a diferença de produção entre os oficiais de justiça também não se mostra razoável quando confrontados os dados das comarcas intermediárias e comarcas de entrância final, cujas quantidades são quase que dobradas.

A título de exemplo, nos anos de 2021 a 2024, os oficiais de justiça das comarcas de entrância intermediária de Dianópolis contaram com a produção de 8.736 mandados cumpridos e os oficiais de justiça da comarca de Guaraí com 7.856, conquanto nas comarcas de entrância final de Araguaína o total foi de 15.493 e Gurupi os mandados cumpridos totalizaram 14.201.

Observa-se outrossim, que as distribuições de mandados aos oficiais de justiça não parecem isonômicas nem quando a análise é realizada apenas levando-se em consideração dados da própria comarca. É o que se observa na quantidade de mandados cumpridos pelos oficiais de justiça da comarca de Miracema do Tocantins, cujo “servidor A” teve 3.959, o “servidor B” com 2.906 e o “servidor C” com o total de 5.004 mandados cumpridos.

Porquanto, carecem de sentidos lógicos e práticos as diferenças de produção dos oficiais de justiça levantadas pelos dados coletados e analisados sob o ponto de vista quantitativo.

Não há como negar, a existência de impactos negativos na prestação jurisdicional advindas da forma atual como os oficiais de justiça são lotados e distribuídos nas comarcas, portanto, medidas devem ser pensadas para tornar proveitosa a atual força de trabalho.

Nota-se, que atualmente no âmbito da primeira instância do TJTO, os mandados são distribuídos aos oficiais de justiça apenas dentro do limite da jurisdição de suas comarcas, prática que resulta desequilíbrio da força de trabalho atualmente existente, de modo que em cidades com maior fluxo de processos os oficiais de justiça terminam com maior quantidade de trabalho devido ao grande volume de mandados expedidos, enquanto que oficiais de justiça de comarcas de menor porte laboram com pequena quantidade de mandados, ou seja, a mesma força, com o mesmo trabalho e vencimentos, porém sendo utilizada de forma desigual.

Identificou-se, que nas comarcas de maior porte ainda tenham maior número de oficiais de justiça, o tempo para ultimar o cumprimento das ordens judiciais é maior, resultando em demora na entrega da prestação jurisdicional, atraso no cumprimento das metas nacionais impostas pelo CNJ, impactando negativamente a imagem do TJTO.

Infere-se, que a forma de tornar proveitosa a atual força de trabalho dos oficiais de justiça tocantinenses, é a unificação da demanda de mandados de todas as comarcas do estado, de modo que os mandados sejam distribuídos de maneira igual a todos os oficiais de justiça para cumprimento remoto ou virtual.

Assim, os oficiais de justiça de comarcas onde há quantidade razoável de servidores com baixa demanda de mandados para cumprimento, poderão atuar de forma remota através do

cumprimento de mandados por instrumentos eletrônicos, nas comarcas onde há expressiva quantidade de mandados e até mesmo nas comarcas onde não há oficiais de justiça atualmente.

A legalidade do cumprimento de mandados pela via eletrônica resta devidamente comprovada através da pesquisa bibliográfica e jurisprudencial amplamente referenciada neste relatório técnico conclusivo.

Evidencia-se da análise da força de trabalho e demanda dos oficiais de justiça do TJTO, conforme os dados coletados através da pesquisa documental, analisados no eixo quantitativo, ou seja, através dos números para se obter respostas, que a equalização da demanda e o uso de instrumentos tecnológicos são repostas para tonar proveitosa a força de trabalho atualmente existente. Podem ser encarados como mecanismos e/ou medidas capazes de diminuir o tempo de cumprimento dos mandados judiciais e ainda promover celeridade e efetividade das ordens judiciais.

Recomenda-se, a criação de uma central virtual para equalização e distribuição da demanda de maneira isonômica entre os oficiais de justiça tocantinenses.

Neste caso, é perfeitamente possível promover a unificação da força de trabalho dos oficiais de justiça do TJTO, através da criação de uma central virtual onde pode ser gerenciado e concentrada a recepção, distribuição dos mandados judiciais nos sistemas E-Proc e SEEU, bem como a coordenação do corpo funcional dos oficiais de justiça avaliadores.

Quanto ao segundo objetivo específico da pesquisa, este ficou estabelecido da seguinte maneira: b) definir quais os critérios e mecanismos a serem utilizados com a finalidade de implementação de uma central eletrônica unificada de mandados judiciais na primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins como forma de unificação da função de oficial de justiça avaliador e equalização da demanda entre a atual força de trabalho, abordando tanto os aspectos jurídicos, socioeconômicos e de gestão.

Pretende-se com o objetivo específico alinhavado, definir os critérios e mecanismos para implementação de uma central eletrônica unificada de mandados na primeira instância do TJTO para unificação da função de oficial de justiça avaliador e equalização da demanda entre a atual força de trabalho, abordando para tanto os atos de gestão.

As respostas ao presente objetivo específico, podem ser analisadas sob o ponto de vista qualitativo, abordando-se conceitos, ideias e experiências. Dos dados arrecadados, observou-se que o uso de instrumentos tecnológicos são mecanismos eficientes e capazes de promover melhorias na função dos oficiais de justiça.

Numa análise comparativa com outros tribunais, nota-se que todos apostam na tecnologia como solução de suas demandas relacionadas a temática pesquisada.

Partindo-se deste ideal qualitativo e considerando as experiências de ações implantadas em outros tribunais, busca-se compreender a essência de fenômenos que ocorrem no TJTO, como, por exemplo, a má distribuição da força de trabalho. Tal fator, quando relacionado com os dados obtidos em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, permite inferir que a virtualidade e o uso de instrumentos tecnológicos, configuram-se mecanismos a serem considerados para alcançar o objetivo perpetrado.

Para implementação da CEUMAN no âmbito da primeira instância do TJTO, basta que o TJTO faça a edição de ato normativo, neste caso portaria conjunta entre a presidência do tribunal e corregedor-geral de justiça, implantando e disciplinando a central.

Assim, recomenda-se, a edição de portaria conjunta da lavra da presidência do TJTO e corregedor-geral de justiça, contendo atos de gestão para criação e regulamentação da CEUMAN, com as normas de funcionamento e atribuições da central.

Por sua vez e como já sugerido, a CEUMAN eletrônica funcionaria como uma central virtual onde se gerencia e concentra a recepção, distribuição dos mandados judiciais nos sistemas E-Proc e SEEU, bem como a coordenação do corpo funcional dos oficiais de justiça avaliadores.

Com a implantação da CEUMAN, todos os oficiais de justiça avaliadores das comarcas passam a ser vinculados a referida central eletrônica e os mandados expedidos pelos magistrados tocantinenses de todas as localidades, serão remetidos à central para distribuição isonômica entre os oficiais de justiça, para cumprimento virtual via instrumentos tecnológicos.

Objetiva-se promover equalização da força de trabalho, desafogando o cumprimento dos mandados acumulados nas comarcas congestionadas, promovendo-se celeridade no andamento dos processos, rapidez no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, efetividade no cumprimento das ordens judiciais e permitir que os mandados cuja presença do oficial seja indispensável possam ser cumpridos com maior rapidez e eficiência.

A CEUMAN uma vez implantada, possuirá as seguintes atribuições: I – coordenação administrativa do corpo funcional dos oficiais de justiça avaliadores, com a finalidade de organizar e otimizar o cumprimento dos mandados judiciais, a serem cumpridos pela modalidade eletrônica ou presencial; II - os oficiais de justiça avaliadores lotados na CEUMAN possuem atribuição para cumprimento de mandados remotamente através de diligência na modalidade eletrônica e/ou virtual em todas as comarcas do Estado; III- organização das escalas de plantões e de trabalho dos oficiais de justiça, com atribuição para fiscalização dos mandados distribuídos, com controle da produtividade individual, por meio de relatórios; IV – fiscalizar

o cumprimento dos mandados em sua integralidade; V -prestar auxílio aos oficiais de justiça na elaboração dos expedientes e peças processuais resultantes das diligências.

Acrescenta-se, que a CEUMAN na primeira instância do TJTO, visa adequar a estrutura organizacional dos oficiais de justiça, assim como busca permear o uso de instrumentos tecnológicos adaptando a função para a novas tecnologias.

Quanto ao terceiro objetivo específico, busca-se através do seu contexto promover as seguintes melhorias, a saber: c) adequar as atividades dos oficiais de justiça tocantinenses com o uso de instrumentos tecnológicos, para melhorar as rotinas das diligências virtuais, com objetivo de trazer ao cidadão melhorias para o acesso à justiça.

Através das coletas dos dados levantados, constatou-se pontos com carência de melhorias na atividade dos oficiais de justiça tocantinenses, sendo eles: o TJTO não disponibiliza aparelhos com recursos tecnológicos para os oficiais de justiça (smartphones, tablets ou computadores); inexistência de aplicativo ou sistema eletrônico para otimizar a rotina de trabalho das centrais de mandados e auxiliar os oficiais de justiça nas diligências virtuais ou presenciais; ausência de ações desenvolvidas para aprimorar o uso de instrumentos tecnológicos pelos oficiais de justiça.

Constata-se, que atualmente as carências relacionadas impactam negativamente na efetividade das ordens judiciais. Entretanto, a resolução das carências apontadas, deve partir do TJTO que possui a atribuição administrativa para gestão e melhoramento das demandas. Além disso, com suporte numa visão interdisciplinar, ressalta-se a responsabilidade dos órgãos governamentais com a construção de processos tecnológicos, assim enumerado:

Tanto a eficiência quanto a publicidade têm sua relevância trazida à tona pelos desdobramentos tecnológicos, da era industrial e pós-industrial, respectivamente. A ideia de eficiência é introduzida na sociedade tecnológica industrial, que acreditava no progresso científico em prol de maior produtividade, tendo-se estendido a visão de técnicas para a administração pública, chegando à ideia de aplicar indicadores de eficiência para o desempenho dos serviços públicos. Esse modelo, pode-se dizer, beira a tecnocracia, governo formalista em que os gestores públicos devem seguir os métodos e técnicas para tomar decisões administrativas, tendo-se a gestão pública como uma máquina mecânica, em que não há espaço para a participação dos cidadãos nos processos de gestão (Pasquali; Rover. 2016. p. 122-145).

Sendo assim, para repostas ao objetivo específico apresentado, é recomendável como proposta de intervenção que o TJTO inicialmente disponibilize dispositivos eletrônicos móveis corporativos (tablets, smartphones ou notebooks) aos oficiais de justiça e/ou faça pagamento de auxílio de equipamentos tecnológicos para que os servidores possam se munir de aparelhos com tecnologia suficiente para o exercício de suas funções.

O uso de dispositivos eletrônicos (tablets, smartphones ou notebooks), é essencial para que os oficiais de justiça acessem os sistemas institucionais do TJTO e possam ultimar o cumprimento dos mandados.

Além disso, dispositivos portáteis podem ser utilizados de qualquer lugar, de modo a permitir que os oficiais de justiça devolvam os mandados diligenciados em tempo real, diminuindo o congestionamento dos mandados pendentes de diligências. É o uso da tecnologia para que as ordens judiciais sejam cumpridas e efetivadas em tempo digital.

Por sua vez, inicialmente não sendo possível a disponibilização de dispositivos eletrônicos, recomenda-se que seja instituído o pagamento de auxílio de equipamentos tecnológicos, destinado a ressarcir, em caráter indenizatório mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou tablets aos oficiais de justiça. Trata-se de medida já implementada pelo TJRO.

Defende-se também, o desenvolvimento pelo TJTO, de um aplicativo destinado ao recebimento, organização, cumprimento e devolução de mandados. Cuida-se de medida já implementada pelo TJAL que desenvolveu o aplicativo chamado SAJ DD (SAJ Diligências), destinado ao cumprimento de mandados.

A implementação de um aplicativo, a ser interligado no sistema processual E-Proc, será destinado a organização dos mandados recebidos para cumprimento, uma vez instalado nos celulares pelos oficiais de justiça, por seu intermédio, poderão realizar a devolução em tempo real dos mandados diligenciados, permitindo a juntada nos processos de fotos e capturas de telas das diligências.

O aplicativo também poderá ter a funcionalidade destinada a extrair diretamente do sistema E-Proc os mandados e as peças que o acompanham, disponibilizando-os para que sejam cumpridos digitalmente ou presencialmente, o que resultaria em celeridade e otimização do tempo dos oficiais de justiça. Objetiva-se, transformar o aplicativo como ferramenta apta a prestar auxílio aos oficiais de justiça lotados na CEUMAN durante o cumprimento das diligências remotas.

Reforça-se outrossim, a criação e desenvolvimento de um sistema WEB para gerenciamento administrativo da rotina dos oficiais de justiça. Deste modo, seria um sistema eletrônico com finalidade de promover o gerenciamento administrativo dos oficiais de justiça, com a funcionalidade destinada para organização das escalas de plantões diários, escalas de júris, cobrança para devolução de mandados atrasados, registro da produtividade de cada oficial de justiça e demais funcionalidades de ordem administrativa.

O referido sistema contaria ainda com funcionalidade para interligar a CEUMAM e as CEMAN das Comarcas, possibilitando a unificação da função dos oficiais de justiça de todo o Estado.

Outra ação capaz de promover melhorias nas rotinas dos oficiais de justiça, com impacto positivo na prestação jurisdicional, seria o intercâmbio de dados com o sistema de informações penitenciárias do estado do Tocantins, para agilizar o cumprimento de mandados de réus presos.

Não raro, as unidades judiciárias, cartórios, expedem mandados para intimações e citações de réus presos, entretanto com informações da unidade prisional desatualizada. As unidades judiciárias, não conseguem acompanhar as movimentações de transferências de pessoas detidas, resultando em diligências negativas, vez que os oficiais de justiça se deslocam e não encontram os réus nas unidades prisionais informadas nos mandados, resultando em demora do cumprimento destes mandados.

Deste modo, possibilitar através do intercâmbio de informações com o sistema de informações penitenciárias do estado do Tocantins, que os oficiais de justiça tenham acesso para pesquisa dos dados do local onde as pessoas encontram-se detidas, promoverá agilidade no cumprimento destes mandados, evitando o retrabalho. Observe-se que já é um sistema eletrônico existente, não havendo necessidade de criação ou desenvolvimento, de modo que não haverá impacto financeiro.

Há ainda o ideal de proposta, visando a implementação do cumprimento de mandados de réus presos pelo sistema de videoconferências com as unidades prisionais. Trata-se de medida as vésperas de ser implementada pelo TJPR, que permite o cumprimento dos mandados de comunicação processual sem a necessidade de deslocamento físico do oficial de justiça. Esta medida possibilita que o cumprimento dos mandados de citação e intimação de partes custodiadas sejam realizados de maneira célere e em tempo digital.

Vale destacar, que a portaria conjunta N° 11, de 09 de abril de 2021, autoriza à realização de teleaudiência em processos judiciais mediante o emprego do sistema de videoconferência e audiência do Tocantins (SIVAT).

O referido ato normativo reforça a possibilidade de implementação da aludida proposta de intervenção, ao passo que não haveria necessidade de desenvolvimento de um sistema eletrônico para esta finalidade, na medida que os mandados de réus presos podem ser cumpridos virtualmente pelo SIVAT, ou seja, ante a existência de um sistema eletrônico, não há necessidade de desenvolvimento de plataforma específica, o que não resulta em impacto financeiro.

As propostas de intervenção alhures, reforçam que instrumentos tecnológicos são capazes de melhorar as rotinas das diligências virtuais e promoverem adequações afirmativas nas atividades dos oficiais de justiça tocantinenses, contribuindo para uma atuação transparente e organizada em todo o estado.

Objetiva-se ainda, com as proposições apresentadas, tornar o cumprimento das ordens judiciais céleres e efetivas, além de trazer ao cidadão melhorias para o acesso à justiça e satisfação dos seus litígios primando pela dignidade.

Promover cidadania digital é o norte perseguido pelas propostas intervenção oriundas do objetivo específico, neste sentido:

A cidadã e o cidadão tocantinenses precisam ter seus direitos garantidos também no ambiente virtual. Para alcançar a plena cidadania devem ser respeitadas as especificidades de cada um, sem privilegiar um grupo em comparação com outro, mas garantindo que os menos favorecidos tenham mais oportunidades, fortalecendo a igualdade na sociedade. Com o uso de um atendimento automatizado, via mensageiros de textos amplamente utilizados, pode-se obter uma cidadania digital efetiva, sem o incômodo apresentado na operacionalização de sites burocráticos, que não funcionam adequadamente em telefones celulares e por vezes confusos [...] (BRUNO, 2024. p. 21).

Destaca-se, que as propostas devem ser implementadas para possibilitar que os oficiais de justiça lotados na CEUMAN possam desempenhar as funções de maneira remota, possibilitando que as finalidades da central sejam atendidas.

Com isto, perpassa para o quarto e último objetivo específico da pesquisa, desta maneira definido: d) discriminar as ações e atos de gestão que possam ser implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para subsidiar melhorias no cumprimento dos mandados sem gerar impacto financeiro.

No contexto da administração pública, a governança é entendida como um mecanismo para que os gestores implementem políticas públicas com maior efetividade.

Santos e Moré (2020) definem governança como uma nova geração de reformas administrativas e de Estado, que têm como objeto a ação conjunta, levada a efeito de forma eficaz, transparente e compartilhada, pelo Estado, pelas empresas e pela sociedade civil, visando uma solução inovadora dos problemas sociais e criando possibilidades e chances de um desenvolvimento futuro sustentável para todos os participantes.

Slomski et al. (2010), “O Estado poderia comprar serviços pelos quais, no entanto, teria que pagar. Ele toma, então, a decisão de produzi-los.” No entanto, uma vez que o Estado produza serviços ou políticas públicas estas ações devem ser revestidas de eficiência e responsividade.

Neste momento, menciona-se que as soluções para problemas que impactam a vida do cidadão, devem se dar de forma responsiva com soluções apropriadas.

Pereira e Ckagnazaroff (2021), entendem que as organizações públicas do Estado devem se pautar objetivamente pela responsividade para que as políticas públicas correspondam aos anseios públicos, e que tais anseios estejam acima dos interesses das classes e dos grupos sociais.

Portanto, o TJTO deve promover ações que uma vez implementadas promovam melhorias no cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, preferencialmente sem gerar impacto financeiro. Repisa-se, a importância da interdisciplinaridade para solução destas demandas, sobretudo pelo viés dos preceitos da administração pública.

Desta forma, considerando que durante a coleta de dados da pesquisa constatou-se que os atos normativos internos do TJTO são vagos e não disciplinam regras de natureza processual para as diligências virtuais dos oficiais de justiça, recomenda-se ajustes para melhorias.

Desta forma, é recomendável a edição de portaria conjunta da lavra da presidência do TJTO e corregedor-geral de justiça, nos moldes da minuta que será apresentada, com normas e procedimentos a serem observados pelos oficiais de justiça quando do cumprimento dos atos de comunicação processuais por intermédio de aplicativos de mensagens.

Destaca-se, que embora a competência para legislar sobre direito processual seja privativa da União, conforme artigo 22, inciso I da CRFB³⁴, os Estados e o Distrito Federal possuem com a União competência concorrente para legislar sobre procedimento em matéria processual, a teor do disposto no artigo 24, inciso XI da CF³⁵.

Já em relação a competência legislativa do TJTO e CGJUS para edição do ato normativo, o disposto no art. 12, §4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018)³⁶, bem como no art. 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça (Resolução nº 8, de 25 de março de 2021)³⁷, autorizam a formalização do ato.

³⁴ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

³⁵ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XI - procedimentos em matéria processual;

³⁶ Art. 12. Ao presidente, além de dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, a Comissão de Distribuição e a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, até mesmo suas sessões, e de exercer a superintendência de todos os serviços do Tribunal compete: (...) § 4º Os atos da Presidência são expressos por meio de portarias, decretos judiciais, instruções normativas, despachos e ofícios, devendo os três primeiros ser publicados no Diário da Justiça.

³⁷ Art. 9º Os atos expedidos pelo (a) Corregedor (a) - Geral da Justiça, de natureza normativa, no âmbito de sua competência, observarão as seguintes nomenclaturas: (...) II - portaria: ato contendo delegações ou designações,

Enfatiza-se, que a publicação de um ato normativo com normas procedimentais vai resultar em segurança jurídica para os oficiais de justiça no exercício de suas funções, impactando positivamente na prestação jurisdicional, evitando-se retrabalhos, uma vez que a ausência de normas específicas resulta atualmente em diversas anulações de citações e intimações realizadas virtualmente. Veja-se o julgado:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO ELETRÔNICA VIA WHATSAPP. NULIDADE EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO. AUSÊNCIA DE FOTO. EXTENSÃO DA NULIDADE AOS ATOS SUBSEQUENTES. BENS PENHORADOS. LIBERAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. É dotado de validade o ato citatório realizado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) diante da concorrência de três elementos indutivos da autenticidade do destinatário, quais sejam: a) número do telefone; b) confirmação escrita; e c) foto individual. Não havendo o preenchimento de tais elementos, a declaração de nulidade do ato citatório e dos atos posteriores é medida que se impõe. 2. A declaração de nulidade da citação comunica-se, por derivação, a todos os atos subsequentes, não sendo possível, portanto, a manutenção da penhora. Precedentes do STJ. 3. Recurso provido. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0000802-82.2024.8.27.2700, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 05/06/2024, juntado aos autos em 11/06/2024 16:25:26). Disponível em: <https://jurisprudencia.tjto.jus.br/consulta.php?q=0000802-82.2024.8.27.2700>. Acesso em: 17 maio. 2025.

Evidencia-se como razoável a referida proposta de intervenção, com vistas em promover melhorias aos serviços fornecidos à sociedade.

Durante a coleta de dados para subsidiar o presente relatório técnico, o CNJ editou a resolução Nº 600, publicada em 13 de dezembro de 2024, que atribui as atividades de inteligência processual aos oficiais de justiça, visando utilização de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para prática de ações que garantam maior efetividade, eficiência, celeridade, segurança e economia aos processos judiciais.

A resolução Nº 600 do CNJ, dispõe sobre a localização de bens e pessoas por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do poder judiciário, tais como Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg, SREI e SERP.

A resolução norteia-se também, pela incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos³⁸ no poder judiciário, além de modernizar as atribuições dos oficiais de justiça na

de natureza geral ou especial, para desempenho de funções definidas no próprio ato; destinado ainda a aprovar e alterar o regulamento da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a instaurar procedimentos;

³⁸ CPC. Art. 196. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

execução de ordens judiciais, diligências, atos de constrição e como modernização das ferramentas que possibilitam comunicações eletrônicas adaptando para tanto a função.

Vislumbra-se, que a implementação da referida resolução no TJTO é ação apta a promover melhorias no cumprimento dos mandados, sem gerar impacto financeiro. Assim, recomenda-se como proposta de intervenção baseada na resolução N° 600 do CNJ, a implantação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), com objetivo de realizar ações utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes aos juízos, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade.

Referencia-se a criação do NIOJ, como uma ação já implementada no TJAL, fato verificado durante a coleta de dados documentais, registrando ainda que o TJGO implementou a atividade de inteligência processual como atribuição dos seus oficiais de justiça.

Enumera-se, que o NIOJ funcionaria como um núcleo inserido na estrutura da CEUMAN, destinado a realizar gestão de ações e procedimentos de segurança para cumprimento das ordens judiciais, através de métodos de inteligência e parcerias com órgãos de segurança pública do Estado, sugerindo-se as seguintes atribuições: I – o NIOJ será composto por oficiais de justiça designados pelo gerente da CEUMAN, aos quais incumbe a pesquisa em sistemas eletrônicos visando a obtenção de informações pessoais das partes que sejam indispensáveis para o andamento do processo; II – os oficiais de justiça designados para compor o NIOJ serão cadastrados nos sistemas eletrônicos de dados públicos, a saber: Sistema de Informações ao Judiciário da SRF (INFOJUD); Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (RENAJUD); Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD); Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP); Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP/INFOSEG); Sistema de Informações Eleitorais (SIEL); Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB); Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER); Sistema Penitenciário e Prisional (DAOSPP); Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Cartório Tocantins); e, SERASAJUD. III – Os processos judiciais que necessitem de pesquisa de endereço das partes para o impulso oficial, mediante ordem expressa do juiz de direito, serão remetidos ao NIOJ para buscas e pesquisas dos dados; IV – As execuções judiciais com necessidade de pesquisa de bens do devedor serão, mediante ordem expressa do juiz de direito, remetidas ao NIOJ para buscas e bloqueio de bens através dos respectivos sistemas eletrônicos; V – Nos processos judiciais com ordem judicial expressa para bloqueio e restrição de veículos automotores, serão remetidas ao NIOJ para as buscas e bloqueios dos veículos através dos

respectivos sistemas eletrônicos; VI – O oficial de justiça avaliador ao verificar que a diligência oferece risco concreto para sua segurança pessoal, poderá solicitar ao NIOJ apoio para cumprimento da diligência; VII – Nas diligências de maior complexidade ou nos casos de iminente perigo a segurança do oficial de justiça responsável pelo cumprimento do ato, cabe ao NIOJ uma vez acionado, desenvolver a logística ao cumprimento da ordem judicial, solicitando se necessário o apoio das forças de segurança, organizando o aparato necessário e suficiente para o apoio ao oficial de justiça no cumprimento do mandado, garantindo a efetividade da ordem judicial.

A criação do NIOJ, promove alinhamento da função do oficial de justiça com o uso de instrumentos tecnológicos, atuando como mecanismo de auxílio para as diligências virtuais e presenciais, sendo relevante ação capaz de promover mudanças significativas na função, sobretudo capaz de promover efetividade no cumprimento das ordens judiciais, impactando positivamente na imagem do poder judiciário.

Recomenda-se, a edição de portaria conjunta da lavra da presidência do TJTO e corregedor-geral de justiça, contendo atos de gestão para criação e regulamentação do NIOJ, com as normas de funcionamento e atribuições do núcleo.

Salienta-se, como outra medida a ser implementada para trazer melhorias no cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, a oferta de um curso de capacitação, gerido pela ESMAT, para capacitar os oficiais de justiça para o uso de ferramentas eletrônicas e nas atividades da CEUMAN e NIOJ.

A referida proposta de intervenção alinha-se com a interdisciplinaridade contida na pesquisa, além dos objetivos estratégicos da ESMAT, uma das gestoras do PPGPJDH, qual seja, a missão precípua da instituição que é “formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional”.

Certamente, um curso voltado à capacitação dos oficiais de justiça, para que atuem de acordo com as propostas de intervenções, uma vez implementadas, as quais constam como sugestões e recomendações neste relatório técnico conclusivo, traria benefícios para os serviços prestados por esses servidores à sociedade.

A última proposta de intervenção referente a ações e atos de gestão a serem implementados pelo TJTO, diz respeito especificamente a benefícios de ordem social com propósito de trazer melhorias a prestação jurisdicional.

Portanto, não é propriamente ação tendente a beneficiar os oficiais de justiça tocantinenses. Trata-se de proposta de intervenção visando recriar no TJTO a função específica

de oficial de justiça avaliador, propiciando que os mandados sejam cumpridos por servidores com expertise na função.

Conforme abordado, a função de oficial de justiça no TJTO encontra-se em extinção, de modo que o cumprimento de mandados pode ser delegado aos técnicos judiciários.

Contudo, não é somente os técnicos judiciários que cumprem mandados nas respectivas comarcas do estado. Atualmente existem servidores cedidos pelas prefeituras e pelo poder executivo estadual, os quais também atuam como cumpridores de mandados.

Tais servidores executam o cumprimento dos mandados judiciais sem a observância de normas técnicas, bem como sem expertise, posto que não possuem manejo e não realizam atos pautados com a devida qualidade.

Os casos mais esdrúxulos ocorrem na nomeação *ad hoc*³⁹ de servidores cedidos pelas prefeituras e pelo poder executivo estadual, os quais atuam somente nos processos de execução fiscal em que são partes autoras o estado do Tocantins e as prefeituras municipais.

Há casos de servidores que sequer são concursados no órgão de origem, que uma vez cedidos para atuarem como cumpridores de mandados, são cadastrados no sistema E-Proc, passando a ter acesso a um sistema com informações sensíveis, por sua vez atuam sem ao menos receber treinamento. São servidores indicados pelo estado e município para atuarem em processos de seus interesses, sem a devida impessoalidade e imparcialidade inerentes ao cargo.

Já no caso dos técnicos judiciários, as barreiras são de ordem funcional, uma vez que são servidores que não detém expertise para o cumprimento dos mandados, bem como não há critérios específicos para indicação, bastando que sejam indicados pelos magistrados, despontando ausência dos critérios imparcialidade e impessoalidade. Conforme já abordado no presente relatório, é hipótese de inconstitucionalidade.

Neste sentido, recomenda-se que seja reorganizada a função de oficial de justiça avaliador, com atribuição específica para cumprimento de mandados, zelando assim, pela impessoalidade, imparcialidade, eficiência e expertise que requer de um servidor público com uma função tão relevante, cujos atos impactam a vida do cidadão, evitando-se a precarização dos serviços prestados à sociedade.

Sugere-se outrossim, a título de evitar impacto financeiros significativos, que os vencimentos dos novos oficiais de justiça do TJTO, sejam baseados nos vencimentos atualmente pagos aos técnicos judiciários, entretanto acrescidos da indenização de transporte e

³⁹ Expressão latina cuja tradução literal é “para esta finalidade”.

adicional de periculosidade, nos moldes pagos aos atuais ocupantes do cargo. Já em relação ao ingresso no cargo, que conste exigência de formação em curso superior em Direito.

As ações uma vez implementadas, serão capazes de trazer a função dos oficiais de justiça avaliadores tocantinenses para a esfera tecnológica, além de permitir que as ordens judiciais sejam cumpridas em tempo digital no campo da virtualidade e se tornem mais efetivas.

Portanto, após coleta e análise dos dados, tratados de maneira quantitativa e qualitativa, sugere-se o uso dos instrumentos tecnológicos que constam no quadro, para auxílio durante o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, notem-se:

Quadro 9 – Aplicativos para auxílio na atividade do Oficial de Justiça

APLICATIVOS/SITES	FUNCIONALIDADE
WHATSAPP	Mensagens e ligações privadas
TELEGRAM	Mensagens e ligações privadas
SIGNAL	Mensagens e ligações privadas
CNA	Cadastro Nacional dos Advogados – Possibilita encontrar advogado pelo nome ou número da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
SINESP	Permite consultar placas de veículos acerca de roubos ou furtos
FIPE	Permite consultar preços médios de veículos
WAZE	Aplicativo de navegação por satélite
GOOGLE MAPS	Aplicativo de navegação por satélite
GOOGLE EARTH	Aplicativo de navegação por satélite com a função de visualização aérea que auxilia na identificação de imóveis e locais

Fonte: (Amaral; Azevedo, 2022, p. 86), adaptado pelo autor

No quadro 9, relaciona-se aplicativos e/ou sites considerados como instrumentos tecnológicos capazes de auxiliar os oficiais de justiça no cotidiano das suas funções, notadamente facilitam o cumprimento dos mandados através das suas funcionalidades. Pela evolução da tecnologia, supõe-se que no decorrer dos tempos serão desenvolvidos outros instrumentos tecnológicos cada vez mais avançados.

Quadro 10 – Sistemas eletrônicos em banco de dados públicos

SISTEMA ELETRÔNICO	FUNCIONALIDADE
Sistema de Informações ao Judiciário da SRF (INFOJUD)	Resultado de uma parceria entre o CNJ e a Receita Federal, é um serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), que tem como objetivo atender às solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal;
Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (RENAJUD)	Convenio nacional com departamento nacional de trânsito que permite a inserção de ordens judiciais na base de dados do registro nacional de veículos automotores;

Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD)	O BacenJud é um sistema que interliga a justiça ao banco central e às instituições financeiras, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao sistema financeiro nacional, via internet;
Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP)	O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) consolida dados sobre pessoas presas, procuradas e submetidas a medidas penais;
Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP/INFOSEG)	O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) é uma plataforma de informações integradas, que possibilita consultas operacionais, investigativas e estratégicas sobre segurança pública, implementado em parceria com os entes federados.
Sistema de Informações Eleitorais (SIEL)	Destina-se ao atendimento das solicitações de acesso aos dados biográficos do cadastro eleitoral realizadas por magistrados, membros do ministério público, delegados de polícia, defensores públicos e demais servidores públicos;
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB);	Sistema criado pelo CNJ e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por magistrados e por autoridades administrativas;
Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER)	Sistema que agiliza e facilita a investigação patrimonial para servidores e magistrados de todos os tribunais brasileiros integrados à plataforma digital do poder judiciário;
Sistema Penitenciário e Prisional (DAOSPP)	Central eletrônica onde se gerencia a inclusão, classificação e remoção de presos no sistema penitenciário do estado do Tocantins;
Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Cartório Tocantins)	Central de serviços eletrônicos onde se compartilha documentos e realiza requisições de serviços aos cartórios extrajudiciais do estado do Tocantins;
SERASAJUD	Sistema que facilita a tramitação de ofícios entre o poder judiciário e a serasa experian. A ferramenta permite o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico, para agilizar e otimizar a prestação de informações à Justiça;
PANDORA	É um sistema desenvolvido pelo MP composto por um conjunto de ferramentas que coloca a tecnologia da informação a serviço da investigação, possibilitando a análise de grande volume de dados.

Fonte: (Amaral; Azevedo, 2022, p. 86), adaptado pelo autor.

Já no quadro 10, apresentam-se sistemas já desenvolvidos e em uso por diversas instituições, inclusive pelo TJTO, cujas funcionalidades podem auxiliar sobremaneira na pesquisa de dados para cumprimento das ordens judiciais.

Adite-se, que a implementação de uso de tais sistemas pelos oficiais de justiça é autorizada pela resolução N° 600 do CNJ, e por serem sistemas já desenvolvidos não há que se falar em impacto financeiro uma vez instituído para uso na CEUMAN.

Colaciona-se a visão de Paiva (2020, p. 10) “para que a prestação jurisdicional seja efetivada, não basta a decisão do juiz. Por trás do ato de natureza jurídica, é necessária toda

uma série de procedimentos administrativos, que sem eles não se concretiza a realização da justiça”.

Com isto, as recomendações e propostas de intervenções carreadas neste relatório técnico conclusivo, visam principalmente levar ao cidadão uma prestação jurisdicional efetiva e de qualidade.

6.1 Recomendações aos oficiais de justiça a serem observadas durante o cumprimento dos atos de comunicação processual por meio eletrônico

Durante a pesquisa foram realizadas coletas de dados através de levantamentos bibliográficos e jurisprudenciais, cujos dados constatados seguem codificados nas tabelas que seguem. Assim, recomenda-se aos oficiais de justiça que durante as diligências virtuais, observem dos comandos legais e julgados constantes nas tabelas. Visa-se aferir a legalidade dos atos a serem praticados.

No quadro que segue, discriminam-se os comandos legais e jurisprudenciais que autorizam o uso dos aplicativos de mensagens whatsapp, telegram ou signal para realização de citações, intimações e notificações tanto nos processos cíveis como nas ações penais, a saber:

Quadro 11 – Disposições legais que autorizam citação, intimação e notificação por meio eletrônico (WhatsApp, Telegram e Signal)

COMANDOS LEGAIS E JULGADOS QUE CONSTAM AUTORIZAÇÕES PARA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (WhatsApp, Telegram e Signal).	
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO CPC	<p>- Art. 193 CPC. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;</p> <p>- Art. 246 CPC. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021);</p> <p>- Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. (Resolução nº 354/2020 do CNJ).</p>
	- Habeas Corpus nº 641.877/DF - STJ;

<p align="center">CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO CPP</p>	<p>- STJ – Informativo 688. É possível a utilização de WhatsApp para a citação do acusado, desde que sejam adotadas medidas suficientes para atestar a autenticidade do número telefônico, bem como a identidade do indivíduo destinatário do ato processual. HC 641.877/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 09/03/2021;</p> <p>- Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. (Resolução nº 354/2020 do CNJ.)</p>
<p align="center">MEDIDAS PROTETIVAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER</p>	<p>- Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei. (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).</p> <p>- Agravo Regimental no Habeas Corpus 730223/DF. 2022/007709-4 – STJ.</p> <p>- Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. (Resolução nº 354/2020 do CNJ).</p>
<p align="center">CITAÇÃO DE RÉUS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO</p>	<p>- Corte Especial do STJ em julgamento na Homologação de Decisão Estrangeira – HDE 8123.</p>
<p align="center">AUTORIZAÇÃO INTERNA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS NO TJTO</p>	<p>- Art. 12 Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, fica autorizada a prática de atos de comunicação processual mediante o emprego de ferramentas de mensagem instantânea como whatsapp, telegram, signal, facebook, Instagram, correio eletrônico (e-mail), mensagem de texto, telefone e outros que se valham dos sistemas de comunicação telefônica, informática ou telemática, tudo com certidão nos autos, instruída com print de telas de aplicativos de mensagens. (Portaria Conjunta TJTO nº 11, de 09 de abril de 2021).</p>

Fonte: Autor.

Evidencia-se, conforme detalhado, disposições legais e jurisprudenciais que autorizam a prática destes atos. Ressalta-se, em relação aos atos normativos do TJTO, não há normas de procedimentos a serem observados durante as diligências.

Então, a melhora no atendimento aos cidadãos prioriza o espaço que é familiar a todos: os serviços de mensagens pela Internet, cujo aplicativo WhatsApp é o mais utilizado. Seu uso é frequente mesmo entre quem tem menor poder aquisitivo e equipamentos

menos sofisticados. Tornando assim, o canal ideal de atendimento e busca por informações para a melhora do exercício da cidadania plena (BRUNO, 2024. p. 60).

Apesar do art. 12 da portaria conjunta nº 11/2021 do TJTO dispor sobre o emprego do facebook e instagram como ferramenta cabível para citação e intimação eletrônica, recomenda-se com base no entendimento do STJ, que citações e intimações não sejam efetuadas através de redes sociais. Anote-se, que o ato normativo do TJTO foi editado antes do julgamento do caso pelo STJ.

Já em relação as hipóteses que constam no próximo quadro, são dados coletados em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Trata-se dos casos em que as citações não podem ser realizadas por meio dos aplicativos de mensagens.

Neste sentido, recomenda-se aos oficiais de justiça, para a realização de citações na modalidade eletrônica, a observância das hipóteses codificadas no quadro, a saber:

Quadro 12 – Hipóteses que não se permite citação da parte por meio eletrônico (WhatsApp, Telegram e Signal)

HIPÓTESES EM QUE NÃO SE PERMITE A CITAÇÃO DA PARTE POR MEIO ELETRÔNICO (WhatsApp, Telegram e Signal).	
Da parte que estiver participando de ato de culto religioso	Art. 244 CPC. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito: I - De quem estiver participando de ato de culto religioso.
De cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes	Art. 244 CPC. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito: (...) II - De cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes.
De noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento	Art. 244 CPC. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito: (...) III - De noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;
De doente, enquanto grave o seu estado	Art. 244 CPC. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito: (...) IV - De doente, enquanto grave o seu estado.
Réu mentalmente incapaz	Art. 245 CPC. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.
Os confinantes na ação de Usucapião de imóvel	§ 3º Art. 246. Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente (...);
Nas ações de estado	Art. 247 CPC. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto: I - nas ações de estado (...);
Quando o réu for incapaz	Art. 247 CPC. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto: II - quando o citando for incapaz;
Réus analfabetos	- Equiparam-se aos incapazes (Art. 247 CPC, inc. II do CPC)

	- Terceira Turma STJ Recurso Especial nº 2.045.633 – RJ;
União, Estados e Municípios	Art. 247 CPC. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto III - quando o citando for pessoa de direito público (...);
Citação por intermédio de redes sociais facebook, instagram e X (antigo Twitter)	Recurso Especial Nº 2.026.925 – STJ.

Fonte: Autor.

Nos casos do quadro acima, é indispensável a realização de diligência presencial do oficial de justiça em razão das peculiaridades reconhecidas pela legislação ou pelos tribunais. Destaca-se, que as hipóteses previstas no art. 244 do CPC, são limitações temporais que impedem a realização da citação da parte por diligência presencial ou virtual, enquanto perdurarem as hipóteses ali previstas.

Com relação a citação dos incapazes e dos analfabetos, a lei impõe a citação pessoal e presencial, posto que há necessidade de se verificar a representação legal do incapaz no momento da diligência, e de se estabelecer certeza quando a compreensão do conteúdo da citação para o réu analfabeto, pressuposto considerado em decorrência da dificuldade para entendimento as disposições escritas nos mandados.

Embora haja previsão para citação por meio eletrônico da União, Estados e Municípios, a lei põe a salvo a prerrogativa enquanto partes em processos judiciais, de lhes serem remetidos o processo no momento da citação, através dos sistemas de processos eletrônicos de cada tribunal, ou seja, não é permitido nem recomendável a citação por meio dos aplicativos de mensagens.

Quanto as hipóteses em que não se permite a intimação das partes por intermédio de aplicativos de mensagens, com aporte nos dados coletados em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, recomenda-se aos oficiais de justiça que não realizem intimações por intermédio do whatsapp, telegram ou signal das partes que constam no quadro, a saber:

Quadro 13 - Hipóteses que não se permite intimação da parte por meio eletrônico (WhatsApp, Telegram e Signal)

HIPÓTESES EM QUE NÃO SE PERMITE A INTIMAÇÃO DA PARTE POR MEIO ELETRÔNICO (WhatsApp, Telegram e Signal)	
Defensoria Pública	AREsp nº (2023/0053146-5) – STJ
Ministério Público	Art. 180 CPC. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal;

Da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público	Art. 183 CPC. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.
Intimação por remessa pelo próprio sistema processual e/ou pessoalmente por Oficial de Justiça previsto em ato normativo do TJTO	Art. 11 As entidades que possuem gerenciamento próprio dentro do sistema E-Proc (Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias Federais, Procuradoria Estadual e dos Municípios, Polícias Federal, Civil e Militar, dentre outras) devem ser notificadas de forma eletrônica, salvo nos casos de urgência ou emergência, ou quando o magistrado assim o determinar, ocasião em que a unidade judiciária poderá expedir ofício/mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça Avaliador. (Portaria Conjunta Nº 11, de 21 de junho de 2022 TJTO)
Intimação por intermédio de redes sociais facebook, instagram e X (antigo Twitter)	Recurso Especial Nº 2.026.925 – STJ.

Fonte: Autor.

Apesar de não haver dispositivo expresso no CPC e CPP da prerrogativa da defensoria pública para intimação através de remessa dos autos pelo processo eletrônico, o STJ firmou entendimento neste sentido, apontando que:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL COM VISTA DOS AUTOS. COMUNICAÇÃO POR APLICATIVO DE MENSAGENS. INVIABILIDADE. PREJUÍZO INSTITUCIONAL COMPROVADO. TUMULTO PROCESSUAL. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, notadamente pela defesa, em todos os graus de jurisdição, dos hipossuficientes (art. 134 da Constituição Federal). Essa essencialidade pode ser traduzida pela vocação, que lhe foi conferida pelo constituinte originário, de ser um agente de transformação social, seja pela redução das desigualdades sociais, seja na afirmação do Estado Democrático de Direito ou na efetividade dos direitos humanos; mostra-se, outrossim, eficiente mecanismo de implementação do direito fundamental previsto art. 5º, LXXIV, da CF. 2. Para bem desincumbir-se de suas atribuições constitucionais, arroladas no art. 134, caput, da Carta Política de 1988, assegurou-se à Defensoria Pública um extenso rol de prerrogativas, direitos, garantias e deveres, de estatura constitucional e legal. 3. No ponto que interessa ao julgamento do presente recurso, cumpre observar que a Lei Complementar n. 80/1994, a partir da redação fornecida pela LC n. 32/2009, estabelece, textualmente, que "são prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se lhe em dobro todos os prazos" (art. 128, I). 4. Na hipótese em exame, o juízo de primeiro grau, em desrespeito à prerrogativa de intimação pessoal com vista dos autos, determinou que a intimação da Defensoria Pública se aperfeiçoasse por WhatsApp. 5. Ao assim proceder, é inconteste que o juízo de primeiro grau violou as prerrogativas da Defensoria Pública: a intimação deveria haver ocorrido pelo sistema de processo

eletrônico, de forma a possibilitar a análise dos autos e o controle dos prazos processuais. 6. Embargos de declaração acolhidos para corrigir o erro material apontado e negar provimento ao agravo regimental. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/26092024-Para-Sexta-Turma--intimacao-por-WhatsApp-viola-prerrogativa-da-Defensoria-Publica.aspx>. Acesso em: 17 maio. 2025.

Assevera-se que a defensoria pública detém a prerrogativa para intimação pessoal, nos mesmos moldes do ministério público e dos representantes das fazendas públicas. Neste sentido há norma interna do TJTO, a qual determina a remessa dos autos pelo próprio sistema E-Proc, a teor do art. 11 da portaria conjunta Nº 11, de 21 de junho de 2022.

Enfatiza-se, que o CPP⁴⁰ permite que as normas do CPC⁴¹ sejam aplicadas subsidiariamente nos processos regidos pelo rito processual penal, de modo que recomenda-se aos oficiais de justiça, a observância das hipóteses previstas no CPC nas diligências virtuais a serem realizadas nas ações penais.

Vale destacar ainda, que nos casos em que o juiz do feito determinar expressamente na ordem judicial, comando para citação ou intimação por meio de aplicativos de mensagens, mesmo que seja uma das hipóteses proibitivas previstas nas tabelas, recomenda-se aos oficiais de justiça que atendam ao contido na decisão, lavrando-se certidão circunstanciada com a captura das telas da diligência virtual.

⁴⁰ Art. 3º CPP. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

⁴¹ Art. 15 CPC. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

7 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Dos resultados das pesquisas, conforme consta no presente relatório técnico conclusivo, recomenda-se as seguintes propostas de intervenção, a saber:

1 – A criação da Central Eletrônica Unificada de Mandados – CEUMAN, onde ficarão vinculados os oficiais de justiça da primeira instância, de modo que os mandados judiciais expedidos nos processos das comarcas sejam remetidos para central e distribuídos de maneira isonômica aos oficiais de justiça para cumprimento virtual/remoto. Objetiva-se promover equalização da força de trabalho, desafogando o cumprimento dos mandados acumulados nas comarcas congestionadas, promovendo-se celeridade no andamento dos processos, rapidez no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, efetividade no cumprimento das ordens judiciais e permitir que os mandados cuja presença do oficial seja indispensável possam ser cumpridos com celeridade;

2 - A criação de um aplicativo, a ser interligado no sistema processual E-Proc, nos moldes do SAJ DD (SAJ Diligências) do TJAL, destinado ao cumprimento de mandados. O aplicativo destina-se a organização dos mandados recebidos para cumprimento, uma vez instalado nos celulares pelos oficiais de justiça, por seu intermédio, poderão realizar a devolução em tempo real dos mandados diligenciados, permitindo a juntadas nos processos de fotos e capturas de telas das diligências. O aplicativo também poderá ter a funcionalidade destinada a extrair diretamente do sistema E-Proc, os mandados e as peças que o acompanham, disponibilizando-os para que sejam cumpridos digitalmente ou presencialmente. O aplicativo ainda auxiliará os oficiais de justiça lotados na CEUMAN, no cumprimento das diligências remotas, além de tornar a devolução dos mandados mais célere;

3 – A criação e desenvolvimento de um sistema WEB interligando a CEUMAM e as CEMAN das Comarcas, com finalidade de otimizar e organizar as escalas de plantões diários, escalas de júris, cobrança para devolução de mandados atrasados, registro da produtividade de cada oficial de justiça e demais funcionalidades de ordem administrativa;

4 – A implantação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ, implementando no TJTO a atividade de inteligência processual dispostas na resolução CNJ nº 600 do CNJ. Objetiva-se realizar ações utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes aos Juízos, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade;

5 – A edição de portaria conjunta da lavra da presidência do TJTO e corregedor-geral de justiça, nos moldes da minuta ora apresentada como anexo propositivo, criando e regulamentando CEUMAN e o NIOJ, com as normas de funcionamento e atribuições;

6 – A edição de portaria conjunta da lavra da presidência do TJTO e corregedor-geral de justiça, nos moldes da minuta ora apresentada, com normas e procedimentos a serem observados pelos oficiais de justiça quando do cumprimento dos atos de comunicação processuais por intermédio de aplicativos de mensagens;

7 – O intercâmbio de informações com o sistema de informações penitenciárias do estado do Tocantins, para agilizar o cumprimento de mandados de réus presos;

8 - A implementação do cumprimento de mandados de réus presos pelo sistema de videoconferências com as unidades prisionais, de modo a possibilitar que o cumprimento dos mandados de citação e intimação de partes custodiadas sejam realizados de maneira célere e sem o deslocamento físico do oficial de justiça;

9 - Disponibilização aos oficiais de justiça dispositivos móveis corporativos (tablets ou smartphones), para acesso aos sistemas do TJTO, destinados ao cumprimento dos mandados ou pagamento de auxílio a título de indenização para aquisição destes aparelhos;

10 – Oferta de curso via ESMAT, para capacitar os oficiais de justiça para o uso de ferramentas eletrônicas e nas atividades da CEUMAN e NIOJ;

11 – Recriar carreira específica dos oficiais de justiça avaliadores no TJTO.

Anote-se, que as propostas de intervenção apresentadas, são na verdade tecnológicas sociais que visam aprimorar a prestação jurisdicional. Destaca-se que são proposições com interdependência com os macrodesafios das ODS 21, o quais devem ser perseguidos pelos tribunais, entre eles: perspectiva da sociedade; perspectiva processos internos; perspectiva aprendizado e crescimento.

7.1 Minuta de Portaria Conjunta

MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025

Implanta e regulamenta a Central Eletrônica Unificada de Mandados e o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 12, §4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018), bem como no art. 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça (Resolução nº 8, de 25 de março de 2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução/TJTO nº 01/2011, que atribui à Presidência do Tribunal de Justiça, no âmbito de sua competência, a expedição de normas complementares à regulamentação do sistema de processo eletrônico;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2019/CGJUS, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.419/2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a implantação da Central Eletrônica Unificada de Mandados nas Comarcas equalizará a força de trabalho dos oficiais de justiça avaliadores no estado do Tocantins com a demanda de mandados, resultando em celeridade e efetividade do cumprimento dos mandados judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 600 do CNJ que atribui as atividades de inteligência processual aos oficiais de justiça, visando utilização de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para prática de ações que garantam maior efetividade, segurança e economia aos processos judiciais;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU – ODS 21;

CONSIDERANDO a necessidade de promover modernização e transparência na atividade dos oficiais de justiça avaliadores, RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implantada a Central Eletrônica Unificada de Mandados (CEUMAN eletrônica) em todas as comarcas do Estado e o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ), assim como fica regulamentada a expedição, remessa e distribuição de mandados no âmbito do primeiro grau de jurisdição nas plataformas eletrônicas de gestão de mandados no sistema e-Proc e SEEU.

Art. 2º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - CEUMAN eletrônica: Central virtual onde se gerencia e concentra a recepção, distribuição dos mandados judiciais nos sistemas e-Proc e SEEU, bem como a coordenação do corpo funcional dos Oficiais de Justiça Avaliadores;

II – NIOJ: Núcleo de inteligência com objetivo de realizar ações utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes aos Juízos, além de prestar apoio aos Oficiais de Justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade;

III – Central de Mandados (CEMAN): Centrais localizadas nas comarcas onde se situa presencialmente os Oficiais de Justiça Avaliadores e/ou seus substitutos;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A CEUMAN eletrônica onde passam a ser vinculados os Oficiais de Justiça Avaliadores de todas as Comarcas, possui as seguintes atribuições:

I – Coordenação administrativa do corpo funcional dos Oficiais de Justiça Avaliadores e/ou seus substitutos, com a finalidade de organizar e otimizar o cumprimento dos mandados judiciais, a serem cumpridos pela modalidade eletrônica e/ou virtual e os mandados cuja presença do Oficial de Justiça seja indispensável;

II - Os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na CEUMAN possuem atribuição para cumprimento de mandados remotamente através de diligência na modalidade eletrônica e/ou virtual em todas as Comarcas do Estado;

III- Organização das escalas de plantão e de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores, realizando a fiscalização dos mandados distribuídos, com controle da produtividade individual, por meio de relatórios;

IV – Fiscalizar o cumprimento dos mandados em sua integralidade;

V -Prestar auxílio aos Oficiais de Justiça Avaliadores na elaboração dos expedientes e peças processuais resultantes das diligências;

VI – Fica designada como “Zona Remota” os mandados com diligências a serem realizadas pelo meio eletrônico através dos aplicativos de mensagens WhatsApp, Telegram ou Signal;

Art. 4º O Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ, inserido na estrutura da CEUMAN, é destinado a realizar gestão de ações e procedimentos de segurança para cumprimento das ordens judiciais, através de métodos de inteligência e parcerias com órgãos de segurança pública do Estado, tem as seguintes atribuições:

I – O NIOJ será composto por Oficiais de Justiça designados pelo Gerente da CEUMAN, aos quais incumbe a pesquisa em sistemas eletrônicos visando a obtenção de informações pessoais das partes que sejam indispensáveis para o andamento do processo, lavrando-se certidão pormenorizada dos dados constatados nas pesquisas;

II – Os Oficiais de Justiça designados para compor o NIOJ serão cadastrados nos sistemas eletrônicos de dados públicos, a saber: Sistema de Informações ao Judiciário da SRF (INFOJUD); Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (RENAJUD); Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD); Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP); Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP/INFOSEG); Sistema de Informações Eleitorais (SIEL); Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB); Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER); Sistema Penitenciário e Prisional (DAOSPP); Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Cartório Tocantins); e, SERASAJUD.

III – Os processos judiciais que necessitem de pesquisa de endereço das partes para o impulso oficial, mediante ordem expressa do Juiz de Direito, serão remetidos ao NIOJ para buscas e pesquisas dos dados nos sistemas mencionados no inciso II, art. 4º desta Portaria Conjunta;

IV – As execuções judiciais com necessidade de pesquisa de bens do devedor serão, mediante ordem expressa do Juiz de Direito, remetidas ao NIOJ para buscas e bloqueio de bens através dos respectivos sistemas eletrônicos cadastrados (inciso II, art. 4º desta Portaria Conjunta);

V – Nos processos judiciais com ordem judicial expressa para bloqueio e restrição de veículos automotores, serão remetidas ao NIOJ para as buscas e bloqueios dos veículos através dos respectivos sistemas eletrônicos cadastrados (inciso II, art. 4º desta Portaria Conjunta);

VI – O Oficial de Justiça Avaliador ao verificar que a diligência oferece risco concreto para sua segurança pessoal, poderá solicitar ao NIOJ apoio para cumprimento da diligência;

VII – Nas diligências de maior complexidade ou nos casos de iminente perigo a segurança do Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do ato, cabe ao NIOJ uma vez acionado, desenvolver a logística ao cumprimento da ordem judicial, solicitando se necessário o apoio das forças de segurança, organizando o aparato necessário e suficiente para o apoio ao Oficial de Justiça no cumprimento do mandado, garantindo a efetividade da ordem judicial;

VIII – As solicitações enviadas ao NIOJ e os mandados remetidos para pesquisa devem ser cumpridos dentro do prazo, a saber:

a) mandados para pesquisa de dados das partes ou de seus destinatários: Prazo de 5 (cinco) dias corridos;

b) solicitações de logística para cumprimento de ordem judicial complexa: Prazo de 15 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização do Juiz de Direito responsável pela ordem judicial e/ou Gerente da CEUMAN;

IX – Os Oficiais de Justiça e/ou seus substitutos designados ao NIOJ não receberão mandados para diligências eletrônicas da “Zona Remota”;

X – Os Oficiais de Justiça designados ao NIOJ devem desempenhar suas atribuições sem prejuízos da distribuição dos mandados para diligências presenciais das respectivas comarcas em que estão lotados.

Art. 5º O gerenciamento interno da CEUMAN eletrônica e do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça - NIOJ, compete ao Gerente e/ou ao substituto, ficando a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça designar servidor, devendo pertencer ao corpo funcional dos Oficiais de Justiça Avaliadores, que desempenhará função DAJ 5 (Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010).

Art. 6º Compete ao Gerente da CEUMAN, as seguintes atribuições:

I – Promover o gerenciamento nos sistemas E-PROC e SEEU dos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados nas Comarcas e/ou dos substitutos, alimentando os sistemas com as escalas mensais de zoneamento;

II – Gerenciar o funcionamento do NIOJ, designando os Oficiais de Justiça Avaliadores para composição do núcleo;

III – Elaborar mensalmente o zoneamento e lotação dos Oficiais de Justiça nas respectivas zonas e setores, elaborando as escalas das comarcas, listando através de rodízio, os Oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados em cada área;

IV - Elaborar as escalas de plantões diários e de júris a serem cumpridas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores nas respectivas Comarcas;

V – Gerenciar a escala de férias e compensação de plantões dos Oficiais de Justiça Avaliadores e dos servidores auxiliares lotados na CEUMAN;

VI – Fiscalizar os mandados com carga, através de relatórios mensais, promovendo a notificação do Oficial de Justiça para devolução dos mandados não cumpridos dentro do prazo legal;

VII – Comunicar ao Juiz de Direito diretor do foro da comarca de lotação presencial do Oficial de Justiça, fornecendo relatórios, para as providências pertinentes nos casos de morosidades injustificadas, irregularidades e da não devolução dos mandados dentro do prazo legal;

VIII – Requisitar servidores auxiliares, equipamentos e materiais de expedientes para o funcionamento da CEUMAN;

IX – Determinar as providências operacionais e administrativas necessárias à solução dos problemas existentes na CEUMAN e no NIOJ;

X – Autorizar a inclusão dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos sistemas eletrônicos necessários para suas atividades (inciso II, art. 4º desta Portaria Conjunta);

XI – Atender dentro do prazo legal as requisições dos Juízes de Direito enviadas à CEUMAN e NIOJ;

XII – Zelar para que os mandados judiciais remetidos para cumprimento pela “Zona Remota”, sejam distribuídos igualmente a todos os Oficiais de Justiça, salvo nos casos em que o Oficial de Justiça estiver em regime de teletrabalho, hipótese em que os mandados devem ser distribuídos em dobro para cumprimento remoto.

XIII – Elaborar anualmente relatório de produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores;

XIV – Verificar constantemente a aptidão dos Oficiais de Justiça nas rotinas de trabalho, os designando para o desempenho das funções onde tenham maior expertise.

Parágrafo único. O gerente da CEUMAN deverá designar um Oficial de Justiça em cada comarca como coordenador da CEMAN local, que lhe prestará os seguintes auxílios, sem prejuízo de suas funções, a saber:

I – O coordenador da CEMAN será responsável pela requisição dos materiais de expedientes necessários para o seu funcionamento;

II- Coordenar a central de impressões quando instalada na comarca;

III- Auxiliar no fornecimento das informações para elaboração das escalas de zoneamentos, plantões diários, férias e compensação de plantões das respectivas comarcas.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO

Art. 7º A área urbana da comarca e os distritos que lhes são pertencentes, serão divididos para fins de distribuição e organização de rotas de trabalho em “Zonas” e “Setores”, ficando a eles vinculados os Oficiais de Justiça e/ou seus substitutos, assim como a Gerencia da CEUMAN e as coordenações das CEMAN, cuja divisão se dará nos seguintes moldes:

I – Denomina-se “Zona” os municípios (zona urbana e rural) que integram o distrito judiciário de cada comarca;

II – Discrimina-se como “Setores” a divisão de acordo com bairros/ruas/avenidas da sede da comarca;

III – A nomeação das “Zonas” e “Setores” das comarcas, bem como a quantidade de Oficial de Justiça nelas alocados, ficará a cargo de normatização do Gerente da CEUMAN;

IV – O rodízio dos Oficiais de Justiça na distribuição dos mandados em cada “Zona” e “Setor”, será mensalmente nas comarcas de entrância inicial, bimestralmente nas comarcas de entrância intermediária e trimestral nas comarcas de entrância final;

V – A vinculação de cada Oficial de Justiça nas “Zonas” e “Setores” não gera direito subjetivo, podendo haver alteração de comum acordo entre os Oficiais de Justiça e a critério do Gerente da CEUMAN;

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS VIRTUAIS

Art. 8º O Oficial de Justiça e/ou seu substituto no cumprimento dos atos de comunicação processual eletrônica devem observar os seguintes procedimentos, a saber:

I – Recebido o mandado para cumprimento deverá o Oficial de Justiça Avaliador promover a diligência virtual, certificar as ocorrências juntando *prints*, em caso de diligências negativas, os mandados devem ser devolvidos as unidades judiciárias para distribuição a “Zona” e/ou “Setor” para fins de diligência presencial;

II – As diligências remotas e/ou eletrônicas devem ser cumpridas por intermédio dos aplicativos de mensagens WhatsApp, Telegram, Signal ou outro aplicativo institucional desenvolvido para esta finalidade;

III – Ao receber o mandado para cumprimento, deve o Oficial de Justiça verificar se o número informado da parte é cadastrado nos aplicativos de mensagens WhatsApp, Telegram ou Signal, certificando as ocorrências;

IV – Durante as diligências virtuais o Oficial de Justiça deverá promover a sua identificação funcional, bem como garantir que o destinatário do mandado se identifique de maneira inequívoca, considerando-se identificadas de maneira inequívoca as partes, nos seguintes casos:

a) em que as partes confirmarem de boa-fé sua identificação, sem necessidade de requisição e envio de documento para identificação;

b) os documentos de identificação não são pressupostos obrigatórios para identificação inequívoca da parte, devendo o Oficial de Justiça solicitá-los, apenas nos casos em que vislumbrar necessidade, mas, uma vez fornecidos pelas partes, o documento de identificação, estas consideram-se identificadas;

- c) nos casos em que o Oficial de Justiça verifique que a parte já foi citada, intimada ou notificada pelo mesmo número em diligências virtuais realizadas anteriormente ou nos casos em que o número da parte seja de conhecimento público ou tenha sido publicamente divulgado;
- d) nas hipóteses em que no perfil do aplicativo de mensagem tenha foto da parte e de maneira inequívoca o Oficial de Justiça consiga identificá-la através da foto do perfil;
- e) nas hipóteses em que o Oficial de Justiça confirme a identificação das partes através de ligação telefônica;
- f) nas situações em que o número da parte conste nos sistemas eletrônicos de dados públicos listados no art. 4, II desta Portaria Conjunta.

V – Ao identificar a parte, o Oficial de Justiça lhe enviará cópia do mandado e da decisão judicial, explicando-lhe o teor e o objeto do mandado;

VI – Os Oficiais de Justiça deverão sempre indagar os destinatários dos mandados sobre eventuais dúvidas oriundas das diligências virtuais e zelar para que os expedientes lhes sejam entregues de maneira inequívoca;

VII – Considera-se a entrega inequívoca dos expedientes judiciais às partes ou aos destinatários dos mandados, nos casos em que os dois ícones de entrega fiquem ativos nos aplicativos de mensagens, observando-se ainda as seguintes ocorrências:

- a) quando as partes ou destinatários confirmarem o recebimento das mensagens;
- b) nos casos em que as partes ou destinatários solicitem informações ou esclarecimentos ao Oficial de Justiça demonstrando correspondente interesse;
- c) nas hipóteses em que o Oficial de Justiça confirme o recebimento das mensagens enviadas as partes ou destinatários através de ligação telefônica;

VIII – Nos casos em que os destinatários das mensagens não confirmem o recebimento das citações, intimações e notificações enviadas pela via eletrônica, o Oficial de Justiça deverá promover as advertências do artigo 246, § 1º- C do CPC, lavrando-se certidão circunstanciada;

IX – O Oficial de Justiça nos casos em que as partes ou destinatários dos mandados não confirmem a sua identificação, bem como não confirmem o recebimento dos expedientes, deve suspender a diligência virtual, caso não vislumbre com segurança de que se trata da parte a quem se destina o mandado, certificando as ocorrências;

X – Decorridos 3 (três) dias do envio das mensagens, não havendo nenhuma das hipóteses de entrega dos expedientes e/ou os ícones de entrega das mensagens enviadas permanecerem inativos, o Oficial de Justiça deverá certificar tais ocorrências e devolver o mandado independente de cumprimento, remetendo os autos ao NIOJ para pesquisas e atualização das informações das partes nos sistemas eletrônicos de dados públicos;

XI – O prazo para cumprimento dos mandados de comunicação eletrônica pelos Oficiais de Justiça é de 5 (cinco) dias úteis;

XII – Todas as diligências realizadas de forma eletrônica pelos Oficiais de Justiça para cumprimento dos atos de comunicação processual, bem como os atos praticados pelos Oficiais de Justiça do NIOJ, devem ser certificadas de maneira circunstanciada;

XIII – Os relatórios e/ou certidões lavrados pelos Oficiais de Justiça do NIOJ, que possuam informações sensíveis das partes, devem ser juntados nos processos com nível de sigilo de justiça, sendo consideradas informações sensíveis, a saber:

- a) dados das vítimas de violência domésticas nos moldes da Lei n. 11.340/2006;
- b) informações relativas às crianças e adolescentes legalmente definidos;
- c) dados de vítimas de crimes sexuais;
- d) nas hipóteses em que haja determinação expressa de manutenção de sigilo pelo Juiz de Direito.

XIV – Os Oficiais de Justiça devem devolver as unidades judiciais os mandados com defeito que impeçam o seu cumprimento e que estejam em desacordo com as disposições legais e regulamentares;

XV – Os casos omissos devem ser levados ao conhecimento do Gerente da CEUMAN para adoção das providências pertinentes.

CAPÍTULO V

MANDADOS DE RÉUS PRESOS

Art. 9º Nas comarcas de entrância final e nas localidades que as Unidades Penais sejam de distância significativa da sede da comarca, primando pela celeridade e efetividade do cumprimento dos mandados dos réus custodiados, ficam autorizados o cumprimento dos mandados de réus presos (citações, intimações e notificações), por videoconferências por intermédio e auxílio dos policiais penais das Unidades que possuam o aparato tecnológico destinado para esta finalidade.

Parágrafo único. É indispensável que as unidades judiciais expeçam os mandados com a indicação precisa do local em que os presos estejam custodiados e nos casos de ausência desta informação, os autos serão remetidos ao NIOJ para pesquisa e verificação no Sistema de Informações Penitenciárias.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DE MANDADOS

Art. 10 O servidor da unidade judiciária, ao expedir mandados judiciais no painel do Oficial de Justiça Avaliador, deverá:

I - Os mandados judiciais expedidos para diligências eletrônicas pelos aplicativos de mensagens WhatsApp, Telegram ou Signal serão distribuídos à “Zona Remota”, devendo ser expedidos por minuta e, em anexo, devem vir as peças que os instruem. (art. 5º, §1º §2º §3º §4º Portaria Conjunta n. 11/2022 TJTO);

II - Nos mandados de intimações das partes que possuam endereços, mas que constem os números de seus contatos telefônicos, serão remetidos inicialmente para cumprimento pela Zona Remota, e, caso a diligência seja infrutífera, deverá o Oficial de Justiça Avaliador devolvê-lo, certificando o não cumprimento, para que a unidade judiciária o expeça para cumprimento no endereço físico;

III - As unidades judiciárias de primeira instância deverão, obrigatoriamente, observar as rotinas estabelecidas nesta Portaria, bem como as disposições constante na Portaria Conjunta nº 11 de 21 de junho de 2022, sob pena do cumprimento do mandado judicial restar prejudicado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os relatórios estatísticos serão extraídos diretamente no “Painel da Central de Mandados” e “Oficiais de Justiça” através dos filtros disponíveis nos sistemas do E-PROC e SEEU.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados pela Gerência da CEUMAN e submetidos à Presidência do TJTO, para deliberação.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Presidente do TJTO

Desembargador Corregedor-Geral da Justiça

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cuida-se de pesquisa desenvolvida em um eixo interdisciplinar, a qual apresentou hipóteses para melhorias da prestação jurisdicional em relação as atividades dos oficiais de justiça avaliadores do estado do Tocantins, com foco no uso de instrumentos tecnológicos e na efetividade as ordens judiciais.

O percurso metodológico da pesquisa, importante ante ao seu propósito, se deu pelo método dedutivo, com coleta de dados através de pesquisas bibliográfica, jurisprudencial e documental, de modo que os dados arrecadados foram disciplinados através de análise qualitativa e quantitativa.

Nesse contexto, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa documental, considerou-se que a implementação de instrumentos eletrônicos na atividade dos oficiais de justiça tocantinenses pode ser a resposta aos problemas identificados. Ademais, verificou-se, durante a pesquisa, que ações desenvolvidas nesse sentido por outros tribunais foram bem-sucedidas, o que norteou as respostas aos objetivos da pesquisa, buscando-se adaptar essas ações à realidade social do TJTO.

No relatório técnico conclusivo, constam ainda, pontos nas atividades dos oficiais de justiça avaliadores, que merecem melhorias por parte do TJTO, de modo que foram averiguadas as seguintes limitações: o TJTO não disponibiliza recursos tecnológicos para os oficiais de justiça (smartphones, tablets ou computadores); não há aplicativo ou sistema eletrônico para otimizar a rotina de trabalho das centrais de mandados e auxiliar os oficiais de justiça nas diligências virtuais ou presenciais; os atos normativos internos do TJTO são vagos e não disciplinam regras de natureza procedimental para as diligências virtuais dos oficiais de justiça; não há ações desenvolvidas visando aprimorar o uso de instrumentos tecnológicos pelos oficiais de justiça o que impacta na efetividade das ordens judiciais; má distribuição da força de trabalho e disparidades numéricas na produtividade dos oficiais de justiça das comarcas.

Além disso, o estudo apresenta de forma concatenada as respostas aos seus objetivos, dos quais se extrai ainda, soluções afirmativas a serem implementadas visando sanar os pontos carecedores de melhorias, cujas respostas foram estruturadas em análise quantitativa e qualitativa, com base nas coletas dos dados arrecadados nas pesquisas documentais, bibliográficas e jurisprudenciais.

Tais respostas podem ser observadas através das propostas de intervenções anotadas neste relatório técnico conclusivo, as quais são consideradas como ações e mecanismos capazes de trazer a função dos oficiais de justiça avaliadores tocantinenses para a esfera tecnológica,

além de permitir que as ordens judiciais sejam cumpridas em tempo digital no campo da virtualidade e se tornem mais efetivas.

Anote-se outrossim, que as propostas de intervenções alinhadas como respostas aos objetivos da pesquisa, são medidas cujo caráter vão além da esfera institucional, posto que apresentam viés de tecnologia social, ou seja, conceber tecnologias para a inclusão social.

Em relação a interdisciplinaridade da pesquisa, nota-se pelas variáveis apresentadas neste relatório, com destaque para a sua interdependência com os planejamentos estratégicos das instituições gestoras do programa de mestrado, neste caso, UFT, ESMAT e TJTO. Há ainda, íntima ligação do estudo com os macrodesafios das ODS 21, conforme abordado no relatório, evidenciando o eixo interdisciplinar do estudo.

Importa destacar também, que a maior barreira social, que impacta a sociedade, relacionada ao tema da pesquisa, são oriundas do próprio TJTO, que não desenvolve ações para promover melhorias nas atividades dos oficiais de justiça, bem como não entabula diálogo com a categoria profissional na tentativa de desenvolver ações aptas a promoverem mudanças responsivas, de sorte que para haver proposições institucionais de sucessos, tais mudanças devem se basilar com a participação de todos, inclusive os oficiais com expertise na função, que podem trazer sugestões responsivas para eventuais mudanças afirmativas.

O oficial de justiça faz parte da atividade fim do poder judiciário, não adianta investir em melhorias somente nas atividades dos juízes se quem cumpre as ordens judiciais, neste caso os oficiais de justiça, encontram-se sem as devidas adequações nas funções. Para que haja efetividade nas ordens judiciais, tais atividades devem sempre serem melhoradas. Assim, por este contexto que se recomenda as propostas de intervenções, visando levar ao cidadão uma prestação jurisdicional efetiva e de qualidade.

Portanto, além deste relatório técnico conclusivo, a pesquisa ainda apresenta como produto final, minuta de ato normativo como anexo propositivo, para concretizar as propostas de melhorias apresentadas e oriundas da pesquisa.

Do exposto, pode-se concluir, que a presente pesquisa perpetrada neste relatório técnico conclusivo e na minuta de ato normativo, são focadas em promover melhorias na prestação jurisdicional, estando de acordo com o foco do mestrado em prestação jurisdicional e direitos humanos e na portaria CAPES 171/2018 que disciplina o relatório de produção técnica nos programas de pós-graduação stricto sensu.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Manual de direito processual civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

AMARAL, Luciano Monteiro do; AZEVEDO, Paulo Renato Silva. **A atuação dos oficiais de justiça no contexto da implantação do processo eletrônico**. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/ambiente/article/view/298>. Acesso em: 18 set. 2024.

ANUNCIACÃO, Júnia Oliveira de. **A justiça bate à porta: o papel do oficial de justiça na efetividade da prestação jurisdicional**. 2015. 116f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/113>. Acesso em: 04 abr. 2024

ARAÚJO, Ana Beatriz Arantes. **A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e o Brasil: uma análise da governança para a implementação entre 2015 e 2019**. 2020. 240 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.163>. Acesso em: 01 set. 2024.

BAVIERA, B. V.; GUTIERREZ, B. A. O. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade no atendimento de saúde da pessoa idosa. **Revista Kairós-Gerontologia**, [S. l.], v. 24, p. 385–404, 2021. DOI: 10.23925/2176-901X.2021v24i0p385-404. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/53826>. Acesso em: 17 maio. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 4 jul. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2021. **Lei de acesso a informação**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Área 45: Interdisciplinar**. Brasília, DF: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). 2019. Disponível

em: www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/interdisciplinar.pdf. Acesso em: 31 ago. 2024.

BRUNO, Alysson Martins. **Desenvolvimento de um chatbot com inteligência artificial para atendimento aos cidadãos pela Justiça Eleitoral do Tocantins**. 2023. 65f. Dissertação (Mestrado em Modelagem Computacional e Sistemas) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional e Sistemas, Palmas, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/6777>. Acesso em: 08 maio 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

COHN, Alex Falcão Mendes. **Citações eletrônicas no processo civil: compatibilização do uso de aplicativos sociais para efetivação de atos judiciais**. 2020. Monografia de especialização (Especialização em Direito Processual Civil) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/26664>. Acesso em: 18 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2023 do CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a estratégia nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>. Acesso em: 17 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 600, de 13 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5905>. Acesso em: 14 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE DO BRASIL. **Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020**. Recomenda a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo (lockdown), nos municípios com ocorrências acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1163-recomendac-a-o-n-036-de-11-de-maio-de-2020>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Provimento Nº 2 de 2023 – CGJUS/ASJCGJUS**. Institui a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/3370>. Acesso em: 15 abr. 2024.

COUTINHO, Pedro Nelson de Miranda. A importância da inovação tecnológica para a transformação digital e o pleno exercício da cidadania. **Revista ESMAT** – ANO 14 – Nº 24, p. 15/26. Jul./Dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/270098.14.24>. Acesso em: 02 fev. 2025.

CUPANI, Alberto. **Filosofia da tecnologia: um convite**. 3. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2016.

DONIZETTI, Elpidio. **Curso de direito processual civil**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE. **Planejamento Estratégico ESMAT 2021/2026**. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/portal/media/acfupload/63d4282e1297c_Planejamento_Estratgico_2021-2026.pdf. Acesso em: 01 set. 2024.

FAZENDA, Ivani. **Interdisciplinaridade: qual o sentido?**. São Paulo: Paulus, 2001.

FELIPE, Etelvina Maria Sampaio. **Filhos de quem?** Realidade do registro tardio de nascimento em Colinas do Tocantins. 2015. 120f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/92>. Acesso em: 04 abr. 2025.

FREITAS, Marcelo Araújo de; BATISTA JUNIOR, José Carlos. **Oficial de Justiça: Elementos para capacitação profissional**. 2. ed. São Paulo: Triunfal gráfica e editora. 2013.

FREITAS, Marcelo Araújo de; BATISTA JUNIOR, José Carlos. **Oficial de Justiça: Elementos para capacitação profissional**. 4. ed. São Paulo: Triunfal gráfica e editora. 2023.

GENOSO, Gianfrancesco. **Princípio da continuidade do serviço público**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: doi: 10.11606/D.2.2011.tde-26032012-112515/. Acesso em: 11 abr. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima; COSTA, Liana Fortunato. **A interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia no conflito familiar violento**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 47 n. 185, jan./mar. 2010. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/198667>. Acesso em: 01 set. 2024

GÜNTHER, Hartmut. **Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 22, n. 2, p. 201-209, maio/ago. 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/26686>. Acesso em: 19 mar. 2021.

IDEHARA, Patrícia Urcino. **O princípio fundamental da duração razoável do processo e o efetivo cumprimento de mandados na Comarca de Palmas**. 2017.78f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional

em Direitos Humanos, Palmas, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/988>. Acesso em: 18 set. 2024.

KOLLER, SILVA H. (org.). **Manual de Produção científica**. Porto Alegre: Penso, 2014.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos**. Tese (Programa de Doutorado em direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/DIRS-BC6UDB>. Acesso em: 07 maio 2025.

LOMSKI, V.; CAMARGO, G. B. de; FILHO, A. C. C. do A.; SLOMSKI, V. G. A demonstração do resultado econômico e sistemas de custeamento como instrumentos de evidenciação do cumprimento do princípio constitucional da eficiência, produção de governança e accountability no setor público: uma aplicação na Procuradoria Geral do Mu. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 933 a 957, 2010. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6954>. Acesso em: 9 maio. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, vol. 16, n. 1, p. 1-33, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4103>. Acesso em: 20 set. 2024.

MESQUITA, Nyuara Araújo da Silva; SOARES, Márlon. **Tendências para o ensino de química: o caso da interdisciplinaridade nos projetos pedagógicos das licenciaturas em química em goiás**. Ens. Pesqui. Educ. Ciênc., Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 241-255, abr. 2012. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-21172012000100241&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 abr. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NALINI, José Renato; DA SILVA, Marcelo Gonçalves. A efetividade dos direitos fundamentais individuais e sociais e a esperança na justiça brasileira /The effectiveness of individual and social fundamental rights and hope in brazilian justice. **Revista Quaestio Iuris**. [S. l.], v. 11, n. 04, p. 2382–2405, 2018. DOI: 10.12957/rqi.2018.31460. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/31460>. Acesso em: 18 abr. 2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Proclama a declaração universal dos direitos humanos ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Neddif/AtosNormativos/DeclaracaoUniversalDireitosHumanos.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

PAIVA, José Eudacy Feijó de. **Prestação jurisdicional e gestão da qualidade: instrumento de melhoria da administração judiciária no poder judiciário do estado do Tocantins.**2020.200f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/1926>. Acesso em: 13 maio. 2025.

PASQUALI KURTZ, L.; ROVER, A. J. Os reflexos da cultura tecnológica na organização do poder judiciário: proposta de estudo à luz dos princípios da publicidade e da eficiência. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 122–145, 2017. DOI: 10.5902/2316305425335. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/25335>. Acesso em: 8 maio. 2025.

PEREIRA, B. A. D.; CKAGNAZAROFF, I. B. Contribuições para a consolidação da New Public Governance: identificação das dimensões para sua análise. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, RJ, v. 19, n. 1, p. 111–122, 2021. DOI: 10.1590/1679-395120200104. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/83126>. Acesso em: 9 maio. 2025.

PESQUISA TIC. **TIC Domicílios 2023**. Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. Disponível em: <https://www.cgi.br/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

PINTO, Bruna Patrícia Ferreira. **Do acesso à justiça e da duração razoável do processo no âmbito prioritário de tramitação de pessoas idosas: análise de processos autuados em 2019 nas varas cíveis da comarca de Palmas/TO.** 2021.102f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/3304>. Acesso em: 18 set. 2024.

RODRIGUES FILHO, Carlos Abener de Oliveira. **A prova no processo judicial eletrônico.** 2018. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-11092020-020239/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SANTOS, NICOLAS RUFINO DOS; MORÉ, RAFAEL PEREIRA OCAMPO. Pressupostos Teóricos Para se Analisar Governança Pública Em Instituições De Ensino Superior. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**, [S. l.], v. 5, n. 02, p. 1–29, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/234>. Acesso em: 9 maio. 2025.

SANTOS, Zilmária Aires dos. **Diagnóstico da aplicação de critérios para o alcance de produtividade e celeridade na distribuição de atribuições dentro das serventias judiciais: o estudo do caso da comarca de Dianópolis-TO.**2017.113f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do

Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/864>. Acesso: 10 abr. 2024.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SIENA, Osmar (org). **Metodologia da Pesquisa Científica e Elementos para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos**. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2024.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides (coordenação); et al. **Justiça e [o paradigma da] eficiência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SOUZA, Gustavo de Assis. **O acesso à justiça para a população em situação de rua: perspectivas frente às práticas autoritárias aporofóbicas e a atuação da Defensoria Pública**. 2022. 397 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/44863>. Acesso em: 18 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Conselho Universitário. **Resolução nº 89, de 03 de maio de 2023**. Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/jtZte1ECRR-cJc7-jej9hw>. Acesso em: 17 set. 2024.

VALADARES, Rayka Oliveira Soares. **Educação interdisciplinar em direitos humanos de conciliadores e de mediadores judiciais cíveis em 24 países: um caminho transformativo para a cultura de paz transnacional**. 2018. 229f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/862>. Acesso em: 10 de abr. 2025.

TOCANTINS. Lei Complementar nº 10 de 11 de janeiro de 1996. **Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**. Palmas: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_10-1996_65884.PDF. Acesso: 15 abr. 2024.

TOCANTINS. Portaria Conjunta Nº 11, de 09 de abril de 2021. Presidente e Corregedoria-Geral de Justiça do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. Palmas: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/2391>. Acesso: 15 abr. 2024.

TOCANTINS. Portaria Conjunta Nº 11, de 21 de junho de 2022. Presidente e Corregedoria-Geral de Justiça do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. Palmas: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis>. Acesso: 15 abr. 2024.

TOCANTINS. Resolução Nº 104, de 21 de junho de 2018. **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. Palmas: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1663>. Acesso: 15 abr. 2024.

TOCANTINS. Resolução Nº 8, de 25 de março de 2021. **Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**. Palmas: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/2385>. Acesso: 15 abr. 2024.

ANEXOS – DADOS COLETADOS EM PESQUISA DOCUMENTAL

Produtividade dos servidores (considerando o tipo de usuário "Oficial de Justiça") separada por ano

Servidor	2021	2022	2023	2024	Total
ABDORAL MARTINS FILHO	1.911	2.745	1.777	695	7.128
ABIEZER LAVES DA ROCHA	121	-	-	-	121
ABIRAN PEREIRA BARROS	1.507	2.073	1.533	790	5.903
ADÃO BITTENCOURT AGUIAR	919	443	456	253	2.071
ADELJANIO DE JESUS CAMPOS SANTOS	1.550	853	821	535	3.759
ADRIANA BARBOSA DE SOUSA	155	-	-	-	155
ADRIANA SANTANA SALES	-	-	-	163	163
AFONSO AQUINO BARROS	227	370	-	-	597
AGENOR DINIZ LOPES FILHO	1.338	971	1.586	564	4.459
ALDAIR MARQUES NETO	1.060	-	-	-	1.060
ALDENI PEREIRA VALADARES	-	109	127	119	355
ALEANE DE PAULA CARVALHO GOMES	1.281	1.170	843	535	3.829
ALESSANDRA SOUZA FONTOURA	746	548	-	-	1.294
ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR	45	34	-	-	79
ALEXANDRE SILVA GALVÃO	2.483	2.188	1.787	791	7.249
ALEXSSANDRO CAJADO LIMA	-	1.197	1.767	265	3.229
ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS	635	467	865	482	2.449
AMANDA DA SILVA ARRUDA	-	-	-	62	62
ANA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS	-	250	1.223	512	1.985
ANA LÚCIA PEREIRA LOPES	1.298	1.370	1.112	623	4.403
ANACLEA RODRIGUES SOARES	823	760	685	442	2.710
ANDERLON VARGAS DOS SANTOS	381	41	-	-	422
ANDRE LUIZ DOS SANTOS PINHEIRO	-	-	947	965	1.912
ANDREHAN ASSUNÇÃO PAULA	1.025	1.042	123	10	2.200
ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	-	58	191	275	524
ANGELICA SPERANSA MELLO	2.503	2.950	2.218	840	8.511
ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA	2.213	1.868	2.420	859	7.360
ANTONIA DA SILVA GOMES	-	-	1.384	735	2.119
ANTONIO JULIO FERREIRA GOMES	2.744	2.041	2.065	1.126	7.976
ANTÔNIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA	3.462	2.204	1.673	824	8.163
ANTÔNIO MAGNO LEITE APINAGÉ	730	898	969	518	3.115
ANTONIO MARTINS NASCIMENTO FILHO	779	1.389	1.162	-	3.330
ANTONIO NETO ALVES BEZERRA	-	-	60	-	60
ANTÔNIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JÚNIOR	1.310	1.207	1.015	484	4.016
ANYSSÉSIO CAVALCANTE SOUSA FILHO	15	303	48	-	366
ARION DO NASCIMENTO LOPES	-	70	-	-	70
AURÉLIA MATOS BRITO	1.088	1.171	743	279	3.281
AURELIO ALVES DE CASTRO	602	809	712	478	2.601
AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	326	240	338	285	1.189
AURISTELA DE SOUSA PARENTE	-	58	-	-	58

Servidor	2021	2022	2023	2024	Total
BELIZA DA CRUZ CAMPOS	472	612	433	123	1.640
BENTO FERNANDES DA LUZ	918	1.353	1.630	876	4.777
BHONNY SOARES DE SÁ MOTA	-	-	-	95	95
BOLIVAR GONÇALVES PEREIRA	-	653	460	325	1.438
CÁCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	1.400	1.159	1.477	685	4.721
CAMILO DACIO NOLETO	3.096	2.763	2.848	1.617	10.324
CARINA RODRIGUES DE SOUZA	-	2	506	-	508
CARLÚCIO PEREIRA DE ARRUDA	214	466	238	71	989
CELSO ROGERI MENEGON	668	840	478	381	2.367
CHARLES BATISTA DOS SANTOS	-	-	153	76	229
CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA	941	1.100	1.002	291	3.334
CLAUDIO DA COSTA SILVA	1.991	2.017	390	271	4.669
CLEONE JOSÉ DE OLIVEIRA	1.681	1.568	1.167	390	4.806
CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR	2.893	1.904	1.621	837	7.255
COSMA MARIA NUNES	1.236	1.460	776	419	3.891
CRISTIAN BARROS LEITE	-	1.133	2.044	1.018	4.195
CRISTIANO DE ALMEIDA MANDU	-	175	-	-	175
CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO	312	962	1.095	636	3.005
CRISTOVAM AMARANTES SANTANA	1.341	626	1.073	827	3.867
CYNTHIA CRISTINA SIMOES VIEIRA	-	1.216	1.826	-	3.042
DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA	1.714	1.748	1.516	928	5.906
DAVI RIBEIRO PIRES	-	15	404	356	775
DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA	-	-	-	599	599
DELMÍ NOLETO DA SILVA	-	-	81	91	172
DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS	1.637	2.187	192	984	5.000
DIANA DA CRUZ CAMPOS FERREIRA	2.611	1.821	1.007	744	6.183
DIMAS MARQUES SILVA PARRIÃO	4.117	3.135	3.065	1.801	12.118
DIOMAR MORAES DOS REIS	1.184	727	935	-	2.846
DIVINO ORDEPH ALMEIDA E SILVA	868	727	1.737	627	3.959
DJALMA LUIS FEITOSA	2.854	2.634	2.739	1.189	9.416
DOACI JOSÉ DE SANTANA	1.979	1.626	2.032	732	6.369
DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO	5.603	2.340	2.372	1.507	11.822
DURVANIO DIVINO DA SILVA	132	627	664	392	1.815
EBENEZER RODRIGUES ANDRADE	1.426	1.556	942	530	4.454
EDILSON MAGALHAES CHAGAS	-	-	-	243	243
EDIMAR CARDOSO TORRES	-	712	1.110	611	2.433
EDIMARIO OLIVEIRA MACIEL	316	1.036	641	-	1.993
EDINEIA MARTINS SANTANA SA	1.424	1.728	1.394	821	5.367
EDITH LÁZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	401	320	370	161	1.252
EDIVALDA PINTO DE PAIVA	-	-	180	147	327
EDMILSON DE SOUSA GOMES	1.058	1.284	1.488	1.008	4.838
EDMILSON MELO SANTOS	1.237	1.808	2.369	1.421	6.835
EDSON MENDES ALVES	982	146	-	-	1.128
EDUARDO ANTONIO SANTANA	1.578	1.440	1.212	948	5.178
ELCIANE ALEX FRANCINO	872	920	1.266	540	3.598
ÉLCIO ROBERTO KASBURG	1.263	874	1.058	489	3.684
ELCYR SILVA GARCIA	-	133	5	-	138

Servidor	2021	2022	2023	2024	Total
ELEM KACIA TAVARES	-	3	160	-	163
ELEUZA SEBASTIANA COSTA LEITE	1.040	1.499	1.086	711	4.336
ELIANE BARBOSA PINTO	-	715	814	474	2.003
ELIANNE BRITO DE FRANCA TOLEDO	-	257	868	439	1.564
ELIAS ROBERTO LOURENÇO JUNIOR	1.344	1.735	1.705	548	5.332
ELIVÂNIA RIBEIRO DA SILVA	-	-	18	31	49
ELMA PEREIRA GOMES	-	177	182	439	798
ELVANIR MATOS GOMES	588	857	965	531	2.941
ELVES PEREIRA DE OLIVEIRA	516	396	-	-	912
ERINALDO DA LUZ SA	-	850	2.279	935	4.064
ERIVELTON JOSÉ SCHAEDLER	1.809	746	604	238	3.397
FABIANA DA SILVA NUNES	462	1.067	1.871	446	3.846
FABIANA DRUDI COSTA FLORES	1.119	620	20	-	1.759
FABIO ADRIANE DE OLIVEIRA	1.289	761	-	-	2.050
FÁBIO LUIZ RIBEIRO GOMES	1.308	1.632	1.469	1.029	5.438
FERNANDA GLORIA AMARAL	-	-	249	-	249
FERNANDES MARTINS RODRIGUES	810	504	564	279	2.157
FERNANDO ANTONIO PORTELA CRUZ	62	-	-	-	62
FRANCISCA MARIA DE MOURA GONÇALVES FRAZ	-	2	-	-	2
FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTOS	73	-	-	-	73
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	1.859	1.955	1.593	434	5.841
FRANCISCO JORGEDSON BARRETO	915	604	-	-	1.519
FREDSON DA SILVA MENEZES	1.549	1.616	1.230	608	5.003
GABRIEL BATISTA DE SOUSA SILVA	768	583	-	-	1.351
GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO	-	32	4	53	89
GERVANDO MARTINS TIMBÓ	1.726	1.744	776	239	4.485
GILDEON RODRIGUES DA SILVA	2.178	2.113	1.702	892	6.885
GINA CARLA RAMOS GEIPEL	1.602	1.995	2.457	893	6.947
GLEISSON DA SILVA FERREIRA	164	739	13	-	916
GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS	-	-	-	247	247
GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO E SILVA	-	-	-	14	14
HAWILL MOURA COELHO	908	702	1.052	877	3.539
HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA	923	574	498	315	2.310
HELIANE LOPES GOMES	415	512	463	240	1.630
HELIO FABIO LEMOS DE ALMEIDA	-	37	56	27	120
HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME	-	-	-	537	537
HELOISA NEGRI SANCHES	107	126	-	-	233
HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA	1.323	923	1.138	412	3.796
HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR	1.399	1.766	1.403	954	5.522
HUGO PINTO CORRÊA	909	47	-	-	956
IARA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS	1.133	773	574	280	2.760
IGOR DA SILVA PEREIRA	140	89	91	82	402
ILDIVANIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	1.493	1.474	1.571	718	5.256
ILSA VIEIRA DE ARAÚJO MARTINS	-	-	166	23	189
ILSON SILVA QUEIROZ	1.198	1.178	1.424	632	4.432
IRIS FLORIANO DA SILVA	463	-	-	-	463
IROM FERREIRA ARAUJO JÚNIOR	1.294	1.216	2.104	420	5.034

Servidor	2021	2022	2023	2024	Total
ISMAR CASSIMIRO BRASIL FOLHA LEITE	747	908	277	498	2.430
JACK WILD PEREIRA SOARES	-	811	692	516	2.019
JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA	1.465	857	1.330	1.100	4.752
JANETE DE ALMEIDA GOMES	764	150	-	-	914
JANETE DO ROCIO FERREIRA	-	-	-	70	70
JÂNIO MOREIRA FREITAS	1.189	1.469	1.511	1.089	5.258
JARBAS ALVES DE SOUSA	37	-	-	-	37
JEAN ALVES GUIMARÃES	1.384	1.056	1.727	657	4.824
JEREMIAS LIMA DE SOUZA	1	1.095	1.686	586	3.368
JOABE FIGUEIRAS BARBOSA	1.337	1.479	1.047	573	4.436
JOAO BATISTA VAZ JUNIOR	76	1.551	2.091	919	4.637
JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR	2.263	2.621	515	-	5.399
JOÃO JOSÉ DA SILVA	3.114	2.403	2.266	1.037	8.820
JOSE AUGUSTO DIONIZIO	788	1.162	1.132	635	3.717
JOSÉ CARLOS PEREIRA	3.298	2.535	2.588	825	9.246
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA	5	4	-	-	9
JOSÉ COELHO NETO	429	737	884	297	2.347
JOSE GOMES QUEIROZ	-	-	85	-	85
JOSÉ JOÃO HENNEMANN	197	1.068	2.483	926	4.674
JOSE LEOTASIO PINTO	572	451	-	-	1.023
JOSE MARCOS TAVARES DE CASTRO	379	1.575	1.487	889	4.330
JOSÉ NUNES DE SOUSA	1.740	831	36	16	2.623
JOSÉ PAULO RIBEIRO GUIMARÃES	3.419	2.138	2.480	1.049	9.086
JOSE RIBAMAR ALVES MESQUITA	1.054	1.964	1.559	533	5.110
JOSE RIBAMAR ARAUJO DOURADO	130	88	96	101	415
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	154	73	103	88	418
JOSELÂNDIA COSTA MARINHO	224	143	-	-	367
JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA	-	571	2.028	1.290	3.889
JOSIROM CORTES BRITO	-	430	775	-	1.205
JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA	1.545	1.828	1.554	1.110	6.037
JULIANO FERREIRA DOS SANTOS	1.610	588	15	-	2.213
JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIAÇÃO	1.477	964	1.580	518	4.539
JUNIOR DE SOUSA GOMES	1.555	1.536	1.371	686	5.148
JURCELES DE MELO RODRIGUES	908	928	837	397	3.070
KELCIO CUNHA FREITAS	1.470	1.767	1.500	801	5.538
KILME MOREIRA CRUZ	503	664	648	403	2.218
KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS	2.283	1.846	2.352	1.287	7.768
LEANDRO PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	462	462
LEILA PINHO DE RIBAMAR	567	-	1.088	713	2.368
LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS	558	1.097	1.621	855	4.131
LILIAN SILVA	2.438	1.979	1.796	-	6.213
LINDAUMIRA NERES DE LIMA	740	1.734	169	-	2.643
LIVIA GOMES COELHO NOVAES	1.094	1.953	1.665	1.026	5.738
LÍVIA NOGUEIRA RAMOS	-	-	-	752	752
LUANA GONCALVES RODRIGUES DE SA	-	1.906	1.885	959	4.750
LUCAS ALBERTO ALVES DE SOUSA	-	927	417	-	1.344
LUCIANA BARROS ACACIO NOLETO	-	-	179	686	865

Servidor	2021	2022	2023	2024	Total
LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	-	39	220	303	562
LUCIENE DE SOUZA AMERICANO MANRIQUE	1.925	1.853	2.275	1.160	7.213
LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	1.937	2.135	2.599	900	7.571
LUCIENE MARQUES MARINHO FERREIRA	724	1.647	1.020	705	4.096
LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM	-	80	935	842	1.857
LUCIO FERREIRA DA SILVA	138	59	26	-	223
LUIZ ALVES DA VEIGA	1.456	1.909	2.186	-	5.551
LUIZ CARLOS MAGNO RIBEIRO DIAS	2.085	1.768	1.750	762	6.365
LUIZ WAGNER ARAÚJO NUNES	3.392	-	-	808	4.200
LUIZA MONTEIRO VALADARES	241	45	-	-	286
LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO	297	120	-	-	417
LUZIRAN BARBOSA DE SOUSA	103	98	93	71	365
MANOEL DE ANDRADE PEREIRA	-	1.207	1.807	468	3.482
MANOEL GOMES DA SILVA FILHO	1.424	879	1.679	1.196	5.178
MANOEL PEREIRA LEMOS FILHO	1.485	2.140	2.435	1.562	7.622
MARCELO SALLUM	333	879	1.264	362	2.838
MARCOS ANTONIO RIBEIRO GAMA	2.430	2.430	2.592	1.140	8.592
MARCOS AURÉLIO GLÓRIA AZEVEDO	1.209	879	1.023	583	3.694
MARCOS DAVI SILVINO DO NASCIMENTO	1.611	1.626	1	-	3.238
MARCOS NATAN SANTOS DE MIRANDA	1.146	1.358	141	-	2.645
MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS	-	37	231	6	274
MARIA APARECIDA LOPES	739	740	677	245	2.401
MARIA CRISTINA FRANCO BORGES FIGUEIREDO	1.879	1.040	885	472	4.276
MARIA DA GLÓRIA LELIS RODRIGUES AGUIAR	3	821	1.181	424	2.429
MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA KARAJA	-	-	48	349	397
MARIA DIVINA ROSA	1.984	1.696	1.483	1.193	6.356
MARIA MARLENE DA CONCEIÇÃO	-	-	1.689	1.214	2.903
MARIA RITA CARDOSO SILVA	1.533	940	939	600	4.012
MARILDA ROSA LEAL LIMA	1.113	272	4	-	1.389
MARINALDO PASSOS BARROS	1.479	1.961	2.706	1.327	7.473
MÁRIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA	1.432	1.854	2.116	846	6.248
MARISE ARAUJO BARBOSA	2.129	2.292	2.264	841	7.526
MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES	-	295	1.380	16	1.691
MAURO ARQUIMEDES GRANDI VILELA	460	490	550	214	1.714
MAX SHELTON MELO	-	-	207	785	992
MOZART ANTONIO CARNEIRO NETO	1.050	623	-	-	1.673
MURILO BARREIRA LUSTOSA	-	-	308	1.531	1.839
NÁDIA MIRANDA DE AMORIM	-	-	232	888	1.120
NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS	1.568	1.828	1.760	453	5.609
NELSON MANOEL DA PAIXÃO	2.531	2.574	1.091	652	6.848
NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	-	304	562	216	1.082
NEURACY LOPES FERREIRA	1.224	2.216	1.055	660	5.155
NILMAURA JORGE SALES	825	1.077	1.002	534	3.438
NIXON MENDES LACERDA CAVALCANTE	-	12	42	-	54
OLINDA FERREIRA DA SILVA	-	2	-	-	2
OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA	-	295	-	-	295
ONILDO PEREIRA DA SILVA	9	-	251	-	260

Servidor	2021	2022	2023	2024	Total
OSEIAS MENESES COSTA	1.076	1.401	1.406	573	4.456
OSMAR TEIXEIRA LOPES	1.112	1.101	1.167	459	3.839
OSVALDINA DA SILVA BARROS	-	536	876	4	1.416
PATRICIA BENTO DA SILVA AYRES	1.140	365	6	23	1.534
PATRICIA MARAZZI BANDEIRA	369	805	580	773	2.527
PATRICIA ROTONDARO CORSINI	848	1.162	600	-	2.610
PAULA CAMILA ALENCAR GOMES	920	1.443	-	-	2.363
PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	354	586	442	338	1.720
PAULIRAN SILVERIO NETTO	1.047	1.403	1.785	919	5.154
PAULO BARBOSA RAMOS	70	72	70	5	217
PAULO ERNANY MARTINS TAVEIRA	1.830	1.591	1.044	538	5.003
PAULO HERNANDES DOS SANTOS	2.156	1.984	2.521	1.040	7.701
PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA	-	978	1.809	608	3.395
PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA	1.252	1.628	818	-	3.698
PEDRO COELHO AMARO JUNIOR	-	-	-	689	689
PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ	1.253	934	848	480	3.515
RAIMUNDO ALVES MIRANDA	-	45	-	-	45
RAIMUNDO LOPES TORRES	2.068	2.086	2.312	1.451	7.917
RAIMUNDO PEREIRA DIAS	1.663	1.442	1.333	916	5.354
RAIRIS DE MORAIS BASTOS	-	-	3	34	37
RÉGINA LÚCIA CAVALCANTE NASCIMENTO	494	1.444	1.033	621	3.592
REGINALDO DE SOUZA MANRIQUE	2.248	2.132	1.347	1.014	6.741
REJANE CONCEIÇÃO DE SOUSA	1	-	-	-	1
REMO COSTA E ROSA	1.106	798	798	531	3.233
RENATA MICHELE MARRA NUNES	1.216	1.325	1.129	658	4.328
RENIVAL SILVA	1.566	1.336	1.501	1.110	5.513
RHAYANE LEITE GOMES	97	1.472	964	521	3.054
RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA	1.916	2.360	2.849	1.090	8.215
RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA	1.159	217	854	666	2.896
ROBERT ALEXANDRE AMORIM	591	1.151	713	524	2.979
ROBERTA ELOI PEREIRA	378	1	-	-	379
ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA LIMA	1.047	974	592	242	2.855
ROBERVAL ANTONIO DE MORAES	1	1.010	1.629	581	3.221
RODRIGO SOUSA BARROS	-	596	208	-	804
ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA	715	574	563	306	2.158
ROMEU OLIVEIRA REI	1.484	1.269	1.736	668	5.157
ROMILSON ALMEIDA MARTINS	777	865	841	423	2.906
RONALDO ARAUJO ALBERNAZ	-	1.138	1.685	569	3.392
RONALDO ARAUJO PEREIRA	-	292	1.724	905	2.921
RONISE FREITAS MIRANDA VIANA	1	-	-	-	1
ROSENILSON DE PAULA VARÃO	1.074	959	-	-	2.033
ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA	1.528	1.243	1.620	613	5.004
RUIVALDO AIRES FONTOURA	793	1.964	2.124	-	4.881
SAMIRA CAMPOS FEITOSA	2.421	1.487	1.741	732	6.381
SAMUEL SANTOS DA SILVA	1.361	1.319	1.659	606	4.945
SANDRA RODRIGUES LOPES MARQUES DE CASTRO	3.155	1.909	2.703	1.141	8.908
SANDYELLEM MENEZES WANDERLEY	-	-	65	557	622

Servidor	2021	2022	2023	2024	Total
SCHEILA COELI COSTA COLINO	163	1.398	-	-	1.561
SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS	772	644	755	302	2.473
SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO	1.971	2.272	1.798	1.015	7.056
SÉRGIO HENRIQUE PIMENTA DE LIMA	55	-	-	-	55
SÉRGIO SILVA QUEIROZ	681	754	871	670	2.976
SHEILA KELLY RODRIGUES OLIVEIRA LOPES	-	-	305	3.255	3.560
SIDNEY MATOS CAMARGO	-	-	48	68	116
SILAS TERRA	1.517	1.425	1.508	627	5.077
SOLANGE ALVES DA CRUZ	1.531	534	135	3	2.203
STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES	2.039	2.155	2.043	945	7.182
SUSLEY BRAGA COSTA	1.514	1.878	2.062	451	5.905
SUZIANE DA SILVA MORAES	-	636	-	-	636
SUZYVANIE VINHADELI VASCONCELOS	967	1.490	1.597	1.003	5.057
TARCYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO	1.844	2.048	1.533	747	6.172
TATIANA CORREIA ANTUNES	873	1.387	1.500	746	4.506
TAUNAY THIAGO DE CARVALHO	4.970	829	1.895	1.090	8.784
THAÍS DE CASTRO AYRES	1.555	1.003	1.700	753	5.011
THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES	340	840	840	516	2.536
THIAGO SOCCAL OLINGER	-	-	246	113	359
TIAGO ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA	1	-	-	-	1
TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA	1.033	1.347	1.252	-	3.632
UELDO PEREIRA DE QUEIROZ	1.219	1.200	658	9	3.086
VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ	1.470	1.498	1.264	653	4.885
VALDOMIR LOPES DE BRITO	947	299	818	876	2.940
VALMIR COELHO DE MELO	1.381	254	-	-	1.635
VALMIR MARTINS SOARES	-	-	171	374	545
VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	741	523	-	-	1.264
VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES	947	1.507	587	367	3.408
VILMAR LEMES PEREIRA	1	-	-	-	1
VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	795	456	146	-	1.397
WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA	167	1.504	-	-	1.671
WANDER FERREIRA MARINHO	3.167	2.553	1.587	695	8.002
WANDERSSON AMORIM NOBRE	-	-	238	3.300	3.538
WELLINGTON FERREIRA	1.265	1.014	1.374	638	4.291
WILDEMBERG GOMES BOTELHO	-	-	1.448	1.481	2.929
WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES	2.164	1.969	1.813	815	6.761
WILLYS AIRES PIMENTA	983	772	890	572	3.217
WILMONDS FERREIRA MARINHO	1.827	60	41	7	1.935
WILTON JOSÉ DE AMORIM LOPES	994	730	-	-	1.724
WILTON PEREIRA DA SILVA	1.109	455	-	-	1.564
YEDDO TELES	1	949	1.469	538	2.957
ZEINA EL KADRE DE MELO	1.676	2.953	1.674	-	6.303
ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS	1.122	816	297	576	2.811



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 24.0.000013132-2
 INTERESSADO SPADG
 ASSUNTO Informações

Informação Nº 30459 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DIVGP

Em atendimento ao Despacho Nº 56372 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP, segue dados referente aos itens a) e b):

CARGO/LOTAÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL	QTDE.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	149
- COORDENADORIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - COGERSA	1
Em Exercício	1
COMARCA DE ALVORADA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE ANANÁS - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	2
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE ARAGUAÇU - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	3
COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS	13
Em Exercício	11
Em Usufruto de Férias	2
COMARCA DE ARAGUATINS - CENTRAL DE MANDADOS	4
Em Exercício	3
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE ARAPOEMA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE ARRAIAS - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	1
LICENÇA - POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	1
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	1
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS	6
Em Exercício	4
Em Usufruto de Férias	2
COMARCA DE COLMEIA - CENTRAL DE MANDADOS	1
Em Exercício	1
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	3
COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS	6
Em Exercício	5
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE FILADÉLFIA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE GOIATINS - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE GUARÁ - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	2
Usufruto da Justiça Eleitoral	1
COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS	15
Em Exercício	12
Em Usufruto de Férias	2
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE ITAGUATINS - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	3
COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS	6
Em Exercício	5
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE MIRANORTE - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE NATIVIDADE - CENTRAL DE MANDADOS	1

Em Exercício	1
COMARCA DE NOVO ACORDO - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
COMARCA DE NOVO ACORDO - DIRETORIA DO FORO	1
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE PALMAS - CENTRAL DE MANDADOS	28
Em Exercício	23
Em Usufruto de Férias	3
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	2
COMARCA DE PALMAS - PROTOCOLO/DISTRIBUIÇÃO	1
Em Exercício	1
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	1
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS	4
Em Exercício	4
COMARCA DE PEDRO AFONSO - CENTRAL DE MANDADOS	1
Em Exercício	1
COMARCA DE PEIXE - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	2
Em Usufruto de Férias	1
COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS	1
Em Exercício	1
COMARCA DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE MANDADOS	4
Em Exercício	4
COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS	4
AFASTAMENTO - POR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)	1
Em Usufruto de Férias	2
LICENÇA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	1
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS	3
Em Exercício	3
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - CENTRAL DE MANDADOS	1
Em Exercício	1
COMARCA DE XAMBIOÁ - CENTRAL DE MANDADOS	2
Em Exercício	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA - SECRETARIA DE PRECATÓRIOS	1
Em Exercício	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA - SERVIÇO DE MANDADOS	4
Em Exercício	4
SEM LOTAÇÃO PROVISORIAMENTE - SEM LOTAÇÃO PROVISORIAMENTE	3
CESSÃO - PARA OUTRO ORGÃO - COM ONUS PARA TJTO	1
LICENÇA - PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA	2
Total geral	149

À ASPRE para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves França, Chefe de Divisão**, em 03/07/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5925616** e o código CRC **5ADFDB6B**.



Proposta Comercial

Desenvolvimento de Produto App Oficial de Justiça Online

Cliente: TJTO – Tribunal de Justiça do Tocantins

Interface do projeto: **Sr. Marcelo Leal – Diretor de Tecnologia da Informação**

Atendimento: **João Ricardo Tramuja von Borell du Vernay**

Proposta: **TJTO_220720**

Data emissão: **22.07.2020**

1. DSI STRATEGIC VISION

DSI é uma empresa focada em soluções corporativas, integradora de soluções de TI e Telecom para o mercado corporativo. Com ênfase nas áreas de consultoria, infraestrutura, integração de sistemas, comunicações unificadas e outsourcing.

Soluções e serviços: **Oficial de Justiça Online** como principal plataforma de coleta de informações e gestão do trabalho de cumprimento de mandados dos oficiais de justiça ligados ao TJTO – Tribunal de Justiça do Tocantins, preparado para mais eficiência e controle.

2. PROPOSTA

Esta proposta tem a finalidade de apresentar alguns modelos de negócios para implementação da solução de tecnologia implementação do projeto Oficial de Justiça Online.

Projeto está previsto para 300 licenças, sendo 250 de App mobile e 50 para gestores.

3. ESCOPO

Conforme solicitado estamos apresentando 03 modelos de negócio um uma quarta opção.

Cenário 1 – SAS licenças de uso da plataforma, contrato de 60 meses.

Cenário 2 – SAS licenças de uso da plataforma + telefonia (não contém impressora), contrato de 60 meses.

Cenário 3 – SAS licenças de uso da plataforma + telefonia (não contém impressora), contrato de 24 meses + venda do código podendo a DSI comercializar para outros tribunais.

Cenário 4 - SAS licenças de uso da plataforma + telefonia (não contém impressora), contrato de 24 meses + venda do código exclusivo ao TJTO.

** Todos os modelos de negócio necessitam de solução de integração/tecnologia + Capacitação.

** Enquanto durar contrato de SAS suporte + servidores estão incluídos.

*** Serviços de mensagens por Whatsapp considerado setup, valor final somente com volume de mensagens.

4. INVESTIMENTO

CENARIO 1 SAS			
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA		R\$	130.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		R\$	20.000,00
MENSAL			
USUARIOS	300	R\$	52.500,00
WhatsApp disparos		R\$	8.500,00

CENARIO 2 SAS + TELEFONIA		
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA		R\$ 130.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		R\$ 20.000,00
MENSAL		
USUÁRIOS	300	R\$ 52.500,00
Locação de aparelhos + dados	250	R\$ 27.500,00
WhatsApp disparos		R\$ 8.500,00

CENARIO 3 SAS + TRANSF. DE CODIGO SEM EXCLUSIVIDADE		
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA		R\$ 130.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		R\$ 20.000,00
CÓDIGO FONTE/DOCUMENTOS		R\$ 1.573.913,00
MENSAL		
USUÁRIOS	300	R\$ 52.500,00
Locação de aparelhos	250	R\$ 27.500,00
WhatsApp disparos		R\$ 8.500,00

CENARIO 4 SAS + TRANSF. DE CODIGO COM EXCLUSIVIDADE		
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA		R\$ 130.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		R\$ 20.000,00
CÓDIGO FONTE/DOCUMENTOS		R\$ 7.500.000,00
MENSAL		
USUÁRIOS	300	R\$ 52.500,00
Locação de aparelhos	250	R\$ 27.500,00
WhatsApp disparos		R\$ 8.500,00

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Solução tecnológica + Treinamento = 50% na contratação + 50% na entrega.

Mensal = todo dia 05 de cada mês, sendo a primeira parcela no mês seguinte a implantação.

Código Fonte = 10 parcelas.

6. INÍCIO DAS ATIVIDADES

Impossível de repassar esta informação no momento, pois há muitos detalhes ainda em aberto no projeto.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta Comercial tem validade de 30 dias úteis a contar desta data.

Cenário 1: SAS				
Sistema				
Capacitação				
	Qtd	Vlr. Unit	Mês	Ano
Usuários	300	R\$ 175.00	R\$ 52,500.00	R\$ 630,000.00
Mensgens via Whatsapp				R\$ 8,500.00
Cenário 1: SAS - Valor Total no 1º Ano				
Cenário 1: SAS - A partir do 2º Ano				

Cenário 2: SAS + Smartphone				
Sistema				
Capacitação				
	Qtd	Vlr. Unit	Mês	Ano
Usuários	300	R\$ 175.00	R\$ 52,500.00	R\$ 630,000.00
Smartphone + Dados	250	R\$ 110.00	R\$ 27,500.00	R\$ 330,000.00
Mensgens via Whatsapp				R\$ 8,500.00
Cenário 2: SAS + Telefonia - Valor Total no 1º Ano				
Cenário 2: SAS + Telefonia - A partir do 2º Ano				

Cenário 3: SAS + Smartphone + Código Sem Exclusividade				
Sistema				
Capacitação				
Fonte / Documentação				
	Qtd	Vlr. Unit	Mês	Ano
Usuários	300	R\$ 175.00	R\$ 52,500.00	R\$ 630,000.00
Smartphone + Dados	250	R\$ 110.00	R\$ 27,500.00	R\$ 330,000.00
Mensgens via Whatsapp				R\$ 8,500.00
Cenário 3: SAS + Telefonia + Código Sem Exclusividade - Valor Total no 1º Ano				
Cenário 3: SAS + Telefonia + Código Sem Exclusividade - A partir do 2º Ano				

Cenário 4: SAS + Smartphone + Código Com Exclusividade

Sistema				
Capacitação				
Fonte / Documentação				
	Qtd	Vlr. Unit	Mês	Ano
Usuários	300	R\$ 175.00	R\$ 52,500.00	R\$ 630,000.00
Smartphone + Dados	250	R\$ 110.00	R\$ 27,500.00	R\$ 330,000.00
Mensgens via Whatsapp				R\$ 8,500.00

Cenário 4: SAS + Telefonia + Código Com Exclusividade - Valor Total no 1º Ano**Cenário 4: SAS + Telefonia + Código Com Exclusividade - A partir do 2º Ano**

R\$	130,000.00
R\$	20,000.00
R\$	630,000.00
R\$	8,500.00
R\$	788,500.00
R\$	638,500.00

R\$	130,000.00
R\$	20,000.00
R\$	630,000.00
R\$	330,000.00
R\$	8,500.00
R\$	1,118,500.00
R\$	968,500.00

R\$	130,000.00
R\$	20,000.00
R\$	1,573,913.00
R\$	630,000.00
R\$	330,000.00
R\$	8,500.00
R\$	2,692,413.00
R\$	968,500.00

R\$	130,000.00
R\$	20,000.00
R\$	7,500,000.00
R\$	630,000.00
R\$	330,000.00
R\$	8,500.00
R\$	8,618,500.00
R\$	968,500.00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Mandados - Rio Branco

Processo Administrativo nº : 0003653-35.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : RBMAN
Requerente : @interessados_virgula_espaco@
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de manifestação da Supervisão da Central de Mandados - Rio Branco frente ao **Despacho nº 10541 / 2025 - PRESI/ASJUR**, em razão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento apresentado por Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, solicitando informações relacionadas a atividade dos Oficiais de Justiça do Estado do Acre.

Em resposta ao item a) "*A quantidade de Oficial de Justiça Avaliador atualmente em exercício no Estado do Acre*", esta Central de Mandados informa que há 49 (quarenta e nove) Oficiais de Justiça lotados nesta Unidade Administrativa atualmente; esclarecemos ainda que a totalidade de Oficiais de Justiça existente em todo o Estado Acre pode ser verificado junto a Diretoria de Gestão de pessoas - DIPES.

Quanto ao item b) "*Quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são utilizados no TJAC que facilitam a atividade dos Oficiais de Justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais*", informamos que, atualmente, os Oficiais de Justiça fazem uso apenas do aplicativo mensageiro denominado WhatsApp, nos termos do Provimento Conjunto 03/2023.

Por derradeiro, em relação ao item c) "*Como fora adequado/implantado entre as atribuições dos oficiais de justiça acreanos, as atividades de inteligência processual dispostas na Resolução CNJ nº 600*", informamos que este item não foi implementado até a presente data.

É a manifestação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Zeneide de Souza Lima, Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 09/04/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2073078** e o código CRC **6EC8760D**.

DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: 629-299/2025

DESPACHADO POR: Juliana Santos de Moraes

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI

DATA/HORA: 11/04/2025 19:24:18

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Segue a resposta do analista.

DESPACHOS ANTERIORES

DESPACHO DO OFÍCIO: 629-299/2025

DESPACHADO POR: Luiz Henrique Higino Buarque

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI - SAJ/PG5

DESPACHADO PARA: Juliana Santos de Moraes

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI

DATA/HORA: 11/04/2025 09:10:02

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Prezada Diretora: Segue resposta aos questionamentos solicitados:

a) Segundo informações colhidas, atualmente são 323 Oficiais de Justiça ativos.

b) SAJ DD(SAJ Diligências) aplicativo instalado no celular do Oficial de Justiça, onde o mesmo anexa, foto e consegue devolver os mandados, além de SAJ WEB que é o Sistema de Automação da Justiça na versão WEB, onde os Oficiais de Justiça poderão acessar o sistema de casa ou de qualquer local que dispunha de internet, além do Whatsapp, onde o Oficial poderá proceder com citações/intimações, printando a tela e anexando aos autos do processo.

c) Através do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ, que tem como objetivo realizar ações que garantam maior efetividade, segurança e economia aos processos judiciais, utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes ao juízo, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Buarque

Administrador SAJ 1º grau

DESPACHO DO OFÍCIO: 629-299/2025

DESPACHADO POR: GUILHERME MACHADO REBELO

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP

DESPACHADO PARA: JOSE FRANCISCO SOARES NETO

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Secretaria Especial da Presidência

DATA/HORA: 04/04/2025 16:04:00

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Com os devidos cumprimentos, em atendimento ao requerimento do mestrando Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, informamos, no que compete a esta Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, que atualmente encontram-se em exercício neste Tribunal 323 (trezentos e vinte e três) servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador.

A título de colaboração, sugerimos a consulta ao Portal da Transparência do TJAL, por meio do link: <https://tjal.jus.br/transparencia/resolucao-102-cnj-anexoiv>, para acesso aos dados atualizados do item "a – Cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão", conforme previsto na Resolução nº 102 do CNJ.

Sendo o que nos cabia informar, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Rebelo

CONTINUAÇÃO DESPACHOS ANTERIORES

DESPACHO DO OFÍCIO: 629-299/2025

DESPACHADO POR: Juliana Santos de Moraes

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI

DESPACHADO PARA: Luiz Henrique Higinio Buarque

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI - SAJ/PG5

DATA/HORA: 04/04/2025 10:25:20

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Segue para providências.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585, 4º andar, sala 401 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/

DE : PVHCEM-COORD - Coordenadoria da Central de Mandados
PARA : @destinatarios_quebra_linha@
PROCESSO : 0006773-60.2025.8.22.8000
Coordenadoria da Central de Mandados
INTERESSADO(A): Gabinete da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça/SCGJ
Juiz Auxiliar Judicial
ASSUNTO : Solicitação de informações para subsidiar pesquisa acadêmica de mestrado.

DESPACHO - CGJ Nº 3857 / 2025 - PVHCEM-COORD(2023)/6/PVHCEM (EXTINTA 13/CGJ)

Ao Juiz Auxiliar Judicial,

Em atenção ao Despacho - CGJ 3736 (4750499) que encaminha o Ofício (4738574), subscrito por Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, Oficial de Justiça Avaliador no Estado do Tocantins e mestrando no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT/ESMAT), esta Coordenadoria da Central de Mandados apresenta as seguintes informações, conforme solicitado:

a) Quantidade de Oficiais de Justiça Avaliadores atualmente em exercício no Estado de Rondônia: atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia conta com 165 (cento e sessenta e cinco) analistas judiciários oficiais de justiça avaliadores em exercício, distribuídos entre as diversas comarcas do Estado, conforme dados extraídos do sistema de gestão de pessoal deste Tribunal.

b) Mecanismos e instrumentos tecnológicos utilizados pelo TJRO que auxiliam os oficiais de justiça no cumprimento eletrônico das ordens judiciais: o TJRO tem implementado diversos recursos tecnológicos com vistas à modernização e eficiência na atuação dos Oficiais de Justiça, destacando-se: i) o sistema **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, que permite a emissão e controle eletrônico de mandados judiciais, bem como o registro das diligências realizadas; ii) o sistema **Central de Mandados (CEM-V3)** é uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, voltada especialmente para os **oficiais de justiça de todo o estado**. Ele tem como principal finalidade **organizar e otimizar o recebimento, o cumprimento e o controle dos mandados judiciais**. Além de permitir que os mandados sejam distribuídos eletronicamente aos oficiais, o sistema também é utilizado pela **coordenação administrativa do TJRO** para realizar uma gestão mais eficiente. Nele, é possível visualizar e organizar as **escalas de plantão e de trabalho** dos oficiais de justiça, registrar a **baixa dos mandados cumpridos**, com controle da produtividade individual, acompanhar, por meio de relatórios, a **efetividade no cumprimento dos mandados**, com a exibição da porcentagem de desempenho de cada oficial. A CEM-V3 representa um avanço na **modernização e na transparência das atividades dos oficiais de justiça**, contribuindo para uma atuação mais célere e organizada em todo o estado; iii) disponibilização de **dispositivos móveis corporativos (tablets ou smartphones)**, aos plantonistas, com acesso aos sistemas do Tribunal; iv) intercâmbio de informações inseridas no **Sistema de Informações Penitenciárias (SIPE)**; e ainda, v) o **auxílio equipamento tecnológico destinado** a ressarcir, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas com aquisição de equipamento móvel, celular ou tablet, aos oficiais de justiça.

Ressalta-se que **ainda não foi implementado um sistema específico para intimações eletrônicas via aplicativo móvel**. Contudo, está em fase de desenvolvimento **um aplicativo próprio para smartphones, com integração direta ao sistema PJe**, que permitirá aos Oficiais de Justiça realizar intimações e outras diligências por meio da ferramenta, ampliando a efetividade e agilidade dos cumprimentos.

c) Implantação das atividades de inteligência processual previstas na Resolução CNJ nº 600/2018: A "Corregedoria reconhece a importância da Resolução nº 600/2024 do CNJ e está empenhada em implementá-la em sua integralidade. Tão logo sejam concluídos os estudos técnicos em curso, certamente se editará o ato normativo pertinente e, em consequência, concederá aos Oficiais de Justiça o acesso aos sistemas eletrônicos, nos termos da Resolução" (0002776-69.2025.8.22.8000).

Assim, restam prestadas as informações solicitadas. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENAN CORREIA LIMA, Coordenador (a)**, em 11/04/2025, às 12:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4755250** e o código CRC **6E3A66A3**.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº: 202504000630447
Interessado: Clodoaldo de Souza Moreira Junior
Assunto: SOLICITAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de expediente interposto por iniciativa da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio do Pedido de Informação registrado sob o nº 254.153.172.725 (evento 1), nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e formalizado por Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Colinas do Tocantins, aluno do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins – UFT/ESMAT.

Verifica-se que o pedido visa subsidiar a pesquisa acadêmica do solicitante com dados sobre a atuação dos Oficiais de Justiça no âmbito deste Sodalício. Por isso, questiona: a) quantidade de Oficiais de Justiça Avaliadores atualmente em exercício no Estado de Goiás; b) mecanismos e instrumentos tecnológicos utilizados no TJGO que facilitam a atividade dos Oficiais de Justiça no

cumprimento eletrônico de ordens judiciais; e, c) adequações realizadas quanto às atividades de inteligência processual previstas na Resolução CNJ nº 600/2023.

No evento 03, o Presidente deste Tribunal, Desembargador Leandro Crispim, determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça, para, com o auxílio da Diretoria de Gestão de Pessoas, apresentar as informações solicitadas, o que fora confeccionado nos eventos 06 e 07.

Enviado o feito a esta Casa Orientadora, a equipe técnica destacou que *“na prática, a Resolução CNJ nº. 600/2024 determina que os Tribunais editem ou adêquem seus atos regulamentares para contemplar, entre as atribuições dos oficiais de justiça, as atividades de inteligência processual para a localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais”* (evento 11).

Nesse passo, cumpre pontuar que a mencionada resolução, ao inserir dentre as atribuições dos oficiais de Justiça a “atividade de inteligência processual”, ampliou significativamente a possibilidade de os Oficiais de Justiça acessarem sistemas de pesquisa. De tal modo, permitiu que tenham “acesso direto aos sistemas eletrônicos de pesquisa e construção disponíveis ao Poder Judiciário, mediante *login* e senha próprios, para o cumprimento de mandados” (art. 2º da normativa).

Convém ressaltar que no Proad de nº 202501000598357 tramitou proposta de ato normativo a fim de formalizar a atividade de inteligência processual com as atribuições dos Oficiais de Justiça goianos, além de reformular a redação dos artigos 47, 48 e 49 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ, a fim de garantir acesso direto dos Oficiais de Justiça aos sistemas eletrônicos.

Por conseguinte, foi publicado o Provimento nº 147, de 29 de abril de 2025 (em anexo), que privilegia a necessidade de adequar a norma disciplinada no CNPFJ, a fim de estabelecer, dentre as atribuições dos oficiais de justiça, as atividades de inteligência processual mediante acesso direto aos sistemas eletrônicos de pesquisa e construção disponíveis ao Poder Judiciário.

Destaco que no ano de 2024 foi finalizada a implantação da Central Eletrônica de Mandados (CEM) no Estado de Goiás, o que possibilitou inserir a confecção, distribuição, cumprimento e certificação de mandados judiciais dentro do processo judicial eletrônico, tornando o processo judicial em Goiás 100% digital.

A questão teve seu estudo e estratégia desenvolvidos no Proad 262501, e decorreu do sucesso do Projeto Piloto da Central Eletrônica de Mandados implementado na Comarca de Senador Canedo (Proad 165215).

Por fim, como bem concluído pelo Magistrado Colaborador no evento 12: *“A partir de um cronograma de implementação bem executado (em anexo - evento 14), a medida representa, hoje, a inutilização do sistema analógico e a entrega de uma ferramenta que economiza cliques, praticamente abandona o uso de papel e gera grande eficiência para o usuário”.*

Diante de tais considerações, acolho o parecer do 2º Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira, para determinar o encaminhamento dos esclarecimentos acima ao solicitante, acompanhados de uma via do Provimento nº 147/2025 (evento 13), o qual atende à determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no contexto da Resolução CNJ nº 600/2025.

Determino ainda, o encaminhamento dos presentes autos à Ouvidoria deste Tribunal, em observância ao fluxo estabelecido no art. 14 do Decreto Judiciário nº 243/2020, para conhecimento e providências pertinentes.

Encaminhe-se o feito à DGE, a fim de que sejam realizadas as devidas anotações de estilo.

Após as diligências, arquivem-se os autos.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106394388889 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202504000630447 (Evento nº 15)

MARCUS DA COSTA FERREIRA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2025 às 17:09





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11321088 - GCJ-GJACJ-JRAV

SEI!TJPR Nº 0173868-06.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11321088

I –

Clodoaldo de Souza Moreira Júnior, Oficial de Justiça Avaliador junto ao Tribunal de Justiça de Tocantins, **solicitou informações** a esta Corregedoria-Geral da Justiça para subsidiar estudos acadêmicos. O Requerente solicitou os seguintes dados: **a)** a quantidade de “Oficiais de Justiça Avaliador” em exercício neste Tribunal; **b)** as dificuldades decorrentes da extinção da carreira dos Oficiais de Justiça (Lei nº 16023/2008), e eventuais propostas apresentadas para reverter essa extinção; e, **c)** quais os mecanismos e instrumentos tecnológicos são utilizados no TJPR para facilitar a atividade dos Oficiais de Justiça no tocante ao cumprimento eletrônico das ordens judiciais (seqs. 11262700 a 11262717).

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE), que apresentou informações sobre o tema no seq. 11282883.

II –

De acordo com o art. 3º I, da Resolução nº 193/2017-OE, que regulamenta o acesso às informações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a publicidade dos dados dos Tribunais afigura-se como regra e o sigilo é exceção.^[1]

O acesso às informações públicas produzidas ou recebidas pelo Tribunal de Justiça do Paraná deve ser viabilizado pela Ouvidoria-Geral, sem prejuízo da disponibilização de dados por meio de outra Unidade Administrativa, conforme art. 7º, da Resolução em questão.^[2]

No caso, as informações solicitadas são públicas e constam dos atos normativos e dos Sistemas Judiciais disponíveis neste Tribunal, cujos dados foram extraídos pela SEGEPE (seq. 11282883). Portanto, sem maiores formalidades, impõe-se o **deferimento do requerimento**, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 193/2017-OE.

Em relação ao item “a”, a SEGEPE informou que as avaliações judiciais são

realizadas pelos Servidores com atribuições para atividades externas, conforme Decreto Judiciário nº 753/2011^[3]. Atualmente, há 872 Servidores nessa condição, dentre os quais 331 ocupam o cargo de Oficial de Justiça de carreira (AUJ), e 542 são Técnicos Judiciários (INT) designados para cumprir mandados (seq. 11282883).

Quanto às dificuldades decorrentes da extinção da carreira dos Oficiais de Justiça (item “b”), a SEGEPE destacou a necessidade de designar/relotar Servidores para suprir os cargos vagos, de modo a implementar a lotação paradigma estabelecida pelo anexo II, do Decreto Judiciário nº 761/2017 com a maior brevidade possível.^[4] Todas as vagas disponibilizadas para esse cargo estão preenchidas, havendo superávit de 88 Cumpridores de Mandado no Estado.

Aliado a isto, a Resolução nº 443/2024 – OE^[5] autoriza a designação provisória de Técnico Judiciário em situações excepcionais, como o cumprimento de diligências urgentes durante o afastamento dos Servidores com designações externas ou o acúmulo involuntário de mandados decorrente do déficit funcional da Unidade. O ato normativo também visa extinguir a designação de Oficiais de Justiça *ad hoc*, com reflexos positivos ao erário.

Não há registros de propostas para reverter a extinção da carreira de Oficiais de Justiça.

Por fim, estão em desenvolvimento neste Tribunal dois Projetos relacionados às comunicações processuais por meio eletrônico (item c), cujo procedimento é regulamentado pela Instrução Normativa nº 073/2021 – CJG.^[6] O primeiro projeto visa à criação da Central de Comunicação Virtual, Unidade composta por Servidores e estagiários responsáveis pela prática de atos de comunicação processual por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de mandado (Autos nº 0055602-60.2024.8.16.6000 [SEI]). O segundo Projeto consiste em implementar o cumprimento de mandados por videoconferências nas Unidades Prisionais, possibilitando a comunicação de partes custodiadas sobre atos processuais sem deslocamento físico do Servidor (Autos nº 0153872-56.2023.8.16.6000 [SEI]). Ambas as iniciativas estão em fase de estudos, mas já apresentam resultados positivos em termos de eficiência e produtividade dos Servidores envolvidos.

III –

Do exposto, **defiro** o pedido de acesso às informações visadas.

Encaminhe-se cópia desta decisão e da manifestação do seq. 11282883 ao Requerente.

Após, **arquivem-se**.

Curitiba, data registrada pelo sistema.

Des. **ROBERTO MASSARO**
Corregedor-Geral da Justiça

[1] Regulamentação conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

[2] **Art. 7º.** O acesso à informação produzida ou recebida pelo Tribunal de Justiça do Paraná será viabilizado pela Ouvidora-Geral, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, sem prejuízo de outras formas de prestação de informações, sob a responsabilidade de outras unidades da Administração.

[3] Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4602976>.

[4] Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4545701>.

[5] Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4708138>.

[6] Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4667727>.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor-Geral da Justiça**, em 25/12/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11321088** e o código CRC **07F327FB**.
